

CA

Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Roberto Ravena Vicente

# “Classificar, comprar e emancipar: A liberdade como política de Estado (São Paulo, século XIX)”

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Departamento de Sociologia do Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas da Universidade  
Estadual de Campinas sob a orientação do  
Prof. Dr. Fernando Antonio Lourenço.

Este exemplar corresponde à redação  
final da dissertação defendida e  
aprovada pela Comissão Julgadora  
em 29/04/2008

## Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fernando Antonio Lourenço

*mauro*

Profª Drª Maria Helena Oliva Augusto

*Maria Helena Augusto*

Prof. Dr. Sidney Chalhoub

*Sidney Chalhoub*

Profª Drª Walquíria Gertrudes Domingues Leão Rêgo (suplente)

Prof. Dr. Josué Pereira da Silva (suplente)

Campos, SP  
Abril, 2008

**ABRIL DE 2008**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**Roberto Ravena Vicente**

**Classificar, comprar e emancipar. A liberdade como política de Estado.  
(São Paulo, século XIX)**

Dissertação de Mestrado  
apresentada pelo candidato como  
parte dos requisitos para o  
mestrado do Programa de Pós-  
Graduação em Sociologia do  
IFCH/Unicamp

Banca examinadora:

Prof. Dr. Fernando Antonio Lourenço (Orientador)

Profª. Drª. Maria Helena Oliva Augusto (Titular – USP)

Prof. Dr. Sidney Chalhoub (Titular – UNICAMP)

Profa. Dra. Walquiria G. Domingues Leão Rêgo (Suplente - UNICAMP)

Prof. Dr. Josué Pereira da Silva (Suplente – UNICAMP)

Data do exame: 29 de abril de 2008 - 14h00

Campinas, SP

Abril, 2008

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

V662c **Vicente, Roberto Ravana**  
**Classificar, comprar e emancipar : a liberdade como política de Estado (São Paulo, século XIX). / Roberto Ravana Vicente. - - Campinas, SP : [s. n.], 2008.**

**Orientador: Fernando Antonio Lourenço.**  
**Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Escravidão. 2. Liberdade. 3. Escravos - Emancipação. 4. Identidade. 5. São Paulo – História – Séc XIX. I. Lourenço, Fernando Antonio. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.**

(mf/ifch)

**Título em inglês: Classify, buy, and emancipate: freedom as State policy (São Paulo, 19th Century)**

**Palavras chaves em inglês (keywords) :** Slavery  
Freedom  
Slaves - Emancipation  
Identity  
São Paulo – History – 19th Century

**Área de Concentração: Sociologia**

**Titulação: Mestre em Sociologia**

**Banca examinadora: Prof. Dr. Fernando Antonio Lourenço (orientador),  
Profa. Dra. Maria Helena Oliva Augusto, Prof. Dr.  
Sidney Chalhoub, Profa. Dra. Walquíria G. Domingues  
Leão Rego, Prof. Dr. Josué Pereira da Silva**

**Data da defesa: 29-04-2008**

**Programa de Pós-Graduação: em Sociologia**

**a**  
**Pedro e Erika,**  
**José e Bernadete.**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores que aceitaram o convite para participar da banca de exame da Dissertação, entre eles o professor Sidney Chalhoub, que participou do exame de qualificação, e a professora Maria Helena Oliva Augusto, que há muito acompanha minhas indagações sociológicas, e tem sobre seus primeiros encontros especial responsabilidade.

Fica registrado, também, o agradecimento aos professores Robert Slenes, Sidney Chalhoub e Silvia Hunold Lara pela oportunidade que me concederam de participar nos cursos e encontros da Linha de Pesquisa em História Social da Cultura, no IFCH/Unicamp. Pela oportunidade de debater minha pesquisa entre meus colegas da Sociologia, agradeço também à professora Gilda Portugal Gouvêa, que orientou os seminários de pesquisa.

O agradecimento especial pela tão construtiva orientação do professor Fernando Antonio Lourenço não tem como ser enfatizado suficientemente aqui. A liberdade com que contei, para dar à minha pesquisa caminhos próprios, mesmo quando bem tortuosos ou mesmo pouco promissores, sempre esteve combinada com o apoio intelectual do Fernando, com o rigor de sua orientação (rigor que dispensa dogmatismos ou cânones intelectuais), com a pertinência de suas observações, com suas pontualíssimas indicações de leitura, com suas palavras de confiança. Sinto-me privilegiado – e isso não tem como ser enfatizado suficientemente aqui.

Pela atenção, pela paciência e pelas mais diversas colaborações, agradeço aos funcionários da secretaria de pós-graduação do IFCH e aos funcionários do Arquivo do Estado de São Paulo.

Agradeço também aos amigos e familiares que tanto me apoiaram e, às vezes mesmo sem saber, em muito colaboraram para a pesquisa. Agradeço sempre e mais a meu pai, minha mãe e meu irmão, constantes da minha vida, amor e segurança com que pude contar incondicionalmente.

A pesquisa contou com o auxílio imprescindível do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), sem o qual este trabalho não teria sido realizado.

Classificar, comprar e emancipar. A liberdade como política de Estado.  
(São Paulo, século XIX)

### Resumo

A presente pesquisa analisa determinadas políticas governamentais que, no processo de desagregação da ordem escravocrata no Brasil, visavam promover a emancipação gradual da população cativa. A emancipação de africanos livres, ainda na década de 1860, as alforrias indenizadas, a partir da década de 1870, e a libertação dos sexagenários, em 1885, servem aqui como referência para a compreensão da atuação do Estado - na figura de seu corpo burocrático emergente - no que dizia respeito à "questão servil". A partir da análise dos trabalhos das Juntas de Classificação de Escravos e da aplicação do Fundo de Emancipação de Escravos (especificamente na Província de São Paulo), é possível também perceber certas tensões que surgiam entre a dinâmica de relações pessoais locais e a ordem de relações jurídico-legais que custosamente se fazia implementar. As próprias possibilidades discursivas aparentes nas fontes analisadas permitem, por um lado, vislumbrar os limites de plausibilidade e legitimidade que orientavam o sentido da ação daqueles indivíduos (escravos, libertos, senhores, juízes, oficiais), e, por outro, reconhecer as ambigüidades e tensões que a todo momento punham em questão as categorias identitárias e sua legitimidade - ambigüidades e tensões que, de certa forma, marcam a própria figura do liberto. Embora proporcionalmente pouco representativas, essas ações abriram espaços legítimos de embate entre escravos, senhores e o próprio Estado, a partir dos quais a estrutura de relações sociais se reproduzia mas também era transformada.

**PALAVRAS CHAVE: ALFORRIA, LIBERDADE, EMANCIPAÇÃO, IDENTIDADE, SÉCULO XIX, SÃO PAULO.**

Classify, buy, and emancipate: freedom as State policy,  
(Sao Paulo, 19<sup>th</sup> Century)

Abstract

This research analyzes certain Brazilian State policies that aimed at gradually emancipating the slave population during the process of disintegration of the slavery order in Brazil. The emancipation of free Africans, as early as in the 1860 decade, the refunded manumission from 1871 onward, and the manumission of sexagenaries in 1885 are references to understand the role of the State, represented by the emerging bureaucratic body, on the slavery issue. Based on analyses of reports issued by Slave Classification Committees and by the Slave Emancipation Fund, particularly in the São Paulo Province, it is possible to notice the evolving strain among interpersonal relations and the painful slowly-imposing legal-judicial order. Even the phrasing peculiarities of those written records provide clues, on the one hand, to the plausibleness and legitimacy that guided the sense of action of those individuals – slaves, freed slaves, masters, justice officials, and judges – and on the other hand, to the ambiguities and tensions that stained the freed slaves' life itself. Although proportionally less effective, those actions opened legitimate fields of struggle between slaves and masters, and between the State and them, reproducing social relation structures, also by means of their re-creation.

KEYWORDS: MANUMISSION, FREEDOM, EMANCIPATION, IDENTITY, 19<sup>th</sup> CENTURY, SAO PAULO.

## SUMÁRIO

	Página
INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO 1 - QUANDO NÃO BASTA SER LIVRE – A EMANCIPAÇÃO DOS AFRICANOS LIVRES DE ITAPURA.	11
CAPÍTULO 2 - CLASSIFICAR PARA INDENIZAR – O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DE ESCRAVOS	42
CAPÍTULO 3 - A LIBERTAÇÃO DOS SEXAGENÁRIOS – DE INCERTEZAS, INDIVÍDUOS E INDENIZAÇÕES.	64
CONCLUSÃO	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	108

## LISTA DE FIGURAS

	Página
FIGURA 1 – SOBRE O [EX] SENHOR DE CEZARINA	1
FIGURA 2 – SOBRE O [EX] SENHOR DE CEZARINA – DETALHE	4
FIGURA 3 – OFÍCIO DO CAPITÃO ANTONIO MARIANO DE AZEVEDO	41
FIGURA 4 – FAC-SÍMILE DE QUADRO DE 1888 – LIBERTAÇÕES PELO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO	46
FIGURA 5 – DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS EM FUNÇÃO DO SEU TEMPO DE APLICAÇÃO	51
FIGURA 6 – FAC-SÍMILE DO MODELO H	96

## LISTA DE TABELAS

	Página
TABELA 1 – QUOTAS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DISTRIBUÍDAS À PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	50
TABELA 2 – PROFISSÃO NAS LOCALIDADES COM MAIOR CONCENTRAÇÃO DE LIBERTOS ARROLADOS	98
TABELA 3 – PROFISSÃO NAS LOCALIDADES ONDE FOI INSERIDO O CAMPO “OUTROS”	99
TABELA 4 – PROFISSÕES NAS DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE LIBERTOS	100
TABELA 5 – LIBERTOS SEXAGENÁRIOS ARROLADOS NA PROVÍNCIA	104
TABELA 6 – LIBERTOS SEXAGENÁRIOS ARROLADOS NA PROVÍNCIA	105

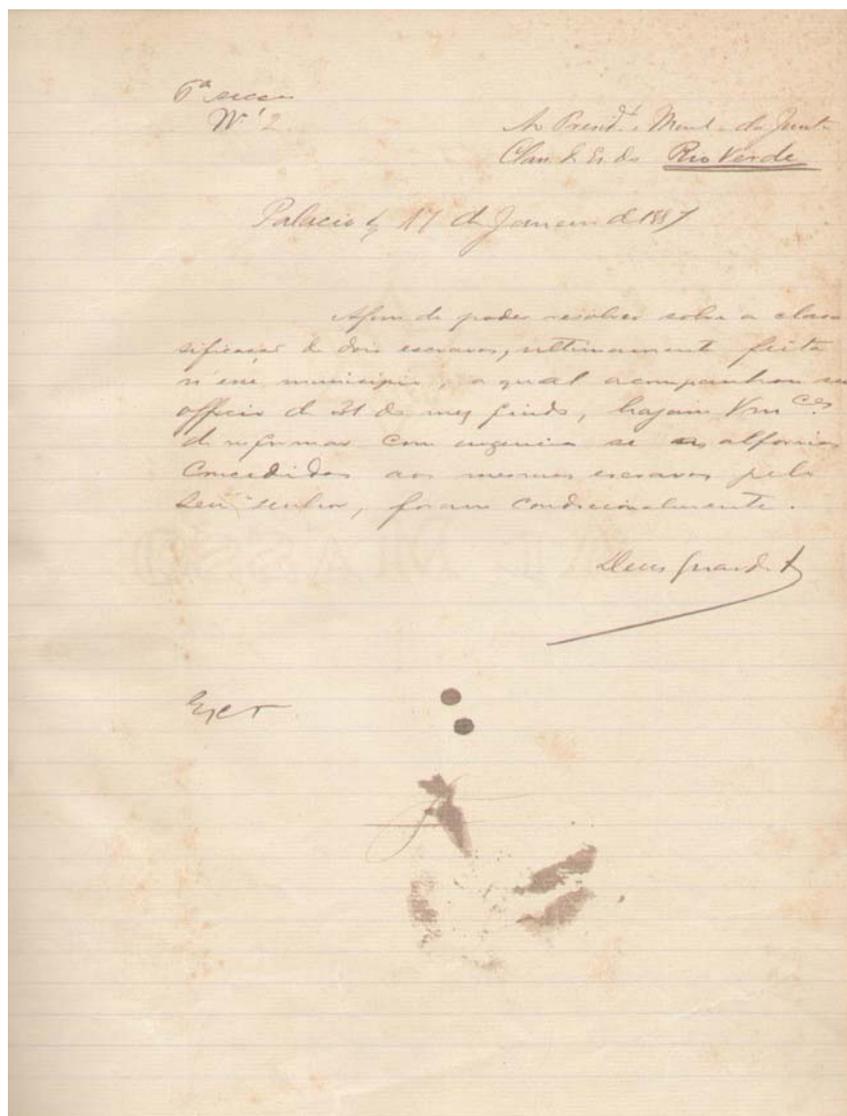


FIGURA 1 – SOBRE O [EX] SENHOR DE CEZARINA

6ª Secção – n.2

Ao Presid. e Membr. da Junta Class. de Esc. do Rio Verde

Palacio, 17 de Janeiro de 1887

Afim de poder resolver sobre a classificação de dois escravos, ultimamente feita n'esse municipio, a qual acompanhou seu officio de 31 do mez findo, hajam V.mces de informar com urgencia se as alforrias concedidas aos mesmos escravos pelo seu [ex-] senhor, foram condicionalmente.

Deus Guarde.

fonte: Juntas Classificadoras de Escravos. 1887. Arquivo do Estado de São Paulo (AESP). C07802,

## INTRODUÇÃO

Como descobrir o fio tênue que separa escravidão de liberdade?

Seria esse fio, então, bem menos que tênue – uma muralha intransponível?

É certo que os moradores da Villa do Rio Verde formulavam, no cotidiano de sua experiência, uma série de possíveis respostas a essa questão. Formulavam? – Em termos. A própria pergunta dificilmente se colocaria dessa forma, como vinda da Esfinge.

É verdade que muita gente já havia pensado bastante no assunto: Aristóteles, LaBoetie, Rousseau, Hegel... Alguns vislumbravam o fio tênue, outros a muralha intransponível. Mesmo no Brasil, naqueles fins de século XIX, essa questão se fazia objeto de elucubrações (vezes mais, vezes menos políticas) para Joaquim Nabuco e Perdígão Malheiro, por exemplo. Mas os moradores de Rio Verde não perguntavam sobre isso.

Não perguntavam, mas respondiam. A questão se fazia presente em seu dia-a-dia, nas relações sociais que aprenderam a estabelecer e que recriavam constantemente. Para eles, não havia Esfinge. E as respostas eram múltiplas, construídas e legitimadas no próprio jogo de relações sociais que estabeleciam; vinham de senhores e senhoras, escravos e escravas, libertos e libertas; eram elaboradas no processo de construção de suas identidades sociais e pessoais. As respostas não precisavam ser exatas; eram dinâmicas, maleáveis, ambíguas e incertas. Eram respostas objetivas, mas também sempre instáveis e provisórias, construídas necessariamente na luta simbólica travada entre todos os agentes pela própria significação de tantas categorias.

Escravidão, Liberdade.

Liberdade, Alforria, Forro.

Libertação, Escravo, Liberto – Emancipação.

Senhor. Ex-senhor.

Ex-senhor? Não havia como dizer ao certo. E foi essa a dúvida que por alguns instantes se fez presente, e que chegou aos dias de hoje ainda registrada no documento acima reproduzido. Não se sabe exatamente em que momento surgiu a dúvida, se no ato da escrita do ofício ao Presidente da Junta Classificadora de Escravos da Villa do Rio Verde,

ou se no momento em que o escrivão registrava uma cópia oficial desse documento no livro destinado a esse fim. O fato é que a pessoa que redigiu o documento não conhecia Delfina nem Benedicta. Chegou até a acreditar que Benedicta fosse “Benedicto”. Não conhecia também o Capitão Antonio Oliveira Mathosinho e Silva, que fora senhor de Delfina e Benedicta. Talvez jamais tivesse conhecido o município de Rio Verde. Tudo o que sabia era que esses escravos (que mais tarde se esclareceu tratar-se de duas escravas), e que já haviam recebido carta de alforria, sendo portanto forros, estavam classificados para serem libertos pela quota do Fundo de Emancipação destinada àquele município. Urgia saber se eram de fato libertos, ou se sua alforria fora concedida de forma condicional. Afinal, em fins do século XIX, aquela tal muralha já estava cindida por inúmeras brechas, surgidas nem tanto por conta das intempéries dos séculos, mas cavadas à força de homens e mulheres que insistiam em transpô-la a todo instante. Para a legitimidade das relações sociais naquele momento, a muralha já era legalmente transponível. A questão era saber de que lado estavam Delfina e Benedicta.

Mas elas se encontravam justamente sobre a muralha, em vias de atravessá-la. A muralha fosse talvez apenas um muro. A muralha tornava-se um fio – tênue – sobre o qual se equilibravam Benedicta e Delfina, sem olhar para baixo. Pois, mesmo ali, elas sabiam o que fazer.

Quem não sabia era o pobre escrivão, cuja autoridade advinha não mais do que em nome de uma racionalidade que lhe era externa e possivelmente estranha, mas da qual ele se fazia oficialmente representante e guardião. Uma racionalidade que prometia e exigia a superação da dúvida.

Repentina e involuntariamente chamado a opinar sobre o caso, ele vacilou. Sem saber dizer ao certo se aqueles escravos já estavam oficialmente libertos, ou se aqueles libertos ainda eram efetivamente escravos, ficou a dúvida: tratava-se de um senhor, ou de um ex-senhor?

Senhor. Ao que se acrescentou o prefixo “ex-”. E depois se achou por bem apagar o prefixo “ex-”. Nada mais incerto que determinar esse fio tênue que separava oficialmente escravidão de liberdade.

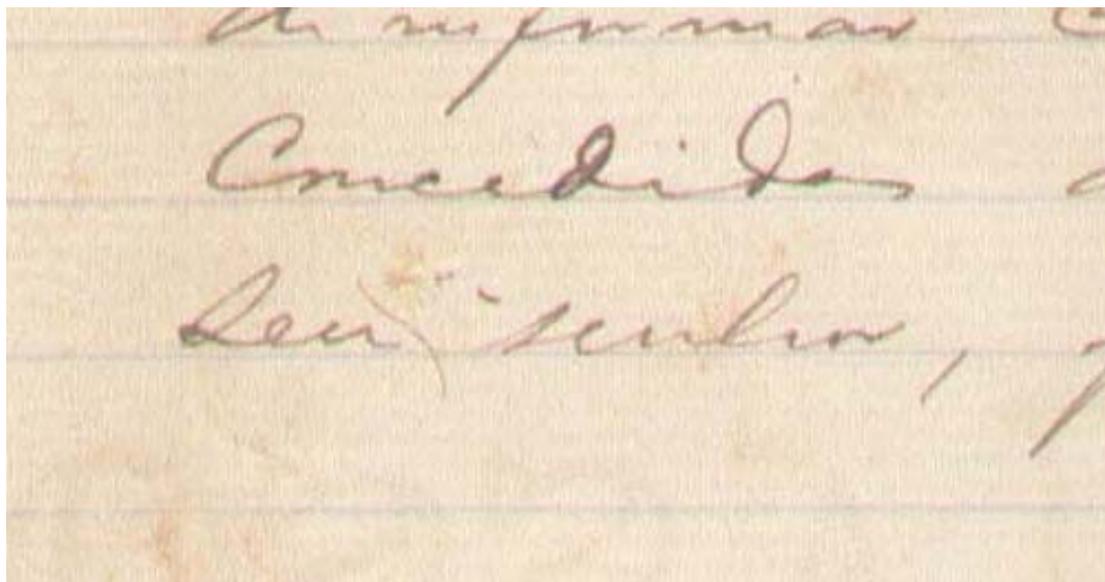


FIGURA 2 – SOBRE O [EX] SENHOR DE CEZARINA - DETALHE

Os sentidos das libertações, das alforrias e das emancipações, atravessados por esses momentos de estranha dúvida, mas produzidos também neles, serão tratados na pesquisa que aqui se apresenta. A pesquisa abordou três práticas de libertação que tinham uma coisa em comum: eram promovidas pelo Estado<sup>1</sup>. A emancipação de africanos livres, ainda na década de 60 do século XIX (Capítulo 1); as alforrias indenizadas pelo Fundo de Emancipação, criado em 1871 (Capítulo 2); e a libertação dos sexagenários, em 1885 (Capítulo 3).

Três séries de questões ganharam centralidade para o desenvolvimento da análise.

A primeira diz respeito à compreensão das práticas que construíam a noção de alforria e, também, a própria idéia de liberdade e emancipação. Qual o sentido dessas políticas de Estado? De que formas se desenvolveram concretamente? De que forma a

---

<sup>1</sup> A noção de Estado será tratada, no decorrer de todo o texto, tal como ganhou relevância para os propósitos da pesquisa, não mais do que como uma ferramenta analítica. Ou seja, parte-se do pressuposto de que se constituía e institucionalizava, naquele momento, um tipo específico de organização da sociedade e de representação das relações de soberania política a que se pode chamar “Estado Moderno”. Tanto o papel desse “Estado” no processo de desagregação das relações sociais do escravismo, quanto os processos relacionados às práticas de alforria que marcavam e orientavam a conformação das relações sociais que lhe são características, tornaram-se centrais no decorrer da pesquisa, a ponto de constituírem, a partir de determinado momento, o próprio foco da análise. Não se presume, no entanto, que essa fosse a representação dos atores em questão.

legitimidade da alforria, a identidade do liberto e a própria idéia de liberdade eram construídas nessas práticas?

A segunda questão tem a ver com o tortuoso processo de instauração e legitimação, nesse momento, de um corpo burocrático, fundado em práticas racionalizadas de administração e controle da população, que fizesse do Estado um agente efetivo e uma presença constante mesmo no plano das relações sociais cotidianas. De que forma é possível, nesse momento, perceber nas práticas do Estado uma ação que se insira no cotidiano dos indivíduos, e articule categorias identitárias que possam orientar de sentido as trajetórias individuais e situar os indivíduos na estrutura das relações sociais?

A terceira questão é a de compreender uma possível mudança no quadro referencial a partir do qual se construíam as identidades sociais. Não somente certas categorias identitárias pareciam estar em questão (por exemplo, com a emergência de novos sentidos aos termos “ingênuo”, “sexagenário”, “trabalhador”, ou “cidadão”), mas é possível que a própria articulação da experiência cotidiana com as trajetórias individuais ou coletivas, tendo esse quadro referencial como fundo, estivesse experimentando novos padrões. Seria possível perceber nas fontes trabalhadas, efetivamente, o desenvolvimento de formas de identidade social que priorizassem as trajetórias individuais? De que forma as práticas de alforria, especialmente aquelas aqui estudadas, puderam contribuir para essas transformações no quadro referencial de construção identitária? De que forma as noções de “liberdade” ou “emancipação” se faziam fundamentais nesses processos?

É certo que a nenhuma dessas questões se pretende responder plenamente, nem de forma terminantemente conclusiva. É importante advertir, previamente ao texto, que a opção muitas vezes feita por um estilo mais assertivo e conclusivo não deve suplantiar a consciência explícita que se tem de que os resultados dessa pesquisa só podem ser provisórios e preliminares, e que o melhor que eles têm a oferecer é apontar possíveis análises futuras e desenvolvimentos para a pesquisa.

Nessa introdução, cabe descrever brevemente o percurso da pesquisa e explicitar as perspectivas teóricas e metodológicas que orientaram a análise. Que isso possa servir para esclarecer os possíveis méritos, desculpar as falhas que ela certamente contém, e indicar o que aqui possa haver de promissor.

Algumas das questões que foram aqui desenvolvidas surgiram ainda no curso de graduação em Ciências Sociais. A ênfase na leitura dos clássicos que marcou esse momento de formação foi provavelmente a responsável pela opção por um estudo de caráter histórico. A idéia da “imaginação sociológica”, tal como elaborada por Wright Mills, explicita bem o tipo de ambição que pautava os primeiros momentos e as primeiras tentativas de formulação dessas questões: a capacidade de compreender as relações entre indivíduo, sociedade e história. Não há dúvida de que a força dessa ambição se mantém, mesmo após as lições de realismo que qualquer pesquisa ensina.

No decorrer da pesquisa, houve ao menos dois momentos significativos de tensão. Tensão, no sentido mais produtivo e promissor da palavra, pressupondo justamente um processo de formação e construção calcado nesses momentos de tensão.

O primeiro se deu quando me vi em meio a um embate travado entre a historiografia recente sobre escravidão e as pesquisas sociológicas clássicas sobre o tema. A tensão se fazia ainda mais forte quando parecia opor não mais uma historiografia e uma sociologia, mas, nos próprios fundamentos de sua formação como campo do saber, História e Sociologia. No cerne dessa questão, punham-se também na berlinda as perspectivas que orientaram o amplo projeto de investigação liderado por Florestan Fernandes, uma referência intelectual a mim valiosíssima.

Essa tensão não foi resolvida – permanece ainda como tal. Em parte, porque não precisou ser resolvida; em parte, porque não foi suficientemente debatida. Desde o princípio da pesquisa, e não poderia ser diferente, tenho a convicção de que as diferenças mais significativas que opõem o “fazer historiográfico” e o “fazer sociológico” são frutos de perspectivas específicas arraigadas em instituições acadêmicas específicas e que parecem evoluir autonomamente a partir de debates específicos, e não tanto frutos de incompatíveis divergências de orientação. De certa forma, essa me parecia uma falsa questão. O próprio desenvolvimento da pesquisa pôde confirmar, a mim, essa intuição. Mas é certo que a leitura das formulações de Jean-Claude Passeron, sua defesa de que Sociologia e História compartilham dos mesmos fundamentos epistemológicos, contribuíram para a legitimidade dessa perspectiva que adotei, e para novamente confirmar que a questão da oposição Sociologia x História não precisava ser resolvida – era uma falsa

questão. Por outro lado, não ficaram resolvidas, para o âmbito dessa pesquisa, as questões acerca do debate sobre a obra de Florestan Fernandes e da chamada escola paulista de Sociologia, especialmente no tocante às reiteradas críticas que a historiografia contemporânea tem feito às pesquisas sociológicas realizadas nas décadas de 50 e 60 sobre a ordem escravocrata. A questão não se resolve porque esse debate constitui, em verdade, o que me pareceu um não-debate. Não cabe aqui desenvolver essa questão, mas é importante mencionar a conclusão a que cheguei a partir da leitura desse debate, e que afinal constituiu parte significativa (embora, como deixo claro nesse ponto, inconclusa) da pesquisa. As principais referências da formulação dessas críticas (e certamente os trabalhos de Robert Slenes merecem aí figurar como centrais) são certamente muito cuidadosas e merecedoras de uma análise que ressalte sua importância e pertinência. Para além dessas referências, no entanto, essas críticas têm sido reproduzidas de forma imprecisa e acrítica, embora muito convincentemente. A sociologia, por sua vez, não formula, como deveria fazer, a defesa daquelas proposições a partir do debate renovado sobre os limites e alcances da obra de Florestan Fernandes. Tenho a impressão de que Florestan não tem sido lido sistematicamente por muitos dos que reproduzem as críticas feitas pela historiografia, mas tampouco por aqueles que defendem suas proposições. Em linhas gerais, é isso que caracterizaria isso que chamo de não-debate, e que mantém esse ponto, para mim, inconcluso.

O segundo momento significativo de tensão está relacionado à abordagem empírica, ao escopo documental, ao *campo da pesquisa*, em seu sentido mais amplo. Embora a formação como cientista social tenha enfatizado e permitido, mesmo na graduação, a fundamentação empírica de qualquer pesquisa, a pesquisa em arquivos surgiu sempre como uma possibilidade, mas não obrigatoriamente explorada. A tarefa de conhecer as peculiaridades da “ida a campo” num arquivo coube mesmo à pesquisa de Mestrado. Todo o tempo que despendi no Arquivo do Estado de São Paulo (citado sempre, aqui, como AESP) foi uma experiência de aprendizado. Remexendo cuidadosamente (como convém num arquivo) os documentos contidos nas latas C05535 e C05535a (intituladas “Manuscritos – Escravos), comecei a reconhecer questões interessantíssimas que cada um deles parecia levantar. Optei, então, por um caminho difícil, demorado e complicado, que eu pouco dominava, mas que ainda agora acredito ter sido acertado. Habitando-me ainda à

caligrafia, ortografia e sintaxe da época, procedi a um inventário de cada documento contido na caixa C05535, e parte da caixa C05535a, num total que pode ser estimado em quase 400 documentos. Não apenas eles não estão catalogados nem organizados, mas encontram-se em precárias condições de conservação. O inventário que realizei, acredito, pode ser útil para futuramente proceder-se à organização, catalogação e conservação necessária desses manuscritos.

Para a pesquisa, foi uma experiência fundamental. Por muito tempo, senti-me tateando num quarto escuro, à procura do interruptor. A luz não veio de imediato, mas aos poucos, como se o dia fosse amanhecendo em cada visita ao Arquivo. Mas ao mesmo tempo em que eu me sentia mais confortável, começavam a me instigar percepções novas e totalmente imprevistas. Finalmente, de olhos abertos, o dia claro, percebi que aquilo que eu imaginava ser um quarto era, na verdade, um imenso labirinto. As dificuldades têm sido, desde então, outras. Tanto mais porque, dependendo da posição do Sol, as paredes do labirinto mudam de cor, surgem muitas outras novas portas, e certos corredores se tornam mais sombrios. O labirinto vai se reorganizando à medida em que eu ando para o Sul, e quando decido voltar ao Norte, as portas de entrada e saída já são outras. Longe de angustiante, a experiência dessa constante tensão é, para aqueles que a viveram ou convivem, extraordinariamente prazerosa.

É importante, também, ainda nesse espaço de introdução, chamar a atenção para as principais perspectivas teóricas que orientaram a formulação das questões e as análises propostas. A proposta de apresentá-las tão sumariamente tem a ver com o fato de que nenhuma delas foi utilizada como um modelo, ou aplicada como modelo. Não apenas nego qualquer pretensão de dominar suficientemente seus fundamentos a ponto de me julgar capaz de reproduzi-las, mas sequer acredito possível sintetizá-las sem, em alguma medida, deturpá-las. No entanto, elas estão presentes, e percorrem todo o texto que segue. Estão no fundo das opções analíticas que fiz. Três referências principais, nesse sentido, merecem destaque. Talvez quatro.

A primeira tem a ver com as propostas teórico-metodológicas de Pierre Bourdieu. Principalmente naquilo em que elas parecem enfatizar os fundamentos da sociologia weberiana, e em sua pretensão de fornecer ferramentas teóricas razoavelmente abrangentes

para a compreensão da sociedade (categorias como campo e eficácia simbólica, dando sentidos específicos às noções de identidade e classe, por exemplo), a teoria de Bourdieu foi uma referência constante para a pesquisa. A noção de classe, por exemplo, tal como formulada por Bourdieu, enfatizando o seu caráter de construção teórico-analítica, permitiu analisar os libertos em sua especificidade, refutando as visões sobre o local do liberto na estrutura social brasileira que propuseram, de um lado, Kátia de Queirós Mattoso (o liberto como um elemento intermediário entre senhores e escravos) e, de outro, Octavio Ianni (o liberto como deslocado do eixo senhor-escravo).

Por outro lado, as perspectivas de Peter Berger sobre o que seja a Sociologia, sobre as possibilidades de compreensão da sociedade que ela fornece e sobre o papel que ela pode ter para uma trajetória individual e para a vida da sociedade (semelhantes, nesse ponto, ao já citado Wright Mills) são, para mim, quase que afetivamente especiais. As noções sobre a construção intersubjetiva da realidade – aí inclusas as próprias categorias identitárias que fundamentam processos de construção de identidades pessoais e sociais, com ênfase para a idéia de socialização – são fundamentais para o que se propôs na presente pesquisa. A concepção de identidade que me pareceu mais pertinente, no sentido de fazer dessa categoria uma ferramenta analítica, formulada por Claude Dubar, está relacionada às perspectivas de Berger.

Uma perspectiva razoavelmente distinta dessas duas – e que, no entanto, não precisa ser a elas antagônica e chega mesmo a apontar certos pontos de encontro – é a que apresentou Michel Foucault. Embora uma leitura marcante para minha formação, ela não estava em princípio na base das referências teóricas para esta pesquisa. Foi, de certa forma, orientada pelas fontes. O que comecei a observar de significativo e constante nos manuscritos com os quais começava a ter contato me obrigaram à leitura e compreensão dos processos que Foucault analisou em seus cursos no Collège de France. Biopolítica e governamentalidade, por exemplo, são conceitos que, embora eu tenha optado por não utilizar (mesmo para evitar amarrar minhas análises a essas categorias), muitas vezes me pareceram pertinentes para descrever o sentido dos processos sociais que observei nos documentos que analisei.

Não há dúvida, por fim, que a leitura de Max Weber (sem contrapô-la diametralmente a Marx, como muitos fazem, tanto teórica como politicamente) se mostra

cada vez mais presente na visão do que faço como sociólogo. Não seria exagerado dizer que é também a compreensão que busco de Weber que orienta minhas leituras de Bourdieu, Peter Berger, ou Foucault. Essa referência, no entanto, não foi tão consciente quanto as outras; ela não era intencional, mas se revelava constantemente no fundo da minha orientação de análise. Talvez daí a força que adquiriu.

Há outras leituras e perspectivas que certamente foram fundamentais para a pesquisa. Não têm a amplitude dessas citadas anteriormente, no sentido de que contribuíram muito mais para a compreensão específica do objeto estudado. Mas é certo também que qualquer questão teórica ou metodológica aqui presente está relacionada e, de certa forma, instruída, por essas perspectivas. O amplo conjunto de pesquisas sobre a História Social do Brasil escravocrata constitui essa referência. Suscitaram, como dito, uma tensão no que tange os espaços de encontros e desencontros da historiografia com a sociologia, mas decididamente afinaram as perspectivas teóricas e metodológicas que orientavam a abordagem do objeto que eu propunha. A literatura aqui é vasta, mas certamente merecem destaque, por seu caráter de referência, os livros de Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade*, Hebe Mattos, *Das Cores do Silêncio*, e Robert Slenes, *Na Senzala Uma Flor*. Não há dúvidas de que a pesquisa é, em muito, devedora também da possibilidade concedida pelos próprios professores Sidney Chalhoub e Robert Slenes de que eu acompanhasse seus cursos no programa de pós-graduação em História, no IFCH, bem como participasse, como sociólogo intruso, mas sempre bem-recebido, dos encontros da Linha de Pesquisa em História Social da Cultura.

## **CAPÍTULO 1 – QUANDO NÃO BASTA SER LIVRE – A EMANCIPAÇÃO DOS AFRICANOS LIVRES DE ITAPURA.**

Parecia um afronte. O primeiro sentimento do Capitão Antonio Mariano de Azevedo ao receber aquela correspondência deve ter sido o de profunda revolta. De que servia agora aquela portaria da Presidência da Província, ou o Aviso do Ministro d'Agricultura? A essa altura – Maio, Junho, Julho de 1865 –, já não havia muito que fazer. E com que coragem, então, exigiam dele outros tantos esclarecimentos? Já não lhe haviam causado suficiente transtorno e prejuízo? Tanto descompasso e desinformação por parte das autoridades provinciais e imperiais lhe pareciam inadmissíveis. Ao que se vinha somar o descaso com sua palavra, com seu zelo e autoridade. Parecia um afronte... Mas, por outro lado, talvez fosse aquela também uma boa oportunidade para mostrar, afinal, que ele tivera razão desde o início, e fazer ver ao governo o quanto se perdera por não lhe terem dado ouvidos. Não havia porque negar, aquela era também sua pequena desforra. Merecida, afinal.

O capitão Mariano se pôs, assim, no dia 20 de Julho de 1865, a escrever ao Presidente da Província. O Ministério da Agricultura solicitava a ele, Diretor do Estabelecimento Naval do Itapura, que arregimentasse 30 africanos livres ali residentes para serem contratados nos trabalhos de abertura da estrada de Avanhandava. Ele havia sido o fundador da Colônia Militar do Itapura, com o objetivo primeiro de estabelecer uma ligação mais efetiva do Rio de Janeiro e São Paulo com a província do Mato Grosso. Ele próprio insistia constantemente, junto às autoridades provinciais e imperiais, na necessidade de ampliar os serviços de comunicação de Itapura com o resto do Império e enfatizara a importância da construção dessa estrada. Sempre pronto a cumprir com as obrigações de seu posto, disposto a contribuir com a ação do governo imperial, e pessoalmente tão preocupado com a integração daquela região no Império, o Capitão Mariano não veria problemas em arregimentar a mão-de-obra para a abertura da estrada de Avanhandava. No entanto, um simples fato o impossibilitava de contribuir, dessa vez, com o governo: não havia mais ali, como houvera, sequer 30 africanos livres que pudessem ser então contratados.

Dez meses antes, em Setembro de 1864, quando o Capitão Mariano recebera ordens para enviar à capital da província todos os africanos livres que existiam na colônia militar do Itapura, para que recebessem em mãos suas cartas de emancipação, foi logo tomado por grande preocupação. Afinal, era um homem sensato, e não bastava mais que sensatez para antever o desenrolar dos fatos. Talvez ele tivesse, ainda, algo mais que sensatez; é de se imaginar que uma boa dose de interesse direto tenha também aguçado tanta clareza em sua percepção dos fatos. O Capitão imediatamente respondeu ao Presidente da Província de São Paulo, num ofício do dia 15 de Setembro, explicando as razões pelas quais acreditava ser mais acertado que as cartas de emancipação fossem enviadas àquele estabelecimento, evitando assim o desgaste da viagem até a capital. Em 08 de Outubro, o Presidente da Província, o Sr. Franciso Inácio Marcondes Homem de Melo, respondeu que providências nesse sentido seriam tomadas. No entanto, em 12 de Novembro, o novo Presidente da Província, o Sr. João Crispiniano Soares, enviou ao Itapura um ofício reservado, no qual declarava que os africanos livres deveriam ser remetidos à capital o mais breve possível. Ao receber esse reservado, o Capitão, vendo-se sem outra opção em vista da urgência dessa ordem, tomou logo as medidas necessárias. Partiam então, no dia 16 de Janeiro de 1865, com destino à capital da província, e acompanhados por um ajudante do Capitão, os 68 africanos livres existentes na colônia do Itapura. A primeira etapa do percurso de quase 900 km, distância que separa o Salto do Itapura da cidade de São Paulo, foi realizada nas canoas do próprio Estabelecimento Naval, estando as provisões para tal percurso garantidas desde a partida. Mas tão logo chegaram ao Município de Constituição<sup>2</sup>, o grupo deparou-se com “certas dificuldades”. Nenhuma autoridade local tinha conhecimento da viagem dos africanos, nem meios para acomodá-los, ou para providenciar sua seguida até São Paulo. E aqui a sensatez do Capitão Mariano foi mais uma vez providencial. O Ajudante que acompanhava o grupo fora munido com recursos para garantir a viagem de Constituição a São Paulo. E foi assim que pôde então prosseguir o grupo. O Ajudante cuidava dos enfermos. Alguns se excitavam com a perspectiva de conhecer a capital. Outros não tinham muito com que se animar. Já haviam conhecido a cidade da Bahia, desembarcado no porto do Rio de Janeiro, alguns tiveram até a sorte de trabalhar na preparação dos festejos da coroação do Imperador. São Paulo não passava de uma vila crescida.

---

<sup>2</sup> Atualmente, o município de Piracicaba.

Chegaram finalmente à Capital no início Março, e por diligência do Ajudante foram prontamente levados ao Chefe de Polícia, para enfim receberem suas cartas. E foi então, no dia 5 de Março, que os maiores temores do Capitão se fizeram realidade. Tão logo receberam suas cartas de emancipação das mãos do Chefe de Polícia, para desespero do Ajudante, o grupo se dispersou. O resultado da viagem pode ser brevemente resumido, e há de se convir que as preocupações do Capitão Mariano não eram infundadas: dos 68 africanos que saíram da colônia do Itapura em Janeiro, apenas 20 homens e 8 mulheres haviam retornado, até Julho. Alguns, já doentes, morreram na Santa Casa de Misericórdia da Capital. Vários outros declararam, no momento mesmo em que receberam suas cartas de emancipação, a intenção de seguir outros rumos, que não a volta ao Itapura. Dos que insistiram em retornar à colônia, muitos foram ficando pelo caminho, em Constituição ou outras localidades da província, sem recursos para prosseguir viagem. Encontravam-se, nas palavras do Capitão, “dessiminados por várias povoações e fazendas do sertão, preparando-se, dizem, para poder voltar para o Itapura sem ser como mendigos”.

Ao Capitão restou contabilizar, então, seus prejuízos: não apenas teve de arcar com todos os custos da viagem de ida para São Paulo, mas também se viu obrigado a financiar, ele próprio, as possibilidades de retorno dos africanos livres, agora legalmente emancipados. Teve de liberar seu ajudante de suas indispensáveis atividades. Mas, fundamentalmente, e esse parece ser o prejuízo de que ele mais se recente, perdeu mais de metade da força de trabalho de africanos livres com que contava anteriormente. Esse prejuízo se via efetivamente irrecuperável.

De forma que, em Julho de 1865, quando lhe requisitaram os braços de 30 africanos para a abertura da estrada do Avanhandava, o Capitão se viu obrigado a repassar toda essa seqüência de eventos, que lhe impossibilitavam de atender às recomendações que o Ministério da Agricultura ora lhe fazia. Sua narrativa é construída com ar explicitamente rancoroso e, no entanto, levemente vitorioso: vitória daquele a quem, afinal, a história deu razão – “como efectiva e infelizmente aconteceu”. Afinal, não lhe fora difícil prever o desenrolar daqueles fatos. O que o Capitão-Tenente Director Antonio Mariano de Azevedo certamente não pôde prever é que os argumentos presentes em seu relato poderiam ganhar

tanta centralidade em meio ao debate acadêmico sobre a escravidão no Brasil, um século e meio mais tarde.<sup>3</sup>

É a partir da leitura minimamente atenta, fortemente interpretativa e moderadamente especulativa da narrativa do Capitão Antonio Mariano de Azevedo que se revelam diversos argumentos, contra-argumentos, conceitos, teorias, categorias, saberes e fazeres que pontuam o debate ainda contemporâneo sobre as relações sociais durante a vigência do regime escravocrata no Brasil: escravidão, alforria, trabalho assalariado, vadiagem, paternalismo, significados da liberdade, mobilidade, anomia, família escrava, propriedade rural, entre outros. O texto de Antonio Mariano de Azevedo deixa claro o quanto cada um desses aspectos se faz indispensável para a compreensão da realidade das relações sociais no Brasil do século XIX. Mais especificamente aos objetivos da presente pesquisa, o documento serve como ponto de partida para pensarmos a construção da noção de liberdade, especialmente quando referenciada aos indivíduos negros. O episódio da saída dos africanos livres de Itapura e sua viagem a São Paulo será ponto de partida, também, para a compreensão do significado objetivo – ou subjetivamente objetivado – desse momento de ruptura, marcado na mudança de status legal, nas trajetórias de vida daqueles indivíduos.

Deixemos, pois, falar o nosso informante.

---

<sup>3</sup> A narrativa que inicia este capítulo teve como base o ofício reservado do Capitão Antonio Mariano de Azevedo ao Presidente da Província, datado de 20 de Julho de 1865. AESP, C05535. No entanto, outras fontes vieram compor o texto, tais como o registro de cartas de emancipação concedidas a africanos livres em São Paulo, AESP, EO1487. Fls.12,13; e os seguintes trabalhos: SILVA, Maria Aparecida. Itapura – Estabelecimento Naval e Colônia Militar (1858-1870). Tese apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1972; SOUSA, Jorge Luiz Prata. Africano livre ficando livre. Trabalho, cotidiano e luta. Tese apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999; BERTIN, Enidelce. Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX. Tese apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Do que “o preto mina” é capaz: etnia e resistência entre africanos livres. Afro-Ásia. N. 024. Bahia: Universidade Federal da Bahia, 2000. Ainda um outro texto faz referência a esse episódio e, embora não tenha sido utilizado direta e sistematicamente como fonte primária, é interessante ressaltar que a experiência dos africanos livres em Itapura, inclusive a tentativa de organização da companhia Trabalhadores do Itapura, foi mencionada por Perdígão Malheiro, em MALHEIRO, Perdígão. A escravidão africana no Brasil. São Paulo: Obelisco, 1964. p. 69. As informações contidas no ofício do Capitão foram, em sua maioria, cotejadas com as informações apresentadas nas pesquisas mencionadas. É interessante, no entanto, observar que nenhuma dessas pesquisas faz menção a esse documento, mesmo quando relatam a ida dos africanos livres de Itapura até a Capital da Província. A análise que segue terá como eixo e objeto central o documento em questão, mas também mantendo constante diálogo com essas outras fontes documentais e bibliográficas.

“Illmo. Exmo. Snr.

Em resposta à portaria de V.Exa., de 30 de Maio ultimo tenho a informar o seguinte:

Quando em Setembro do anno passado recebi aqui ordem para mandar para essa capital os africanos livres existentes neste Estabelecimento afim de receberem ahi as suas cartas de emancipação, antevi logo certas difficuldades em que depois se acharia o Governo, não pela emancipação desses africanos, mas pela mal supposta necessidade de fazel-os ir á capital só e só para receberem em mão própria as ditas cartas. V.Exa. bem sabe que esses africanos não estavam aqui a serviço de particular algum. Pertencião a uma Repartição Publica onde estavam não só devidamente matriculados, como ainda organizados militarmente, formando uma companhia a que se chamou de – Trabalhadores do Itapura – Todos elles achavão-se aqui havia 5 para 6 annos, estabelecidos com casa, plantações, criações e a maior parte com mulher e filhos menores; e por isso, obrigar-os a fazer a penosa viagem daqui para S. Paulo, separando-os de todos esses commodos e interesses só para receberem em mão propria as cartas de emancipação, foi para quase todos um verdadeiro sacrificio. Muitos perguntarão-me ingenuamente se não era melhor que o Governo me mandasse as cartas para eu dal-as a seos donos, e pedirão-me com instancia que os não arrancasse dos seus penates.”<sup>4</sup>

“Antevi logo certas difficuldades”. O parágrafo que abre a carta chama a atenção para a previsibilidade dos acontecimentos. Sem dúvida, providenciar a viagem de 68 africanos desde a divisa com a província do Mato Grosso até a cidade de São Paulo, em meados do século XIX, não havia de parecer a ninguém uma tarefa simples. Mas as “difficuldades” a que aludiu o Capitão Mariano estavam mais além das dificuldades de locomoção. Colocava-se em questão, nesse momento, a própria estabilidade das relações sociais naquela localidade.

As informações que presta o Capitão nesse documento – que aqueles africanos se encontravam ali havia pouco mais de cinco anos – permitem supor que as bases sobre as quais se assentavam as relações sociais na colônia de Itapura eram tudo menos tradicionais. Além de serem africanos, ou seja, de não terem nascido, como os crioulos, já em meio a uma rede de relações sociais locais que pudessem lhe parecer minimamente “naturais”, o tempo em que viviam sob o comando direto ou indireto do Capitão ainda era relativamente curto. Acrescenta-se a isso o fato de constituírem, ao que parece, um grupo minimamente

---

<sup>4</sup> Antonio Mariano de Azevedo. Ofício reservado ao Presidente da Província. AESP, C05535. A transcrição integral do documento encontra-se anexa.

estável e autônomo de africanos: casados, com filhos, com terra para plantar e razoável coesão social. Consta inclusive que a própria criação da companhia de Trabalhadores do Itapura se deu em decorrência a um evento de reivindicação desses africanos.<sup>5</sup> Pode-se supor que conseguissem, nesse contexto, brechas para a formação de uma comunidade, e espaço para a reprodução de práticas culturais trazidas nos porões dos navios negreiros. E isso significaria, certamente, espaço maior de resistência a relações de dominação que se pudessem tentar impor por parte do Capitão ou dos colonos brancos. Além disso, a condição legal daqueles indivíduos era a de africanos livres.

Convém, nesse ponto, esclarecer brevemente essa categoria. Os “africanos livres” eram os negros apreendidos no combate ao tráfico ilegal de escravos. Essa categoria jurídica existia desde a segunda década do século XIX, quando Inglaterra e Portugal firmaram os primeiros tratados pela proibição do tráfico. A legislação brasileira também contempla essa categoria desde aquela década, mas é a lei de 1831 que primeiramente trata com mais ênfase dessa questão. No Brasil, os africanos livres tinham, juridicamente, a condição de livres. Mas eram obrigados a trabalhar sob tutela, a princípio apenas de estabelecimentos públicos (como é o caso do Estabelecimento Naval de Itapura), mas posteriormente também prestando serviços a estabelecimentos privados. Em Dezembro de 1853, o decreto 1.303 garantiu aos africanos livres, quando completassem 14 anos de serviço, o direito de requererem sua carta de emancipação. Em Setembro de 1864, o decreto 3.310 concedeu emancipação a todos africanos livres existentes no Império. Foi justamente em função dessa última lei que foram os africanos livres de Itapura chamados à Capital da Província.<sup>6</sup>

Embora, para o plano das relações sociais cotidianas, e no que diz respeito a sua distinção em relação aos escravos, o fato de serem “africanos livres” não fosse tão significativo, não há dúvidas de que essa condição lhes proporcionava uma situação de maior estabilidade e autonomia. Afinal, não estavam sujeitos a serem vendidos ou comprados, transmitidos como herança, ou obrigados a acompanhar seus senhores,

---

<sup>5</sup> “Em 1862, após um evento de reivindicação dos africanos do estabelecimento, foi criada a Companhia dos Trabalhadores do Itapura, que passaria a arregimentar todos os africanos livres (...)” BERTIN, Enidelce. Op.cit., p.216.

<sup>6</sup> Ver Collecção das Leis do Imperio do Brasil. 1853. p. 419; Collecção das Leis do Imperio do Brasil. 1864. p.160; Para um histórico da categoria e análises aprofundadas da legislação sobre africanos livres, ver BERTIN, Enidelce. Op.cit., pp. 14-25; SOUSA, Jorge Luiz Prata de. Op.cit., pp. 10-18.

situações com as quais os escravos tiveram que lidar até os últimos dias da vigência da escravidão, por mais que tivessem desenvolvido uma série de estratégias de sobrevivência, resistência e negociação, não sendo simplesmente passivos nessas situações.<sup>7</sup> De qualquer forma, a que o Capitão Antonio Mariano de Azevedo chama atenção, desde o primeiro parágrafo de seu longo relato, é para o risco que corria a estabilidade das relações sociais naquela localidade, dada a perspectiva da viagem à capital.

É claro, e isso não pode ser ignorado, que cada frase escrita no documento poderia ser – pura e simplesmente – mentirosa, embora grande parte do que está ali escrito já se comprove a partir de outras fontes documentais. No entanto, é preciso dar algum tipo de crédito ao nosso informante. Principalmente porque, afinal, não se trata aqui de averiguar se tudo o que ele relatou se passou verdadeiramente dessa forma, mas sim analisar os limites de legitimidade e plausibilidade que sua narrativa nos pode apontar. Se ao Capitão Mariano foi possível conceber a idéia de que alguns africanos prefeririam permanecer junto à colônia até que suas cartas de emancipação ali chegassem, e que esse proceder seria minimamente legítimo a ponto de figurar como proposta ao Presidente da Província, isso é que constitui aqui um dado essencial.

Nesse sentido, antes mesmo de prosseguir com o que o Capitão Mariano afirmou, seria interessante determo-nos por um instante naquilo que ele fez questão de negar. A necessidade de certas negativas no texto explicita esse campo de plausibilidade e legitimidade que buscamos apreender. Nesses momentos, é como se ele dissesse: “Não é; muito embora todos saibamos que poderia ser”. Tentaremos, assim, chegar ao que o Capitão disse, a partir do que ele não disse, ou fez questão de deixar claro que não estava dizendo. Neste parágrafo inicial, que ora analisamos, há duas indicações desse tipo.

A primeira delas é a seguinte: “antevi logo certas dificuldades em que depois se acharia o Governo, **não pela emancipação desses africanos**, mas pela mal supposta necessidade de fazel-os ir á capital (...)”. O que se pode apreender aqui é o fato de que a emancipação de um grupo de africanos poderia significar, em si, um problema para os governos imperial e provincial. Afinal, o fim do tráfico intercontinental propalara a crise da

---

<sup>7</sup> Por outro lado, segundo Perdígão Malheiro, “a sorte dessa mísera gente [os africanos livres] foi de fato igual, senão pior que a dos escravos, quer os dados a serviço urbano, quer ao rural. De raça negra como os outros, eram igualados em razão da cor; porém, não sendo escravos, eram menos bem tratados do que estes, ou quando muito do mesmo modo”. MALHEIRO, Perdígão. Op. cit., p. 67.

mão-de-obra escrava, com o aumento dos preços e a dependência do tráfico interno (esse também futuramente objeto de regulamentação governamental). Segundo Enidelce Bertin, não havia uma relação tão direta entre a emancipação de africanos livres e o abandono dos postos de trabalho<sup>8</sup>. No entanto, embora esse rompimento não fosse certo, era uma possibilidade efetiva que se apresentava – e isso nos mostra o justo temor do Capitão. Bertin, na análise específica que faz do caso dos africanos livres de Itapura, pressupõe o retorno da maioria deles à Colônia Militar, e portanto a sua permanência no mesmo local onde antes trabalhavam. O que o ofício do Capitão Mariano indica, entretanto, é que menos de metade dos emancipados retornou efetivamente para Itapura. Bertin partiu dos dados presentes no registro de concessão das cartas de emancipação, e baseou suas conclusões nas intenções declaradas naquele momento. A autora provavelmente não teve acesso ao documento ora analisado.<sup>9</sup> O caso de Itapura não vem, contudo, desmentir essa tendência à permanência dos emancipados no local onde trabalhavam anteriormente. A intenção declarada por parte da grande maioria daqueles indivíduos, de retornar ao Itapura, é por si só um dado importante que reitera essa tendência. Mas o documento aqui analisado acrescenta um outro dado que não pode ser ignorado: entre a intenção declarada de retornar a Itapura e o retorno efetivo, há um hiato significativo. É provável que tenha surgido aí uma série de possibilidades e impossibilidades que resultaram, objetivamente, na opção de muitos daqueles indivíduos em não retornar. Esse dado permite, inclusive, repensar os mecanismos de controle social que garantiam a permanência dos africanos livres, mesmo quando emancipados. Houve, portanto, ao menos dois momentos de ruptura com a possibilidade de retorno e permanência nos trabalhos da Colônia de Itapura, ambos certamente potencializados pela relativa dissolução dos mecanismos de controle e sujeição pessoal, proporcionada pelo deslocamento até São Paulo. Primeiro, por parte daqueles que optaram, ao receberem suas cartas de emancipação, em não retornarem. Segundo, por parte daqueles que, mesmo declarando o desejo de retornarem, preferiram seguir outros rumos frente às dificuldades do retorno. O Capitão estava mais que ciente dessa possibilidade efetiva, e do fato de que isso representaria uma perda de mão-de-obra significativa.

---

<sup>8</sup> “A permanência de muitos emancipados no mesmo local em que já trabalhavam como africanos livres indica que não havia um rompimento definitivo após a emancipação e, para muitos deles, tampouco a perda de trabalhadores”. BERTIN, Enidelce. *Op.cit.*, p. 219.

<sup>9</sup> Ver BERTIN, Enidelce. *Op.cit.*, pp. 213-219, especialmente os quadros 22 e 24.

Soma-se a isso o fato de que o controle do governo sobre a população de negros no Brasil tornava-se mais e mais difícil. A bem da verdade, processos de crescimento populacional, miscigenação, e migração interna praticamente impossibilitavam esse controle, que só se via minimamente eficaz quando se tratava de indivíduos de condição escrava<sup>10</sup>. A emancipação de algumas dezenas de africanos caminhava, necessariamente, em sentido oposto da possibilidade de controle dessa população.

O que se afirmava, portanto, nas entrelinhas daquela negativa é que a emancipação de africanos podia, de fato, constituir um problema para o governo.

E, no entanto, diz o Capitão Mariano que esse não era o principal problema. Pergunta-se, então, qual é o problema, a quais reais “difficultades” ele se referia. É possível interpretar o discurso do Capitão, nesse ponto, da seguinte forma: a emancipação daqueles africanos não precisava ser um problema para o governo; mas dada a exigência do deslocamento daqueles indivíduos até a capital, o governo fatalmente se acharia em dificuldades. Em outras palavras, a libertação dos africanos não configuraria um problema, desde que mantidas as condições de controle populacional, garantida a permanência da força de trabalho daqueles indivíduos, e preservada a estabilidade da estrutura local de relações sociais. Como previra o Capitão, não foi o que ocorreu. Voltaremos a esse ponto mais adiante.

A segunda negativa que gostaríamos de interpretar é a seguinte: “V.Exa. bem sabe que **esses africanos não estavam aqui a serviço de particular algum**. Pertencião a uma Repartição Publica (...)”. O Capitão Antonio Mariano de Azevedo certamente queria aqui reafirmar, ao Presidente da Província, a legalidade da condição daqueles africanos, visto que eram relativamente comuns os casos de escravização ilegal de africanos. Aqueles não eram escravos. E, fundamentalmente, não eram escravos seus. Tudo o que viesse a escrever ou solicitar, não o fazia em interesse próprio, mas como representante legítimo dos interesses do governo, de quem os africanos livres se encontravam a serviço. Isso quer dizer que as relações que o Capitão Mariano dizia estabelecer com aqueles indivíduos eram

---

<sup>10</sup> “O crescimento demográfico de negros e mestiços, livres ou libertos, já não permitia perceber os não-brancos livres como exceções controladas. Em 1872, no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, à exceção do Vale do Paraíba fluminense, negros e mestiços livres eram sempre superiores em número aos escravos e, freqüentemente, à população branca recenseada”. MATTOS, Hebe Maria. Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudeste escravista. – Brasil, séc. XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 33.

expressão de seu papel de administrador da colônia do Itapura. Ao relembrar que os africanos livres pertenciam – e essa palavra adquire aqui um caráter especialmente ambíguo – a uma Repartição Pública, aqui também a intenção parece ser a de transferir as perdas para o governo da Província, ou ao menos fazer compartilhar tais perdas, certamente com a esperança de provocar algum senso de responsabilidade nas autoridades provinciais, de forma a garantir reparações materiais e simbólicas. A mão-de-obra que se evadira não era propriedade particular do Capitão, nem tampouco prestava serviços que fossem de interesse exclusivo da colônia do Itapura. Era o governo provincial e, no limite, o governo imperial que perdia importante força de trabalho.<sup>11</sup>

Porém, a negativa do Capitão – a ênfase no fato de que os africanos livres não se encontravam a serviço de particulares –, inserida nesse parágrafo, revela o conflito que surgia entre a dinâmica de relações locais e a vida do Estado. Muito embora, como administrador do Estabelecimento Naval, o Capitão falasse em nome do próprio Estado e de acordo com os interesses do Estado, nesse mesmo parágrafo ele também advoga em nome dos interesses africanos livres. Mais que advogar em nome dos interesses dos africanos livres, o verdadeiro interesse do Capitão Mariano é resguardar a dinâmica de relações sociais locais. Deflagra-se aí a situação ambígua em que se encontrava. Tal ambigüidade não está tão relacionada à posição do Capitão, mediador dos interesses

---

<sup>11</sup> No sentido de compreender melhor os objetivos e a natureza da povoação daquela região, vejamos o que dizem os apontamentos de Manuel Eufrásio de Azevedo Marques, em 1872, sobre a colônia do Itapura: “Itapura – Colônia militar e estabelecimento naval junto ao salto deste nome, na margem direita do rio *Tietê*, criada por decreto de 26 de Julho de 1858.

O pensamento que presidiu à criação deste estabelecimento, bem como da colônia de Avanhandava, teve principalmente por objeto servir de núcleo à criação de outras que devem auxiliar-se reciprocamente, para o fim de facilitar e manter comunicação regular interna com a província de Mato Grosso.

Ao ministro da Marinha de então, conselheiro José Antônio Saraiva, pertence a autoria da idéia, e ao então primeiro tenente da armada Antônio Mariano de Azevedo o mérito da fundação.

Dista da capital 160 léguas ou 888,8 quilômetros.

Parece, porém, que o seu primitivo plano se acha abandonado pelo Governo, que só o pretende conservar como colônia militar.

O clima desta região é hoje quase perfeitamente sadio, porque as febres intermitentes acometem apenas um ou outro indivíduo não aclimatado.

A colônia conta já, inclusive a capela, quartel, armazéns e oficinas, 90 casas, sendo 42 cobertas de telhas e 48 de palhas. A área que lhe foi designada é de uma légua ou 5,5 quilômetros em quadra, e o distrito de 4 léguas ou 22,2 quilômetros.

A população orça por 400 pessoas, inclusive alguns índios *Guaranis*. A instrução primária está encarregada ao capelão do estabelecimento”. MARQUES, Manuel Eufrásio de Azevedo. Província de São Paulo. Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo: seguidos da Cronologia dos acontecimentos mais notáveis desde a fundação da Capitania de São Vicente até o ano de 1876. Belo Horizonte: Itatiaia; Ed. Universidade de São Paulo, 1980. Vol. 1, p. 355.

conflitivos do Estado que exigia o comparecimento à Capital e dos africanos livres que preferiam permanecer em Itapura. A verdadeira ambigüidade que surge na própria figura do Capitão Mariano, e que deve ter imposto a ele um pequeno dilema, é o conflito entre a dinâmica local de relações sociais, marcada pelas relações cotidianas de poder, fortemente personalistas e centradas na figura do Capitão, e os mecanismos de funcionamento do Estado Moderno, para os quais a autoridade do Capitão se diluía em sua posição no corpo burocrático, e para o qual se sobrepõe às relações locais de sujeição pessoal o corpo de relações racionalizadas do Estado burocrático. No embate entre seus interesses como autoridade local e seus interesses como membro do corpo burocrático (em constituição) do Estado, o Capitão teve de ceder.

Para dar continuidade à análise do documento, propõe-se a partir daqui um olhar mais detido às referências que fez o Capitão Antonio Mariano de Azevedo a uma importante esfera de mediação das relações sociais na sociedade paulista do século XIX: o trabalho. Para tanto, é necessário antes esclarecer um aspecto relevante da postura teórico-metodológica que orienta nossa leitura. Por um lado, é preciso ter em conta que a eleição da esfera das relações de trabalho como central para as explicações sociológicas, da mesma forma que a própria concepção ocidental de trabalho humano, é fruto de um longo percurso de reflexão intelectual e elaboração teórica do tema. Em outras palavras, tanto a concepção ocidental do trabalho humano quanto sua centralidade para a teoria social são construções sócio-históricas. Desse ponto de vista, a análise das relações de trabalho não é, *per se*, mais reveladora que a análise sobre a vida religiosa, sobre a produção artística, ou sobre as práticas sexuais de qualquer sociedade. Por outro lado, é também preciso reconhecer que essas construções não podem existir sem qualquer tipo de substrato “material”. Ou seja, essa força simbólica que o trabalho adquire para as explicações das ciências sociais pode ser observada também na representação que as sociedades e indivíduos fazem de si próprios. Nesse sentido, podemos afirmar que a centralidade da categoria “trabalho” para a compreensão da realidade social se justifica também pela centralidade que essa categoria ganhou na auto-representação das sociedades e dos indivíduos. Isso não somente é válido para a sociedade escravista no Brasil do século XIX, mas é também especialmente

característico daquela sociedade. A questão do trabalho estava em primeira pauta, e conferia sentido fundamental à estrutura de relações sociais.<sup>12</sup>

O que podemos pensar a partir do fato de que um grupo de africanos, em meados do século XIX, pudesse formar uma companhia chamada Trabalhadores do Itapura? A princípio, vemos que há aqui uma representação explícita da noção de “trabalhador” funcionando como categoria identitária. Os africanos livres de Itapura não eram trabalhadores apenas para a análise sociológica; eles estavam efetivamente organizados como “Os Trabalhadores do Itapura”. Esse modelo de organização – que pressupunha a construção e a experiência, em algum nível, dessa identidade de “trabalhador” – garantiu àquelas famílias e indivíduos direitos específicos, como o acesso a terra e um salário, entre outros. A situação, entretanto, tornou-se um tanto ambígua. Legalmente, eram livres – africanos livres. Por um lado, adquiriram direitos semelhantes àqueles que caracterizavam as relações de colonato, mas direitos aos quais não necessariamente tiveram acesso. Por outro lado, viam-se sujeitos ao tratamento dado a escravos<sup>13</sup>, mas tinham efetivamente mais condições de resistência que esses.

Não há ainda pesquisas recentes que tenham tratado especificamente do cotidiano e da experiência dos Trabalhadores do Itapura. É difícil, assim, precisar de que forma essas condições ambíguas se acomodavam objetivamente. Mas o fato de que todas elas se viram legítimas naquele contexto (embora ainda não saibamos exatamente em que momentos e de que práticas derivavam sua legitimidade) nos permite ensaiar algumas análises. É quase certo que esse modelo de organização do trabalho e de representação identitária – uma companhia de trabalhadores – não se tenha originado de forma tão “orgânica”, ou espontânea, na comunidade dos africanos daquela colônia, muito embora haja indicações de que a formação dessa companhia tenha sido resultado de um momento de reivindicações coletivas daqueles africanos.<sup>14</sup> Difícil é não imaginar que a organização militar e a formação da companhia de trabalhadores tenham sido mecanismos de controle daquela

---

<sup>12</sup> Sobre a questão do trabalho na lavoura cafeeira em São Paulo no século XIX, ver STOLCKE, Verena. *Cafecultura. Homens, mulheres e capital (1850-1980)*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 17-53.

<sup>13</sup> Fora inclusive ali erguido um tronco. Ver SILVA, Maria Aparecida. *Op. cit.* p.108.

<sup>14</sup> A bibliografia consultada faz referência à criação da companhia como resultado de pressões por parte dos africanos livres, embora nenhum dos trabalhos aprofunde efetivamente a questão da criação da Companhia. SILVA, Maria Aparecida. *Op. cit.* pp. 104-107; BERTIN, Enidelce. *Op. cit.* p. 216 (ver nota 5, acima). Seria necessária também uma pesquisa mais aprofundada para compreender efetivamente o jogo de forças que levou à criação da companhia.

população e daquela mão-de-obra por parte das autoridades locais, especialmente se resultado de um momento de crise no balanço de forças sociais locais. Ao enfatizar que esse modelo de organização do trabalho derivava eminentemente de forças alheias ao próprio grupo de africanos livres, não se quer dizer que eles em nada disso tomaram parte efetiva, ou em nada disso se fizeram sujeitos, mas sim que as possibilidades de organização das atividades daquela comunidade passavam necessariamente por critérios e modelos que eram ditados menos pelos padrões culturais locais ou pelas necessidades cotidianas que por um intenso processo de institucionalização e racionalização das práticas sociais, do qual as relações de trabalho se fizeram objeto primordial. Seria equivocado imaginar que esses modelos de organização social e representação do trabalho pudessem simplesmente se impor ou sobrepor às formas mais “orgânicas”, mais “autênticas”, mais condizentes com as práticas culturais próprias daquele grupo. No entanto, não se pode também imaginar que o embate cotidiano dessas múltiplas formas de representação se realizasse entre forças equivalentes. Nem aquilo que se queira chamar “a conformação psicossocial” daqueles africanos se adequou plena e satisfatoriamente a um modelo de organização e representação do trabalho imposto numa relação de dominação ilimitada, nem passaram aqueles indivíduos incólumes à necessidade e obrigatoriedade de identificarem-se efetivamente como africanos livres, trabalhadores, e Trabalhadores do Itapura.

Os africanos livres que em 1864 viviam na colônia de Itapura acompanharam, em sua maioria, os primeiros grupos que para lá se dirigiram. Segundo Maria Aparecida Silva, 17 africanos livres acompanharam o próprio Capitão na primeira monção para o Estabelecimento<sup>15</sup>. Os outros, em sua maioria, foram enviados em 1860 e em 1863, saídos da Fábrica de Ferro de Ipanema. Um documento referente à companhia Trabalhadores do Itapura lista 90 africanos livres, em 1863<sup>16</sup>. Pode-se imaginar a importância proporcional que tinha ali a força de trabalho de dezenas de africanos em 1864. As plantações e criações próprias, a que tinham acesso a maioria desses africanos, deviam destinar-se não mais que à

---

<sup>15</sup> SILVA, Maria Aparecida. Op. cit. p. 97.

<sup>16</sup> “Relação nominal e circunstanciada de todos os africanos livres que compõem a Companhia de Trabalhadores do Itapura, existentes neste estabelecimento naval em 1863”. Apud SILVA, Maria Aparecida. Op. cit. p. 105/106. Aproveitemos aqui para chamar atenção para uma questão relativa ao número de africanos livres em Itapura. Essa listagem de 90 indivíduos inclui, além de 9 crianças (entre 3 meses e 9 anos de idade), 12 adultos (todos têm entre 15 e 25 anos) cuja naturalidade é registrada como “brasileiro(a)”. São apenas 78 indivíduos efetivamente africanos. Há ainda, portanto, uma diferença entre esse número e o número de 68 africanos a que faz referência o Capitão Mariano. Além disso, o registro da entrega das cartas de emancipação lista apenas 66 nomes. AESP. EO1487. Fls.12,13.

subsistência, uma vez que Itapura constituía então um núcleo de colonização. Sua vida como “trabalhadores” pertencentes a uma Repartição Pública estava relacionada às atividades da Companhia Naval e da Colônia Militar, e daí sua subordinação direta ao Capitão. Daí também a mal-disfarçada preocupação desse em manter os africanos em Itapura. As atividades dividiam-se, principalmente, entre o roçado e a abertura da estrada que ligaria Itapura a Avanhandava.

Os africanos tinham ali suas propriedades: criações, plantações, seus “penates”. No entanto (e isso é certo, pois que muitos deles depois não voltaram ao Itapura), não eram proprietários daquela terra. A estabilidade de “todos esses commodos e interesses” estava ligada ao regime em que trabalhavam. Vivendo nas terras do Estabelecimento Naval, sobre as quais tinham direitos tão somente porquanto fizessem parte da companhia, e aí trabalhando sob o comando do Capitão Antonio Mariano de Azevedo, aqueles indivíduos experimentavam, na prática, as mesmas condições de vida de parte dos escravos da província. Em meados do século XIX, a existência de escravos com direito de uso da terra já era uma situação relativamente legítima. Não seria a primeira notícia que se teria de escravos vivendo nessas condições, com suas próprias plantações, criações, em comunidades razoavelmente estáveis.<sup>17</sup> Não é a sua condição de “africanos livres” que explica o fato de terem essas famílias algum tipo mais estável de acesso a terra. Em outras palavras, a estabilidade que conquistaram – direitos próximos aos de colonos – não excedia as margens de legitimidade da condição escrava em meados do século XIX.

“Ahi, V.Exa. sabe que entregues os africanos ao Snr. Chefe de Policia, elles receberão suas cartas, e forão immediatamente dispersados, sem que se julgasse poder attender ás considerações que o ajudante, corroborando as que eu havia feito no meo officio de 15 de Setembro, respeitosaente expoz com o fim de ver se áquelles que declarárão querer voltar para o Itapura como colonos, se fornecia ao menos alimentação para a viagem de regresso. No officio que por intermedio do ajudante dirigi ao Snr. Chefe de Policia, datado de 15 de Janeiro, ponderei-lhe as vantagens que havia nesse regresso, e fiz-lhe ver que tendo-se separado forçadamente esses homens de suas familias e penates, seria uma iniquidade abandonal-os depois a cento e tantas legoas de distancia, sem prestar aos que quizessem voltar os mesmos recursos que se lhes ministrára para a vinda, iniquidade tanto mais inexplicavel quanto por aviso do Ministerio da Guerra de 26 de Setembro de 1862 a Presidencia desta Provincia foi autorisada a fazer todas as

---

<sup>17</sup> Ver MATTOS, Hebe Maria. Op. cit.

despesas exigidas pelo transporte e alimentação de quaes quer individuos que quizessem vir para esta Colonia como Colonos de 3ª classe”.<sup>18</sup>

O que se pode interpretar nas palavras do Capitão Mariano, “aquelles que declararão querer voltar para o Itapura **como colonos**” é que, se essa não era a condição legal daqueles indivíduos antes da viagem, tampouco era o regime em que viviam efetivamente, embora o pertencimento à companhia de trabalhadores lhes garantisse, teoricamente, direitos semelhantes aos dos colonos. Mesmo quando descreve as condições de vida do grupo, em nenhum momento se chega a afirmar que “vivem como se fossem colonos, e em tal condição podem voltar”. Além disso, é fundamental perceber que, a despeito do direcionamento que tentou dar o Capitão, aqueles indivíduos não foram objetivamente reconhecidos pelo Chefe de Polícia da capital como colonos, ou sequer como possíveis colonos, no direito de ter sua viagem a Itapura financiada. A possibilidade de que aqueles indivíduos viessem a se tornar colonos não estava suficientemente legitimada a ponto de que as autoridades locais providenciassem imediatamente um encaminhamento nesse sentido. Não que isso fosse impossível, ou improvável – talvez, não temos como saber, com uma maior insistência do Ajudante, ou alguma boa vontade do Chefe de Polícia, as coisas se houvessem assim arranjado... Mas ao que tudo indica, essa possibilidade em momento algum pareceu minimamente natural aos sujeitos em questão (aí inclusos os próprios africanos). A tentativa do Capitão de transformar, num passe de mágica, aqueles africanos livres em colonos forçava os limites de legitimidade dessas categorias sociais, jogava nas fronteiras de manipulação dessas categorias identitárias; certamente teria de contar com outros elementos facilitadores para que se efetivasse – o que não ocorreu.

E, no entanto, para os registros oficiais, após receberem sua carta de emancipação, a maioria dos africanos livres declarou a intenção de retornar a Itapura como **colonos**.<sup>19</sup> Nesse ponto, é significativo perceber que a condição daqueles africanos foi alterada não somente no plano da representação jurídico-legal (de “africanos livres residentes em Itapura” para “colonos em Itapura”), mas também na forma como o próprio Capitão os representava (“africanos livres com suas famílias, roças e penates” para “colonos em Itapura”). É bem pouco provável que as representações que os próprios africanos faziam de

---

<sup>18</sup> Antonio Mariano de Azevedo. Ofício reservado ao Presidente da Província. AESP, C05535.

<sup>19</sup> AESP. EO1487. Fls.12,13.

sua condição estivessem tão intimamente ligadas aos termos “africano livre” ou “colono” em seu sentido jurídico (embora necessariamente lidassem com essas categorias identitárias). Nada leva a crer, no entanto, que aqueles que retornaram a Itapura esperassem efetivamente alguma grande mudança. Além disso, se essas alterações nas representações de sua condição (representações jurídicas, representações por parte do Capitão, ou representações por parte dos próprios africanos) se refletiram em transformações objetivas na sua experiência cotidiana, a presente pesquisa não tem como afirmar.

Seria interessante, neste ponto, perceber o significado que o próprio Capitão Antonio Mariano de Azevedo se esforça em dar às noções de “trabalho” e “trabalhadores”. É interessante analisar as diferentes formas observadas no documento de fazer referência ao tipo de relação de trabalho que os africanos estabeleciam com aqueles a quem prestavam serviço. As expressões identificadas no texto são as seguintes: “estar a serviço de”, “pertencer a”, “empregar-se em trabalhos”, “servir de”, “procurar trabalho”, “contratar”, e “empregar”. O que se pode perceber é que, quando se revelava na atividade uma situação mais próxima de relações de escravidão, a palavra “trabalho” é evitada. Os africanos não “estavam a serviço” de nenhum particular, mas “pertenciam” a uma Repartição Pública. Da mesma forma, na referência a sua volta para Itapura, diz o Capitão que alguns deles “serviram de remadores”. Diferentemente, quando lemos que eles “se empregaram em diversos trabalhos” para conseguir chegar a Constituição, onde “solicitaram trabalho” aos habitantes, e que mais tarde “foram procurando trabalho” em povoações e fazendas, fica evidente a referência a um tipo de atividade remunerada, preferencialmente o trabalho a jornal. Finalmente, os termos “empregar” ou “contratar” fazem referência exclusivamente às situações em que se garante a manutenção da relação, nesse caso, a contratação desses africanos e o emprego de seus serviços – por parte do governo ou da própria Companhia Naval – na abertura da estrada do Avanhandava.

É evidente que se poderia tratar de preferências – ou mesmo de idiossincrasias discursivas – do Capitão Mariano. No entanto, as mesmas relações podem ser observadas na análise do uso dessas expressões num outro documento, escrito na mesma época, mas por outra pessoa<sup>20</sup> e num registro totalmente diferente. O registro da concessão das cartas de emancipação àqueles africanos também deixa bem clara a distinção entre trabalho (uma

---

<sup>20</sup> Convém ressaltar que se trata de um registro assinado pelo então amanuense Luiz Gama.

relação de troca de serviços numa jornada) e o emprego ou a contratação (o que pressupõe a manutenção das relações de produção), como se pode ver na ocorrência dessas expressões:

Andronico Gameleira. Vai empregar-se na colonia do Avanhandava.

Benedicto Coruçá. Vai contractar os seus serviços com Pedro Allemão, residente na mesma colonia [Itapura].

Cantidiano Mucury. Vai para Constituição contractar-se com Domingos Lopes.

Cyrilo Araçatuba. Fica na Capital, contractado com o Capitão Antonio Roiz-Velloso Pimenta.

Deolindo Taubaté. Vai trabalhar a jornal em Constituição.

Evaristo Parnahyba. Idem [vai para Itapura] para contractar-se com José Rodriguez.

Fulgencio Avanhandava. Volta para contractar-se em Itapura com José Rodriguez.

Olegario Santos Bertioga. Vai para Constituição trabalhar á jornal.

Rozindo Cubatão. Vai trabalhar á jornal em Constituição.

Romão Guarnicanga. Vai para Ypanema trabalhar á jornal.

Vicente Manoel Jundiahy. Vai para Constituição trabalhar á jornal.<sup>21</sup>

Vemos aqui, assim como no ofício do Capitão Mariano, o uso da palavra “trabalho” indicando atividade remunerada (mas não contratual) e a explicitação da estabilidade da relação através da expressão “contractar”. Essa distinção, ao que parece, para esses dois documentos, estava objetivamente nomeada mesmo naquele momento. Se isso for certo, é provável que se fizesse razoavelmente clara para os próprios sujeitos em questão. Atentar para essas distinções (entre “servir a”, “trabalhar para”, e “contratar-se com”) pode ser essencial para a análise das relações de trabalho durante a vigência do sistema escravista. Tais distinções se assemelham àquelas que serão analisadas no capítulo 3, em que trataremos dos sexagenários que ficavam sujeitos à “prestação de serviços”.

Um último comentário sobre as concepções acerca da categoria “trabalho” presentes nesse documento precisa ser feito. É interessante perceber que, antes de sua efetiva emancipação, os africanos livres encontravam-se a serviço de uma Repartição Pública. Ou melhor, nos termos do próprio documento: pertenciam a essa Repartição Pública. No entanto, a partir do momento em que obtém a sua condição de emancipados, a relação entre eles, como mão-de-obra, e o governo passa a ser representada nos termos de uma contratação. O fato de que uma mudança na representação das relações de trabalho, calcada na efetiva mudança na condição legal daqueles indivíduos, se deixa transparecer nas

---

<sup>21</sup> AESP. EO1487. Fls.12,13.

entrelinhas do documento reforça a interpretação de que a organização daqueles africanos livres numa companhia – Trabalhadores do Itapura – constituía menos uma realidade das relações sociais locais que um esforço (provavelmente por parte das autoridades de Itapura) em criar um tipo de representação das relações sociais que garantisse a manutenção das relações de trabalho e produção. Em outras palavras, o que havia efetivamente em Itapura, ao menos antes da viagem dos africanos livres a São Paulo, no que diz respeito às relações de produção, era uma estrutura que se aproximava da escravidão e que, no entanto, não se podia representar e reproduzir como tal.

Ainda assim, é importante ressaltar que os termos nos quais essas relações estavam representadas – a idéia de uma companhia de trabalhadores – faz parte da própria constituição da realidade das relações sociais de produção em Itapura. Ou seja, não se pressupõe aqui uma realidade despregada de suas formas de representação. No entanto, não temos elementos suficientes para avaliar o significado da companhia Trabalhadores do Itapura nesse contexto.

É também um desafio compreender a reelaboração que os próprios africanos faziam dessas categorias. Sua voz não chega aos dias de hoje documentada na mesma proporção que a voz dos senhores, ou que a voz difusa da oficialidade burocrática. Mas não se trata apenas disso. Trata-se de reconhecer, efetivamente, que no embate simbólico pela conformação dessas representações, a capacidade dos africanos livres, ou dos escravos, de determinar seu significado se via verdadeiramente reduzida. Isso não quer dizer que os africanos livres não tivessem suas próprias representações da idéia de “trabalho” – no limite, cada indivíduo apreende a realidade objetiva de forma subjetiva, o que lhes confere a capacidade de determinação sobre o mundo, sua existência como sujeitos. Mas é preciso reconhecer a distribuição desigual de poder na sociedade, que se evidencia nessa impossibilidade, por parte dos africanos livres, de fazer impor suas próprias possíveis representações da realidade, e que por sua vez constitui a própria base para compreensão de relações de dominação. Mais que isso, é preciso reconhecer que no embate constante pelo sentido dessas categorias e representações, nenhuma posição pode ser concebida como autônoma, ou despregada da própria situação de interação, esta sempre informada pelo histórico desses embates. As visões dos africanos sobre “trabalho” não existiam enquanto tal, mas somente como confluências provisórias das múltiplas visões que se faziam então

possíveis e legítimas. O mesmo pode ser dito sobre as visões dos escravos. E também dos senhores. E também dos libertos. Mas, novamente, aqui é preciso reconhecer que esse jogo de forças não se dava numa estrutura minimamente igualitária de distribuição do poder. A criação da Companhia de Trabalhadores do Itapura em 1861<sup>22</sup> era um momento de afirmação e imposição de um sentido da categoria “trabalho” que revelava a primazia (mas não exclusividade) do diretor da colônia militar na determinação das representações legítimas do real. E essa representação não era, portanto, mentirosa, nem tampouco irreal ou simplesmente independente das ressignificações dos africanos. Ela era real e verdadeira. Mas também tão provisória e situacional quanto qualquer outra. O não retorno de muitos daqueles africanos a Itapura obrigou os sujeitos em questão a reelaborarem certas categorias com as quais ordenavam de sentido a realidade. O sentido da categoria “trabalho” e o sentido do pertencimento à companhia “Trabalhadores do Itapura” estiveram em questão, nesse momento. A recusa a essa identidade, por parte dos africanos que optaram por não regressar, é tão eloqüente sobre a noção de “trabalho” quanto a criação da companhia.

Perceber que a construção dessas representações se dava dentro de limites de plausibilidade e legitimidade que eram compartilhados por todos os atores sociais em questão, ou seja, que há necessariamente um mínimo de consenso e comprometimento de todas as partes no significado dessas categorias, é o que nos permite entreouvir, no texto do Capitão Antonio Mariano de Azevedo, as vozes dos africanos livres de Itapura. Essas vozes ecoam, portanto, por todo o texto; mas vamos aqui nos deter aos momentos nos quais elas tomaram também a voz do narrador.

“Muitos perguntarão-me ingenuamente se não era melhor que o Governo me mandasse as cartas para eu dal-as a seos donos, e pedirão-me com instancia que os não arrancasse dos seus penates”.

O que se pode inferir aqui, de início, é o legítimo interesse de pelo menos alguns daqueles africanos em permanecer na colônia. Não apenas tinham esse interesse, mas também viam-no como tão legítimo que se sentiram no direito de expressá-lo ao Capitão. Além disso, pode-se perceber que esse interesse estava fortemente ligado à existência dos

---

<sup>22</sup> O Capitão Antonio Mariano de Azevedo encontrava-se então afastado da Colônia Militar e do Estabelecimento Naval. O Diretor, na época da criação da Companhia, era Victor San Tiago Subrá.

tais “penates”, ou seja, à própria possibilidade da garantia da propriedade, do acesso a terra, e da estabilidade de sua vida.

Entretanto, somos aqui obrigados, mais uma vez, a deixar de lado o eco da voz africana para nos atermos à voz do próprio Capitão Mariano, o nosso informante direto, afinal. É interessante notar o tipo de representação que ele faz da reivindicação, por parte dos africanos, de seus legítimos interesses. Também aqui, essa representação específica não pode ser compreendida como mera ideologia, como um falseamento, uma enganação, ou como uma representação errada da realidade. Não apenas podemos acreditar que essa representação era real e verdadeira para o Capitão, e que deveria fazer sentido ao presidente da província, mas precisamos reconhecer que, dotada de eficácia simbólica, ela produzia realidade objetiva. Se alguns africanos consultaram o Capitão sobre a garantia de seus interesses e percebiam como legítimo receberem das mãos deste suas cartas de emancipação é porque, como visto, a figura Capitão concentrava ali a ambigüidade das posições, de um lado, de autoridade estatal e representante do Governo, mas também, por outro lado, de autoridade “patriarcal” e possível representante e defensor dos próprios africanos. A reivindicação desses interesses é caracterizada pelo Capitão quase como uma súplica. Mesmo que não tenha sido uma súplica, não seria de duvidar que muitos daqueles africanos tenham sido tomados por apreensão. Sua condição era, necessariamente, de indivíduos desterrados de seus locais de origem – ou, num termo bem contemporâneo, *desenraizados*. Mas, além disso, legalmente sua sorte ainda estava sob a autoridade das decisões do Império; basta lembrar que, apenas poucos anos antes, muitas daquelas famílias haviam sido descoladas da Fábrica de Ferro de Ypanema para o Estabelecimento Militar do Itapura. Os africanos podiam, como foram, afinal, serem “arrancados de seus penates”, e aqueles que insistiram em retornar não o fizeram sem grandes esforços.

Convém ainda nos determos um pouco sobre o uso muito especial de uma palavra, nesse trecho: “ingenuamente”.<sup>23</sup> Podem-se perceber, no mínimo, quatro sentidos distintos e possíveis no emprego que o Capitão faz aqui desse termo. O primeiro deles, mais aparente

---

<sup>23</sup> A edição de 1881 do Dicionário da Língua Portuguesa Caldas Aulete traz as seguintes definições: *Ingenuamente* - adv. com ingenuidade. *Ingenuidade* - s.f. qualidade do que é ingenuo; singeleza do animo, simplicidade, sinceridade, candura; inocência. || (Por ext.) Credulidade excessiva; falta de senso; extrema simplicidade. *Ingenuo* - adj. sincero, que não tem malícia; franco; candido; simples, que não tem arte nem afetação: Homem ingenuo. || Inocente, singelo. || Natural, simples (falando das coisas): suas eclogas tornam-se notáveis pelos toques de ingenua brandura... (R. da Silva) || - s.m. pessoa ingenua, sincera, que não tem malícia. || (Brazil) Filho de escrava nascido depois da lei da emancipação.

e evidente, vincula a idéia de irresponsabilidade civil à figura dos africanos. O fato de que vinham buscar a ajuda, proteção e autoridade do Capitão reiterava a expectativa de que o africano, o escravo, ou o negro, não pudessem ter responsabilidade efetiva sobre seus atos, nem responsabilidade jurídica sobre sua própria pessoa. E, ainda mais importante, o faziam com sinceridade, sem malícia. Essa idéia era consoante às noções racistas bem difundidas então, e aos próprios princípios da legislação vigente. Mas essa dimensão é apenas a mais aparente, e se refere ao uso do advérbio “ingenuamente” vinculado ao fato de terem os africanos ido consultar a autoridade do Capitão.

O que se pode compreender, ao vincularmos esse termo, menos ao fato de terem perguntado algo, e mais ao conteúdo do que foi perguntado?

Primeiramente, vemos outra vez implícita uma certa noção de inferioridade dos africanos. A ingenuidade que o Capitão enxergou e apontou estaria no pouco valor que pareciam conferir a algo tão importante, tão essencial à condição humana: a própria liberdade. Ou talvez, em vez de inferioridade intrínseca à raça africana, um sinal da deterioração do indivíduo que a escravidão acarretava (mesmo quando não se tratava, efetivamente, de escravos). Os africanos não faziam tanta questão de se verem efetivamente emancipados, não buscavam essa sublimação da condição humana, estavam ingenuamente mais preocupados com a simplicidade de suas casinhas e criações, e quem sabe bem dispostos a abdicar do direito à liberdade, em prol daquela felicidade e bem-estar.

Essa “singeleza do animo”, que não deixava de ter sua beleza, embora pudesse aqui parecer excessiva – em outras palavras, essa representação dos africanos a partir da idéia de uma ingenuidade de quem não anseia tanto por emancipação – estava também no fundo do argumento do Capitão para que se dispensassem as formalidades da entrega das cartas. O Capitão acreditava, efetivamente, na sinceridade, na franqueza do pedido dos africanos, e queria aqui ressaltar ao Presidente da Província a intenção genuína daqueles indivíduos em permanecerem no Itapura.

Finalmente, pode-se ler uma intenção sutilmente irônica em dizer que alguns africanos haviam “ingenuamente” sugerido o envio das cartas de emancipação a Itapura. Sugestão ingênua, uma “falta de senso” – nesse caso, porque óbvia. Oras, nenhuma outra idéia poderia ser mais sensata – e nenhuma outra mais equivocada que a exigência daquele sacrifício de viagem. Não havia muito que argumentar; até mesmo os africanos, em sua

característica “falta de senso”, eram capazes de perceber algo tão evidente. Como não o percebera o governo provincial? Havia aí uma ponta de desforra a que, sobre o leite derramado, o Capitão se julgava merecedor.

Há outros momentos, em seu relato, em que o Capitão Antonio Mariano de Azevedo, usando do discurso indireto, dá voz aberta aos africanos livres de Itapura.

**“Os africanos que julgavão poder regressar pelo mesmo modo por-q  
tinhão vindo recorrerão ao ajudante, pedindo-lhe algum auxilio. Este, não  
dispondo de meios, disse-lhes que fossem para Constituição esperal-o, pois traria para  
cá na monção do Estabelecimento aquelles que ali encontrasse. Os mais empenhados  
tomárão o conselho e fizerão a viagem de S.Paulo a Constituição, empregando-se em  
varios trabalhos com o fim de poderem comprar o que comer. Chegarão esfarrapados,  
quasi nús a Constituição, onde, em quanto não chegava o ajudante, **solicitarão quasi  
em vão algum trabalho aos habitantes, com o qual podessem comer e vestir-se.”****

Nos primeiro trecho destacado, é possível perceber a centralidade da figura do Ajudante para aqueles que pretendiam voltar a Itapura. O Ajudante, naquela situação, parecia ser própria representação da autoridade do Capitão Mariano, e de fato a única pessoa que, vinculada à colônia de Itapura, poderia representá-los para garantir seu retorno. O segundo trecho destacado, por sua vez, pode revelar as possibilidades de agência efetivamente mais autônoma, por parte daqueles africanos, bem como a grande dificuldade e o alto risco desses intentos.

O último trecho em que se pode divisar explicitamente a fala dos africanos faz referência àqueles que, embora tivessem declarado intenção de regressar a Itapura, até Julho de 1865 lá não haviam chegado:

“Os outros [africanos] consta-me que estão dessiminados por varias povoações e fazendas do sertão, preparando-se, dizem, para poder voltar para o Itapura sem ser como mendigos”.

Propomos aqui duas interpretações possíveis para o que “dizem” os africanos. Essas interpretações não se apresentam em oposição; pelo contrário, devem estar combinadas na análise. Para a primeira interpretação, supomos um descompasso maior entre o que diziam os africanos e o que de fato se passava. Nesse sentido, o que se pode perceber é uma estratégia daqueles indivíduos de burlar a lei de 1864, já mencionada. Essa lei, ao passo que emancipava os africanos livres, garantia o controle sobre essa população ao obrigá-los a declarar o local onde residiriam e informar as autoridades sempre que se mudassem para

outra localidade. Burlar não é aqui a palavra mais exata. Tratava-se, efetivamente, de forçar os limites de legitimidade de sua condição de emancipados. Em vista do fato de que estavam se preparando para voltar ao Itapura, como haviam declarado, e imbuídos de argumento tão legítimo quanto o de não quererem viver como mendigos, não se poderia dizer que infringiam aquela norma. No entanto, podiam, durante esse tempo em que “se preparavam”, buscar oportunidades mais convenientes de trabalho e vida, e fugir ao controle a que estavam submetidos. Supondo, por outro lado, que aqueles indivíduos estavam encontrando de fato dificuldades para retornar à colônia militar do Itapura, “sem ser como mendigos”, é possível inferir uma percepção específica das diferenças de *status* que vinculavam sua posição específica naquela sociedade a determinados valores.

Consciente de ambas as possibilidades acima expostas, é bem possível que o Capitão Mariano tivesse aqui a intenção de, provocando sutilmente o governo da província, mobilizar a força da lei para que se tomasse alguma providência acerca daqueles africanos que não retornavam. Não conseguimos descobrir, no decorrer da pesquisa, o que de fato aconteceu com esses indivíduos após julho de 1865, se retornaram ou não a Itapura.

O fato de que soava possível e legítima a idéia de africanos preocupados em voltarem ao estabelecimento onde seriam colonos, mas não “como mendigos”, nos permite perceber que havia formas reconhecidamente mais adequadas de experiência das relações sociais que davam sentido às expectativas que se tinha em relação à moralidade daqueles emancipados. A percepção de alguns desses valores proporciona uma porta de entrada para a compreensão dos limites de legitimidade e plausibilidade que davam conformação à estrutura das relações sociais em Itapura. Um desses valores está vinculado à constituição de famílias por esses indivíduos.

A questão da “família escrava” tem sido um dos focos das análises recentes sobre as relações sociais do Brasil escravocrata, adquirindo também por isso importância para o debate sobre relações raciais no país. Analisando padrões estáveis de relações de parentesco e compadrio, acompanhando a trajetória de famílias escravas em diversas gerações, analisando as concepções que os escravos e libertos tinham eles próprios sobre essas relações, uma série de pesquisas conseguiu, no decorrer dos últimos trinta anos, descaracterizar a imagem relativamente aceita de um escravo “anômico”, jogado à sua própria sorte e ao gosto de seu dono, incapaz de representar a vida por si próprio,

caracterizado fundamentalmente como mercadoria. Esses estudos não apenas revelam a importância da “família escrava” para a organização social desses grupos e para a reprodução de suas práticas culturais, mas fundamentalmente apontam para as possibilidades de resistência à dominação que a formação das famílias podia representar. Hebe Maria Mattos, num dos trabalhos de maior relevância dentre esse conjunto de pesquisas, vincula diretamente a constituição de uma família à construção de uma noção de liberdade. Conjuntamente com a propriedade, o acesso a terra, o trabalho autônomo e a mobilidade espacial, a constituição de laços de parentesco e compadrio constituía um fator fundamental para aproximar a vivência cotidiana daqueles indivíduos a uma experiência de liberdade.

A acreditar pelo que informa o próprio Capitão Antonio Mariano de Azevedo, os africanos livres residentes na Colônia Militar do Itapura, antes de sua partida, nada tinham de anômicos<sup>24</sup>. Viviam lá muito bem, “estabelecidos com casa, plantações, criações e a maior parte com mulher e filhos menores”.<sup>25</sup> O que podemos ver aqui é, ainda uma vez, comprovada a importância da família para a experiência da liberdade. Mais que isso, vê-se cabalmente demonstrada nesse documento a pertinência das relações estabelecidas por Hebe Mattos: família, acesso a terra e mobilidade espacial relacionados à experiência da liberdade.<sup>26</sup> E aqui a família parece ganhar de fato centralidade. Ao passo que a possibilidade de acesso a terra foi aparentemente preterida por alguns – aqueles que optaram por não voltar a Itapura –, a mobilidade espacial pesou menos para aqueles que decidiram retornar. A princípio, todos aqueles que tinham família esperando optaram por retornar. Não se pode ter certeza do peso efetivo de cada um desses fatores no cotidiano dos

---

<sup>24</sup> É importante observar que o uso eventual do conceito de “anomia”, aqui, se faz exclusivamente em referência à centralidade que esse conceito teve para as pesquisas sociológicas nas décadas de 50 e 60 sobre escravidão, bem como às críticas a tais formulações, propostas pela historiografia das décadas de 80 e 90. Ele não está aqui proposto como ferramenta analítica, nem dotado de qualquer rigor conceitual. Para o uso do conceito de “anomia” em pesquisas sociológicas sobre a escravidão, ver: FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ática, 1978. Volume 1, capítulo II; IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Hucitec, 1988. pp. 220-227. Para críticas ao uso desse conceito, ver: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, SP: UNICAMP, 2001. pp. 80-86; ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas. Campinas, século XIX*. Campinas, SP: UNICAMP, 2004. pp. 25-30. SLENES, Robert Wayne Andrew. *Na senzala, uma flor: Esperanças e Recordações Na Formação da Família Escrava (Brasil Sudeste, Século XIX)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites. Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>25</sup> Os dados que apresentam Enidelce Bertin e Jorge Luiz Prata de Sousa e Maria Aparecida Silva comprovam essa informação.

<sup>26</sup> MATTOS, Hebe Mattos. *Op. cit.*

africanos livres em Itapura, e principalmente para a sua decisão de retorno ou não. Mas é possível, a partir da carta do Capitão Mariano e dos dados apresentados por Bertin e Sousa, reconhecer alguns indícios.

É interessante observar, aqui, que também para as concepções que o próprio Capitão Mariano deixa transparecerem em seu relato, a família, o acesso a terra e o trabalho autônomo eram símbolos da não-anomia, e aproximavam-se da experiência de liberdade. No limite, o argumento do capitão é de que aqueles africanos já viviam emancipados de fato, não precisavam efetivamente das cartas, podiam esperar por elas. A liberdade que gozavam na experiência do cotidiano suplantava em importância qualquer representação jurídico-legal que se insistisse em criar, tal como as cartas de emancipação.

Curioso é pensar que parte daqueles africanos tenha se dispensado, na primeira oportunidade, de tantos “comodos e interesses”...

Os que o fizeram foram, como se pode ler nas palavras do Capitão, exceções:

“De sorte, Exmo. Snr., que dos 68 africanos que daqui expedi em Janeiro, dos quaes apenas 14 dos mais viciosos e preguiçosos, declararão não desejar voltar para este Estabelecimento, apenas 20 homens e 8 mulheres aqui se achão de novo. Os outros consta-me que estão dessiminados por varias povoações e fazendas do sertão, preparando-se, dizem, para poder voltar para o Itapura sem ser como mendigos; ou, de todo dominados pelo vicio da embriaguez que eu aqui mais ou menos reprimia, não tardarão a residir nas cadêas, ou a morrer ao desamparo”.

É aqui que o Capitão Mariano deixa transparecer pontos importantes para compreender as relações sociais na colônia do Itapura. Por mais que os africanos livres tivessem sua autonomia, havia ali indubitavelmente uma situação de controle social e sujeição pessoal. Sabemos que esse controle não se exercia sem resistências, mas percebemos que havia uma ação por parte do Capitão no sentido de controlar aqueles indivíduos que era – e isso é importante perceber – plenamente legitimada pelo Estado, mas também minimamente legitimada no funcionamento das próprias relações que lá se estabeleciam. Revelam-se aqui também importantes questões sobre a moralidade dos africanos, dos escravos, dos negros (no jogo de relações intersubjetivas, essas categorias se sobrepunham umas às outras). Obviamente, não se trata de assumir como pura e simplesmente verdadeira a versão que o Capitão dá sobre os hábitos daquele grupo. Se tinham mesmo qualquer propensão a andarem embriagados, não há como saber a partir desse relato. Mas o que se revela objetivamente é que essa história era plausível o suficiente

para ser sugerida ao Presidente da Província: africanos livres, assim que emancipados, ou escravos, assim que libertos, ao se verem desamparados da tutela moral de seu senhor, cediam à bebida e à vadiagem, com o que tinham destino certo: cadeia ou cemitério. Talvez fosse um grande exagero do Capitão. No entanto, não se pode esquecer que muitas das suas previsões se concretizavam. Da mesma forma, pode-se indagar se muitos daqueles 14 africanos que optaram por outros destinos que não voltar a Itapura foram por essa razão considerados preguiçosos e viciosos pelo Capitão, ou se justamente por não se sujeitarem ao trabalho tal como imposto pelo Capitão e por isso serem punidos preferiram seguir outros rumos. Essa questão fica aqui também como uma incerteza.<sup>27</sup>

Mas é fato que a noção de uma natureza moral da “raça africana”, notadamente vista como degenerada ou inferior, era sempre um pressuposto no tratamento das relações sociais. A “preguiça” e o “vício” faziam parte de um imaginário sobre o negro no século XIX que não era particular ao Capitão Mariano, mas socialmente construído e compartilhado. É essencial ter em mente isso, pois esse imaginário orientava uma conduta no sentido do controle social e sujeição pessoal em relação a esses indivíduos, que era não apenas legítima, mas inclusive desejável.

Quando afirma que reprimia o vício da embriaguez naqueles africanos, o Capitão Antonio Mariano de Azevedo concentra imodestamente em sua própria figura o papel de seu tutor moral. Se, na mediação das relações de trabalho, ele representava tão somente os interesses do Estabelecimento Naval do Itapura, e portanto do Estado, vê-se que para a estrutura local de relações sociais, os limites de legitimidade tinham de passar – por mais tenso que esse diálogo pudesse ser – pelo crivo moral da figura do Capitão Antonio Mariano de Azevedo. Fica de certa forma sugerida a carga personalista que permeava as relações sociais na colônia do Itapura, e que eram, ao que tudo indica, de controle e sujeição.

---

<sup>27</sup> Mas é possível saber, a partir das observações constantes na lista de africanos livres da “Trabalhadores do Itapura”, que alguns daqueles que optaram por não regressar a Itapura tiveram anteriormente seu comportamento descrito como “preguiçoso”, “bebado” e “ladrão”. Mas isso não se aplica a todos; alguns deles tinham, em 1863, comportamento descrito como “bom”.

## ANEXOS AO CAPÍTULO 1

### OFICIO DO CAPITÃO ANTONIO MARIANO DE AZEVEDO AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO.

(margem: “Com copia ao Ministerio da Agricultura a 25 de Abril de 1866.” 1866 está sublinhado em cor vermelha)

No. 13

Illmo. Exmo. Snr.

(a lápis: “Remetteu-se ao Illmo. / (Itapura)”)

Em resposta à portaria de V.Exa., de 30 de Maio ultimo tenho a informar o seguinte:  
Quando em Setembro do anno passado recebi aqui ordem para mandar para essa capital os africanos livres existentes neste Estabelecimento afim de receberem ahi as suas cartas de emancipação, antevi logo certas difficuldades em que depois se acharia o Governo, não pela emancipação desses africanos, mas pela mal supposta necessidade de fazel-os ir á capital só e só para receberem em mão própria as ditas cartas. V.Exa. bem sabe que esses africanos não estavam aqui a serviço de particular algum. Pertencião a uma Repartição Publica onde estavam não só devidamente matriculados, como ainda organizados militarmente, formando uma companhia a que se chamou de – Trabalhadores do Itapura – Todos elles achavão-se aqui havia 5 para 6 annos, estabelecidos com casa, plantações, criações e a maior parte com mulher e filhos menores; e por isso, obrigar-os a fazer a penosa viagem daqui para S. Paulo, separando-os de todos esses commodos e interesses só para receberem em mão propria as cartas de emancipação, foi para quase todos um verdadeiro sacrificio. Muitos perguntarão-me ingenuamente se não era melhor que o Governo me mandasse as cartas para eu dal-as a seos donos, e pedirão-me com instancia que os não arrancasse dos seus penates.

Aproveitando-me de circumstancias accidentais que me privarão de executar immediatamente as ordens // do Governo, dirigi um longo officio ao antecessor de V.Exa., fazendo-lhe todas as considerações que me occorrerão, demonstrando-lhe a desnecessidade e máos resultados da ida dos africanos á capital, indicando os meios de se cumprir as ordens do Governo sem que dellas proviessem os males intuitivos que eu apontava, e solicitando, no caso de não serem attendidas as minhas considerações, providencias para a viagem dessa gente desde Constituição até S. Paulo, e esclarecimento a respeito de algumas circumstancias que se davão como por exemplo, se os africanos doentes ou invalidos deverião mesmo assim acompanhar os outros.

Esse meo officio reservado tem a data de 15 de Setembro de 1864. Seria talvez conveniente que V.Exa. o relêsse agora, pois é possivel que elle preste alguns esclarecimentos sobre as informações que V.Exa. deseja dar ao Exmo. Ministro d’Agricultura.

Eu o expedi por um proprio que á minha custa fiz partir a toda pressa para essa capital.

O antecessor de V.Exa. respondeo-me em 8 de Outubro, em um reservado, que approvava as deliberações por mim tomadas, e que logo que á capital regressasse o Snr. Chefe de Policia ser-me-ião expeditas de accôrdo com elle ulteriores ordens.

Estas forão com effeito transmittidas por V.Exa. em portaria reservada de 12 de Novembro. Nela me communicava V.Exa. simplesmente que em resposta ao meo officio de 15 de Setembro declarava-me que eu devia remetter // os africanos á capital com a possivel brevidade, fazendo-os acompanhar por um official e algumas praças.

Vé V.Exa. que não me era mais permittida a menor hesitação. Não dispondo de nenhum outro official, privei-me dos indispensaveis serviços do meo ajudante, mandei preparar todas as canôas do Estabelecimento, carreguei-as de mantimentos sufficientes para toda essa gente durante a viagem fluvial á Constituição, e fiz partir em 16 de Janeiro todos os africanos sem excepção de um só, reccomendando ao ajudante muito cuidado e caridade com os doentes e invalidos.

Pareceo-me que o Delegado de Policia em Constituição estaria munido de instruções para a viagem daquella cidade á capital, como eu havia lembrado e solicitado no meo officio de 15 de Setembro. Toda-via prevendo o caso de assim não ter acontecido, e receiando os males que se darião se o meu ajudante não achasse ali alguém a quem entregasse os africanos, e se visse sem meios de conduzil-os á capital, muni-lhe de algum de algum dinheiro e reccomendei-lhe que a verificar-se tal hypothese prosseguisse sem a menor demora para S. Paulo, despendendo o que fosse para isso indispensavel, a apresentasse a V.Exa. as contas dessas despezas para o Estabelecimento ser dellas embolsado.

A hypothese realisou-se: o Delegado de Constituição nada sabia a respeito dos africanos, e embora se prestasse a satisfazer a certos pedidos, o meo ajudante proseguio para a capital fazendo as despezas que // se tornarão precisas.

Ahi, V.Exa. sabe que entregues os africanos ao Snr. Chefe de Policia, elles receberão suas cartas, e forão immediatamente dispersados, sem que se julgasse poder attender ás considerações que o ajudante, corroborando as que eu havia feito no meo officio de 15 de Setembro, respeitosaente expoz com o fim de ver se áquelles que declararão querer voltar para o Itapura como colonos, se fornecia ao menos alimentação para a viagem de regresso. No officio que por intermedio do ajudante dirigi ao Snr. Chefe de Policia, datado de 15 de Janeiro, ponderei-lhe as vantagens que havia nesse regresso, e fiz-lhe ver que tendo-se separado forçadamente esses homens de suas familias e penates, seria uma iniquidade abandonal-os depois a cento e tantas legoas de distancia, sem prestar aos que quizessem voltar os mesmos recursos que se lhes ministrára para a vinda, iniquidade tanto mais inexplicavel quanto por aviso do Ministerio da Guerra de 26 de Setembro de 1862 a Presidencia desta Provincia foi autorisada a fazer todas as despezas exigidas pelo transporte e alimentação de quaes quer individuos que quizessem vir para esta Colonia como Colonos de 3<sup>a</sup> classe.

Até aqui tenho exposto factos officialmente conhecidos por V.Exa. Não sei porem se V.Exa. sabe os que a elles se seguirão, e o que vou resumir.

Os africanos que julgavão poder regressar pelo mesmo modo por~q tinham vindo recorrerão ao ajudante, // pedindo-lhe algum auxilio. Este, não dispondo de meios, disse-lhes que fossem para Constituição esperal-o, pois traria para cá na monção do Estabelecimento aquelles que ali encontrasse. Os mais empenhados tomárão o conselho e fizerão a viagem de S.Paulo a Constituição, empregando-se em varios trabalhos com o fim de poderem comprar o que comer. Chegarão esfarrapados, quasi nús a Constituição, onde, em quanto não chegava o ajudante, solicitarão quasi em vão algum trabalho aos habitantes, com o qual podessem comer e vestir-se. Alguns metterão-se n'uma canôa que dali vinha para este Estabelecimento, e embora viessem servindo de remadores tivérão de pagar

20\$000 por essa passagem. Outros solteiros, ou casados com africanas livres que tinham em sua companhia, desistirão de voltar para o Itapura, e serão procurando trabalho em varias povoações e fazendas. Os doentes para os quaes tinha eu chamado a attenção do Governo no meo officio de 15 de Setembro, fallecerão todos na Misericordia dessa capital, tendo entretanto podido resistir ás fadigas da viagem que fizêrão. O meo ajudante que os ia visitar naquelle hospital communicou-me que a sua morte foi antes devido ao abandôno em que elles ali jazêrão do que ás proprias molestias.

De sorte, Exmo. Snr., que dos 68 africanos que daqui expedi em Janeiro, dos quaes apenas 14 dos // mais viciosos e preguiçosos, declararão não desejar voltar para este Estabelecimento, apenas 20 homens e 8 mulheres aqui se achão de novo. Os outros constame que estão dessiminados por varias povoações e fazendas do sertão, preparando-se, dizem, para poder voltar para o Itapura sem ser como mendigos; ou, de todo dominados pelo vicio da embriaguez que eu aqui mais ou menos reprimia, não tardarão a residir nas cadêas, ou a morrer ao desamparo.

O que talvez V.Exa. ignore é que depois de ter eu, cumprindo a ordem de V.Exa. transmittida pela portaria de 12 de Novembro de 1864, feito partir daqui os africanos, o Exmo. Ministro d'Agricultura me expedio em 4 de Fevereiro um Aviso communicando-me que, attendendo ao que eu expuz a V.Exa. em meo officio reservado de 15 de Setembro, requisitava naquella data de 4 de Fevereiro do Ministerio da Justiça expedição de ordens ao Snr. Chefe de Policia desta Provincia para que S.Sa. me enviasse as cartas de emancipação dos africanos, como eu propuzêra no citado officio de 15 de Setembro, ao qual já V.Exa. me tinha respondido ordenando-me que enviasse os africanos com a maior brevidade possivel. O Exmo. Ministro d'Agricultura, julgando em 4 de Fevereiro que os africanos ainda aqui se acharião quando eu recebesse o seo Aviso, tomou a providencia ex- // posta no Aviso e rematou este autorisando-me a contratar aquelles africanos que quizessem se empregar no serviço da estrada que se está construindo entre este Estabelecimento e a Colonia de Avandava.

Recebi esse Aviso em Abril, quando não só já não havia aqui africano algum, como ainda já eu sabia por communicação de meo ajudante que todos elles havião sido ahi dispersados, sem que fossem julgadas attendiveis as ponderações que por essa occasião fez.

Fiz pois ver ao Exmo. Mministro d'Agricultura a impossibilidade em que me achava de realisar a autorisação que me deo para contratar alguns desses africanos, e o como se achavão prejudicadas as ordens requisitadas pelo mesmo Exmo. Snr. ao Ministério da Justiça para que me fossem expedidas pelo Snr. Chefe de Policia as cartas de emancipação, medida que eu 7 mezes antes soliciatára com demasiada instancia, por estar convencido de que ella evitaria todos os males e difficuldades que sem ella necessariamente se darião como effectiva e infelizmente aconteeo.

É sem duvida em consequencia desse meo officio, transmittido ao Exmo. Ministro d'Agricultura por entermedio de V.Exa., que S.Exa. determina agora a V.Exa. que contrate entre os africanos que desejávão voltar para esta Colonia, trinta para a estrada do Avandava. V. Exa. achou-se ao re- // ceber esse Aviso na mesma situação em que eu me vi aqui ao receber o de 4 de Fevereiro: não lhe era possivel contratar os 30 africanos para a estrada, pela simples razão de não existir nessa capital nem um dos 68 que em Março forão recibidos e dispersados pelo Snr. Chefe de Policia.

Eis, Exmo. Snr., o que segundo me ordena V.Exa., devo informar-lhe sobre o Aviso de 24 de Maio do Exmo. Ministro d'Agricultura em o qual recommenda o dito Exmo. Ministro a V.Exa. que contrate 30 dos africanos que existião neste Estabelecimento para os

trabalhos da estrada de Avandava, visto não terem chegado a tempo a identica ordem que aquelle Ministerio expedio em 4 de Fevereiro a esta Directoria.

Deos Guarde a V.Exa.

Directoria do – Estabelecimento Naval do Itapura, 20 de Julho de 1865.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro João Crispiniano Soares  
Presidente da Provincia de S. Paulo

O Capitão – Tenente Director  
Antonio Mariano de Azevedo

Nº 13

Essebo

M<sup>ma</sup> C<sup>ca</sup> S<sup>ma</sup>  
Itapura

1866

Resposta ao Officio

(1866)

Por copia ao Ministerio da Agricultura a 25 de Abril de 1866.

Em resposta a portaria de V. Ex.<sup>a</sup> de 30 de Maio ultimo tenho a informar o seguinte:

Quando em Janeiro do anno passado recibi aqui ordem para mandar para essa capital os africanos livres existentes neste Estabellimento, afim de receberem as suas cartas de emancipação, antevendo certas difficuldades em que depois se acharia o Governo, não pela emancipação desses africanos, mas pela mal supposta necessidade de fazer os ir a capital se e se para receberem em mão propria as ditas cartas. V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe que esses africanos não estarão aqui a serviço de particular alguma Intendencia a uma Repartição Publica onde estarão não só devidamente matriculados, como ainda organizados militarmente, formando uma companhia a que se chama meu de Trabalhadores de Itapura. Todos estes acham-se aqui havia 5 para 6 annos, estabelecidos com casa, plantações, curações e a maior parte com mulheres e filhos menores; e por isso, chegou se a fazer a penosa viagem daqui para S. Paulo, separando-os de todos estes commodos e interesses só para receberem em mão propria as cartas de emancipação, foi para quasi todos um verdadeiro sacrificio. Muitos perguntarão-me ingenuamente se não era melhor que o Governo me mandasse as cartas para eu dalas a seus donos, e pedissem-me com instancia que as não annuassse das suas proprias.

Aproveitando-me de circunstancias acidentaes que me privavaõ de executar immediatamente as ordens



FIGURA 3 – OFÍCIO DO CAPITÃO ANTONIO MARIANO DE AZEVEDO

## **CAPÍTULO 2 – CLASSIFICAR PARA INDENIZAR – O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DE ESCRAVOS.**

Mas – eis que o século XIX fez, enfim, prosperar no coração do povo brasileiro o amor à Liberdade. No entanto, tal feito não se teria realizado senão a grandes custos: os lentos do vagar do tempo; três ou quatro gerações de negros; a necessária reorganização da lavoura; e uma boa dose de burocracia. Tudo que, sempre que necessário, se traduzia no equivalente geral – em réis. Pois, beirando-se de sua liberdade, em meio a tantos custos, e por melhor exemplificá-los, Julianna expirou.

A escrava Julianna, pertencente ao Padre Francisco Antonio Pulhese, era moradora do município de Cajuru, Província de São Paulo, e fora classificada, em Junho de 1886, entre os escravos que deveriam ser libertados pela 7ª quota geral e 4ª provincial do Fundo de Emancipação, distribuídas àquele município. Tão logo recebesse sua carta de alforria, e que uma indenização fizesse de seu senhor seu ex-senhor, Julianna seria considerada legalmente, para todos os efeitos, uma liberta. Mas nada disso aconteceu, porque afinal Julianna veio a falecer, naquele mesmo ano de 1886, antes que se tivessem encerrado os trabalhos da Junta de Classificação de Escravos daquele município. Morreu escrava.

O Fundo de Emancipação que não libertou Julianna a tempo fora instituído quinze anos antes, pela lei de 28 de Setembro de 1871, a chamada “Lei do Ventre Livre”, cuja promulgação consistiu um dos marcos fundamentais do processo de emancipação. No conjunto de medidas instituídas por essa lei estavam assentadas definitivamente as bases para a extinção da escravidão (mesmo que tal se desse apenas em função do tempo). É preciso reconhecer que foram necessárias coragem e habilidade política para adentrar esse espinheiro, que há bom tempo se vinha evitando. E não foi sem dificuldades que se chegou a sua aprovação.

“Generalizava-se a desordem. Inutilmente pedia a palavra o Ministro. Apartes indignados cruzavam-se entre maioria e minoria. Alguns Deputados deixavam seus lugares e atravessavam rapidamente o salão. Outros insistiam em que fosse levantada a sessão. Muitos espectadores invadiam o recinto. Sentindo-se incapaz de restabelecer a calma, Baependi suspendeu a sessão, depois de ter declarado que renunciava ao cargo: efetivamente, a partir de 2 de agosto, não mais ocupará a Presidência da Casa. Do livro sobre a ‘discussão da reforma do estado servil’, que nesse mesmo ano de 1871 se imprimiu na Tipografia Nacional, consta que ‘nem

nos dias agitados da Maioridade foi o recinto da Câmara teatro de cenas semelhantes'. Servem esses episódios para mostrar o pano de fundo da campanha pela emancipação, bem mais árdua, ao menos no Parlamento, do que a da abolição. E dão bem uma idéia da tenacidade com que Paranhos enfrentou e afinal venceu os obstáculos que se ergueram no seu caminho".<sup>28</sup>

Com todos os percalços, a questão do "elemento servil" finalmente se fizera discutir no Parlamento, e o saldo desse acalorado debate pareceu razoavelmente satisfatório às múltiplas partes interessadas. A Coroa lucrava simbolicamente: saía vitoriosa no jogo político e cumpria uma missão que lhe era cobrada nacional e internacionalmente. Frente a possibilidades mais radicais que se anteviam, a extinção gradual da escravidão tampouco foi um mau negócio à classe da lavoura: o compromisso do governo com o conservadorismo político e econômico era reiterado, a estabilidade das relações sociais garantida, e mesmo os rendimentos futuros com que contavam, e que lhe eram expropriados pela libertação do ventre, seriam devidamente indenizados. O movimento pela emancipação ganhara a possibilidade de se fazer reconhecer como ator político e de medir suas próprias forças; ganhavam ali, também, seu primeiro baluarte e brasão. Os escravos, por sua vez, viam reconhecidos e garantidos em lei uma série de direitos que com muito custo vinham conquistando e consolidando: direito ao pecúlio, direito à alforria, garantia de estabilidade às famílias constituídas; e no texto dessa própria lei os escravos da nação ganharam seu direito à liberdade (ato que, para além de sua carga simbólica, constituía uma medida administrativa objetiva, por parte do governo, no sentido de se desfazer de instituições e responsabilidades que, por pouco produtivas, já começavam a parecer custosas). A garantia, para os escravos, da liberdade de seus descendentes, por mais que se estabelecesse de forma notadamente consoante à manutenção de relações de sujeição pessoal e exploração do trabalho nos moldes do escravismo, não pode ser menosprezada.

De certa forma, o saldo desse debate – compreendido especificamente (equivale dizer, restritamente) pelo que dele se reproduz no texto da Lei do Ventre Livre – turbava um pouco as relações e práticas instituídas, pois punha em cena alguns novos caminhos e espaços de vivificação das tensões sociais. No entanto, o que os fundamentos de cada artigo da lei parecem evidenciar é a institucionalização – após longo período sem ingerência

---

<sup>28</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. O Brasil monárquico. v.7: do Império à República. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p.169.

estatal significativa sobre a questão do “estado servil” – de expectativas coletivas solidamente constituídas e razoavelmente legitimadas. Até mesmo em função da carência de uma regulamentação jurídica unificada e clara, o Estado parece ali “correr atrás do prejuízo”, reivindicando em nome da soberania de suas mais altas instâncias legislativas e executivas a primazia na ordenação das relações sociais. Num jogo com regras estabelecidas, coube ao governo a redação do manual. Pronto o manual, fica claro, entretanto, que as regras já não são mais exatamente as mesmas, que sua legitimidade já não se representa da mesma forma e que a infração da regra fica sujeita a outros tipos de sanção. E fica claro que, nesse momento, era a soberania da ordem jurídico-legal que se esforçava por vigorar. Os caminhos de ação mantinham-se abertos, e as regras conquistadas nos embates políticos e simbólicos das relações sociais cotidianas eram agora, de certa forma, consolidadas. Porém, se certos direitos dos escravos e libertos eram então consolidados, as possibilidades de sua mobilização e manipulação se dariam necessariamente de acordo com as especificidades das configurações situacionais de dominação e diferenciação social.<sup>29</sup>

Em suma, mesmo para além dos pontos mais evidentes quanto à institucionalização nessa lei de disposições morais já compartilhadas e largamente observadas (a legitimidade do pecúlio escravo, a não separação das famílias constituídas, a obsolescência da revogação de alforrias por “ingratidão”), os pontos centrais que orientavam as proposições dessa regulamentação visavam a confirmar expectativas consolidadas. A noção de que a escravidão era uma instituição a se superar já estava razoavelmente difundida e legitimada para que, em vista de interesses específicos, se fizesse valer no parlamento e funcionar como política de Estado. Da mesma forma, a propriedade sobre homens, mulheres, famílias inteiras, não era suficientemente ilegítima para que se abdicasse da restituição desse capital investido. Pelo contrário, a indenização (fosse mediante pagamento, prestação de serviços ou outros) era a condição primeira para qualquer discussão da questão. O relativo consenso quanto aos benefícios políticos (para a ordem pública, segurança do Estado, bem-estar da

---

<sup>29</sup> É importante enfatizar que, nesse “jogo”, escravos eram sujeitos históricos tanto quanto senhores. Os escravos eram também, como veremos, parte “interessada”. Vale também esclarecer que o uso do termo “jogo”, aqui, visa apenas a evocar o sentido da imagem de um campo social de múltiplas relações e posições inter-referenciadas. Não se deve depreender dessa formulação qualquer tipo de racionalidade que oriente exclusivamente (ou mesmo preferencialmente) as ações dos agentes, e muito menos que a atribuição de valores e a asserção de sentidos se verifique de forma homogênea entre eles.

população) e econômicos (como garantia de estabilidade) da superação *gradual* da escravidão estava também contemplado na lei de 1871.

A criação de um Fundo de Emancipação parece estar situado num ponto de confluência desses sentidos fundamentais que ganhavam força e pautavam o debate, ou seja, dessas expectativas que se concretizavam em 1871: superação da escravidão, mas necessariamente indenizada e cautelosamente gradual. O Fundo de Emancipação foi, provavelmente, um dos temas menos controversos no projeto da Lei Rio Branco. Mas a regulamentação do fundo evidencia ainda outros sentidos do processo de superação da escravidão: a emancipação passa a constituir abertamente uma política de Estado.

A Lei dava como certa a extinção da escravidão ao garantir que já não nasceria qualquer indivíduo escravo no Brasil. Nesse sentido, as libertações promovidas pelo fundo pareciam tão somente acelerar esse processo.<sup>30</sup> No entanto, mais que isso, elas tinham também o papel (cuja importância simbólica era certamente maior que seus efeitos concretos) de possibilitar a paulatina retificação de uma série de perversões produzidas pela ordem social escravocrata. Por exemplo: para serem libertados pelas quotas do fundo, teriam preferência os escravos que constituíssem famílias. Ou seja, a existência de famílias inteiras sob o jugo do cativo conflitava com a já incipiente legitimidade da escravidão, e essa corrupção moral da instituição familiar se fazia necessário corrigir.

O alcance da aplicação do fundo foi, reconhecidamente, limitado. Escreveu Joaquim Nabuco:

“Quanto ao fundo de emancipação do Estado, sujeito, como ponderou no Senado o barão de Cotejipe, a manipulações dos senhores interessados, ver-se-á mais longe a insignificante porcentagem que o sorteio abate todos os anos no rol dos escravos”.

“A bondade e a afeição dos senhores pelos escravos, assim como a iniciativa particular tem feito muito mais do que o Estado, mas dez vezes menos do que a morte. ‘A morte liberta 300.000’ disse no Senado a autoridade insuspeita, que tenho tanto citado, o sr. Cristiano Ottoni, ‘os particulares 35.000, o Estado que se obrigou à emancipação 5.000 no mesmo período’”.<sup>31</sup>

Também o relatório do Ministério da Agricultura de 1888 apresenta essa perspectiva:

---

<sup>30</sup> O sentido e a importância do Fundo de Emancipação provavelmente teriam sido outros, num contexto diferente.

<sup>31</sup> NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p.25 e p.58, respectivamente.

“É positivo que o resultado não corresponde aos intuitos do legislador de 1871. Com effeito, este não podia crer que, passados 16 annos, tão sommente se houvesse alforriado por conta do fundo aquelle numero de escravos, ou no fim de 17 annos, o numero total de 32.436, que é o que consta do quadro abaixo inserto”.<sup>32</sup>

PROVINCIA E MUNICIPIO NEUTRO	ESCRAVOS ALFORRIADOS	PREÇOS	DEPESA DO ESTADO	PREÇO TOTAL	REMA
Amazonas .. .. .	59	10:406,243	56:737,232	37:142,276	714,000
Pará .. .. .	657	74:063,277	354:231,290	420:201,210	624,000
Maranhão .. .. .	3.211	97:640,532	1.194:342,148	1.291:172,080	564,000
Piauí .. .. .	800	16:206,277	273:422,144	280:791,221	202,000
Ceará .. .. .	1.206	23:117,259	173:217,234	204:322,120	111,000
Rio Grande do Norte .. .. .	387	13:463,208	122:603,200	149:120,208	252,000
Paraíba .. .. .	926	37:418,254	297:202,492	334:624,246	360,000
Pernambuco .. .. .	2.537	73:503,204	1.221:212,170	1.294:721,274	510,000
Alagoas .. .. .	818	49:162,284	411:142,212	460:317,216	262,000
Sergipe .. .. .	756	26:046,267	322:724,202	322:241,270	422,000
Bahia .. .. .	3.612	228:272,272	1.462:234,200	1.727:102,262	472,000
Espirito-Santo .. .. .	489	25:317,246	279:724,272	312:022,222	644,000
Município neutro .. .. .	1.037	35:000,200	260:000,200	292:000,200	272,000
Rio de Janeiro .. .. .	5.068	52:222,212	3.222:222,200	3.222:222,200	772,000
S. Paulo .. .. .	3.470	92:202,177	2.222:202,200	2.222:022,272	722,000
Paraná .. .. .	222	11:212,222	122:202,222	122:222,222	640,000
Santa Catharina .. .. .	422	16:222,222	122:202,222	122:222,222	422,000
S. Pedro do Sul .. .. .	1.422	122:222,222	622:222,222	722:222,222	222,000
Minas Geraes .. .. .	5.224	122:222,222	3.222:222,222	4.122:222,222	722,000
Goyaz .. .. .	222	22:222,200	122:222,222	122:222,222	222,000
Mato Grosso .. .. .	122	12:222,222	122:222,222	122:222,222	222,000
<b>Total .. .. .</b>	<b>32.436</b>	<b>1.222:222,222</b>	<b>12.222:222,222</b>	<b>12.222:222,222</b>	
Média geral .. .. .					622,222

FIGURA 4 – FAC-SÍMILE DE QUADRO DE 1888.

<sup>32</sup> Relatório apresentado á Assembléa Geral pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, Rodrigo Augusto da Silva, no dia 14 de Maio de 1888. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1888.

Não há como questionar que o alcance das libertações pelo fundo tenha sido extremamente limitado. A cifra de 3470 libertos para a Província de São Paulo, no decorrer de dezessete anos é decididamente insignificante. No entanto, seria interessante problematizar, por um instante, os termos dessa profunda decepção.

É bem provável que a descrença na contribuição do Fundo de Emancipação para o processo de extinção da escravidão ecoe fortemente ainda hoje, visto que é muito difícil encontrar pesquisas que tratem especificamente desse tema, ou abordem prioritariamente esses documentos.<sup>33</sup> Na impossibilidade de encontrar informações sistematizadas sobre a aplicação das quotas do Fundo, foi necessário recorrer aos relatórios dos presidentes da província de São Paulo (na ocasião em que transferiam o cargo ao seu sucessor, ou anualmente, na abertura dos trabalhos da Assembléia Legislativa) e aos relatórios do Ministério da Agricultura.<sup>34</sup> Esses dados são, no entanto, tudo menos padronizados. A própria aplicação do fundo se deu, como veremos adiante, de forma razoavelmente truncada. O intuito da inclusão daqueles dados nos relatórios provinciais era o de oficializá-los, e não de sistematizá-los. O Ministério da Agricultura, por outro lado, buscava efetivamente totalizar os dados com vistas a análises estatísticas, mas tinham como referência sempre o total do Império, e os dados da Província de São Paulo, portanto, apareciam totalizados, mas jamais detalhados. Além disso, em ambas as séries, os dados anuais estavam intercalados por períodos sem informações, ou então foram apresentados em tabelas distintas. A demora dos municípios em concluir os trabalhos de classificação e

---

<sup>33</sup> Isso não quer dizer que o tema não tenha sido abordado por muitos pesquisadores. Contudo, aparentemente, a única pesquisa que abordou essa questão e esse tipo de fonte como tema central é: DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável*. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

<sup>34</sup> O acesso a esse material foi facilitado enormemente por um projeto internacional (realizado por um consórcio de bibliotecas norte-americanas) de digitalização de documentos oficiais do governo brasileiro que disponibiliza gratuitamente em sua página todos esses relatórios, e também os de todas as províncias do Império. Os relatórios dos presidentes da província podem ser consultados em <http://www.crl.edu/content/brazil/sao.htm> e os relatórios do ministério da agricultura em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/agricultura.html>. Perde-se na praticidade do manuseio, é certo, e também algumas vezes na nitidez de dados numéricos (os algarismos 3, 8, 0 e 6 podem ser incrivelmente semelhantes); mas a conveniência do acesso constante (em longas madrugadas de pesquisa, ou mesmo durante viagens) e a possibilidade de download das páginas necessárias certamente compensaram qualquer outro inconveniente. Por questão de praticidade, referências específicas e citações desses relatórios estarão, no presente texto, simplificadas, mencionando-se apenas o tipo de relatório e o ano.

libertação, ou em repassar as informações à presidência também contribuía para a inconstância dos dados. Os dados mais coerentes e consistentes são, não há dúvidas, sobre a distribuição das quotas. Mas esses, com base exclusivamente nas proporções da matrícula de 1872-73, embora tivessem sua constância garantida, não revelam necessariamente o número de escravos locais, e certamente não equivaliam aos valores efetivamente aplicados em cada município, além de não conterem informações sobre o pecúlio escravo utilizado. O período de referência dos relatórios à Assembléia e daqueles apresentados pelos presidentes a seus sucessores acontece de ser, normalmente, distinto; em determinados relatórios, a ênfase nas estatísticas da matrícula de escravos, ou no número de sexagenários era maior; em outros, a comparação entre as alforrias por conta do Fundo e os outros tipos de alforria era tabulado, mas apenas com os dados parciais; em alguns casos, apenas observações gerais (mas com intenções políticas claras) sobre o “elemento servil” eram feitas; felizmente, há muitos casos em que o número de libertos é totalizado, assim como a quota e o período de referência são explicitados.

Foi necessário, assim, reconstituir relatório a relatório o número de libertos, por conta de cada uma das quotas, de acordo com as datas em que eram aplicadas, seu valor, e o período a que faziam referência. O número de libertações que foi possível mapear está relativamente próximo ao total informado ao final de 1887 pela presidência da província, a pedido do Ministério da Agricultura. O relatório do presidente da província, cujos dados são reproduzidos pelo Ministério, trata de 3470 libertos<sup>35</sup>; a reconstituição da aplicação das quotas somou 3328 libertações, ou seja, aproximadamente 96% daquele total. De qualquer forma, o percentual de alforrias contempladas pela reconstituição realizada permite uma análise razoavelmente segura para se vislumbrar um panorama da aplicação das quotas do Fundo de Emancipação na Província de São Paulo.

O governo imperial distribuiu entre as províncias, no decorrer dos anos que sucederam a Lei do Ventre Livre, sete quotas. O valor total distribuído à Província de São Paulo foi de Rs. 2.328:300\$925. Houve também, a partir de 1882, uma contribuição da própria província, a chamada “quota provincial”, que passou a acompanhar a distribuição das quotas gerais. O total da contribuição das quatro quotas provinciais foi de

---

<sup>35</sup> Relatório Provincial, 10 de Janeiro de 1888. Relatório do Ministério da Agricultura, 14 de Maio de 1888.

302:424\$761, compondo, assim, um investimento em alforrias na Província de São Paulo de 2.630:725\$686. É importante observar, no entanto, que nem todo o valor do fundo era utilizado nas libertações.<sup>36</sup> Parte dele era destinada aos custos com livros de classificação, processos de arbitramento, entre outras deduções. Ainda assim, o total das despesas do Estado com alforria foi, para a Província de São Paulo, declarado em Rs. 2.537:508\$802. No momento da abolição, havia portanto um saldo de aproximadamente 90:000\$000 (esse valor seria suficiente para alforriar, levando em consideração o valor médio para libertação de um escravo em São Paulo, na aplicação da 7ª quota geral e 4ª provincial, que foi de 562\$000,<sup>37</sup> mais de cento e cinquenta escravos).

Além disso, as libertações contavam ainda com uma outra importante fonte de recursos: o pecúlio escravo. O quadro produzido pelo Ministério da Agricultura estima em 98:505\$177 o valor dessa contribuição.<sup>38</sup>

A tabela a seguir permite apreciar os valores das quotas destinadas à Província de São Paulo, bem como o mês/ano em que foram distribuídas, o mês/ano em que os valores concernentes foram distribuídos aos municípios da província, e o número reconstituído de escravos libertos por conta de cada uma das quotas<sup>39</sup>.

---

<sup>36</sup> A questão da corrupção, que certamente se fez presente, e que é central para a análise de caso que faz Dauwe, não é relevante para a análise aqui proposta, embora seja fundamental para uma análise do processo de aplicação do Fundo em nível local. Ver DAUWE, Fabiano. Op. Cit.

<sup>37</sup> Relatório Provincial, 19 de Novembro de 1887. p.42.

<sup>38</sup> É importante notar que esses valores, embora (quase) invariavelmente caracterizados como pecúlio escravo, eram também compostos por outras contribuições. O Relatório Provincial de 15 de Fevereiro de 1886, p. 43, é o único exemplo encontrado que indica a composição desse valor não apenas como pecúlio escravo, mas também “donativos e desistencias”. Ou seja, estavam contabilizados também aí os valores que senhores abdicavam ou completavam (visando a garantir a indenização, ao menos, de parte do valor de seu escravo). A maior parte desse valor, no entanto, ao que tudo indica, provinha de fato do pecúlio escravo.

<sup>39</sup> Esse último valor, deve estar claro, é estimado a partir da reconstituição da aplicação das quotas que foi realizada no âmbito da presente pesquisa. São valores inexatos porque deduzidos de informações incompletas e/ou contraditórias. Note-se que o número total de escravos libertos é de 3328 (o número que se pôde reconstituir) e não de 3470 (o número informado em novembro de 1887, presumivelmente o valor real). É importante, porém, enfatizar que todos os valores estão informados, ainda que esparsa e desordenadamente, nos relatórios consultados. A princípio, houve um valor que foi inferido a partir das informações verificadas, que é aquele relativo aos libertos pela 1ª quota geral. O Relatório Provincial de 07 de Janeiro de 1882, p. 56, traz as seguintes informações: “A 2ª quota do fundo de emancipação destinado a esta Província, na importância de 542:560\$213, foi distribuído a 29 de Novembro de 1880, aproveitando a 382 escravos. Em Setembro ultimo deu o Governo Imperial destino a 3ª quota, cabendo a S. Paulo 277:858\$588, que vai ser distribuída proporcionalmente pelos diversos municípios. Pelo fundo de emancipação tem sido até hoje libertados 794 escravos, e 5.278 pela generosidade particular”. Se, naquele momento, a 3ª quota não havia ainda sido distribuída, e 382 escravos haviam sido libertados pela 2ª quota, é possível deduzir que, do total de 794, 412 teriam sido libertados pela 1ª quota, ao menos até o fim de 1881. Como os relatórios indicam também que as últimas libertações por conta da 1ª quota ocorreram ainda no ano de 1880, foi possível estabelecer o número de 412 como um valor presumivelmente correto para aquela aplicação, ainda que

TABELA 1 – QUOTAS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DISTRIBUÍDAS À  
PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Pelo Império Pela Província	QUOTAS	QUOTAS GERAIS	QUOTAS PROVINCIAIS	TOTAL	ESCRAVOS LIBERTOS
jul/1875 1876	1ª geral	414:882\$124	---	414:882\$124	413
mai/1880 nov/1880	2ª geral	542:560\$213	---	542:560\$213	444
set/1881 set/1882	3ª geral	277:858\$588	---	277:858\$588	381
dez/1882 mai/1883	4ª geral / 1ª provincial	370:000\$000	55:000\$000	425:000\$000	562
nov/1883 mar/1884	5ª geral / 2ª provincial	222:000\$000	73:296\$666	295:296\$666	412
set/1884 nov/1884	6ª geral / 3ª provincial	251:000\$000	91:456\$095	342:456\$095	626
abr/1886 mai/1886	7ª geral / 4ª provincial	250:000\$000	82:672\$000	332:672\$000	491
TOTAL	7 gerais / 4 provinciais	2.328:300\$925	302:424\$761	2.630:725\$686	3328

Por mais reduzida que possa parecer, proporcionalmente, a atuação do Fundo de Emancipação na Província de São Paulo, há que se reconhecer a importância da libertação indenizada desses milhares de escravos. Da mesma forma, não se pode menosprezar os valores investidos nessa espécie de “política pública” de alforria. Tanto mais, se levados em consideração os quase Rs. 100:000\$000 investidos pelos próprios interessados. A maior parte desse montante, certamente, advinha das economias daqueles que vislumbravam boas chances de classificação para sua libertação (ou libertação de seu familiar). É bem possível que fossem também fruto de complexos processos de negociação entre senhores (que, em

---

tenham sido encontradas, nos relatórios provinciais, referências a apenas 369 dessas libertações. Vieram a confirmar esse valor as informações apresentadas no Relatório do Ministério da Agricultura de 14 de Maio de 1880, que indica o número de 413 libertos pela 1ª quota em São Paulo.

certa medida, tinham poder de controle sobre esse pecúlio, uma vez que eram os responsáveis por averbá-lo nas coletorias), se esses estivessem interessados numa possível indenização pelo Fundo, e os escravos que, se também podiam contar com a complementação de seu valor pelo Fundo, certamente tinham a sua escolha uma série de outras possibilidades legítimas de conquista da alforria.

Há ainda um outro dado no processo de aplicação das quotas, que decididamente põe em questão aquela afirmação de que “no fim de 17 anos”, somente “o numero total de 32.436” houvesse sido alforriado. O quadro a seguir permite visualizar a aplicação do Fundo de Emancipação no decorrer dos “17 anos”.

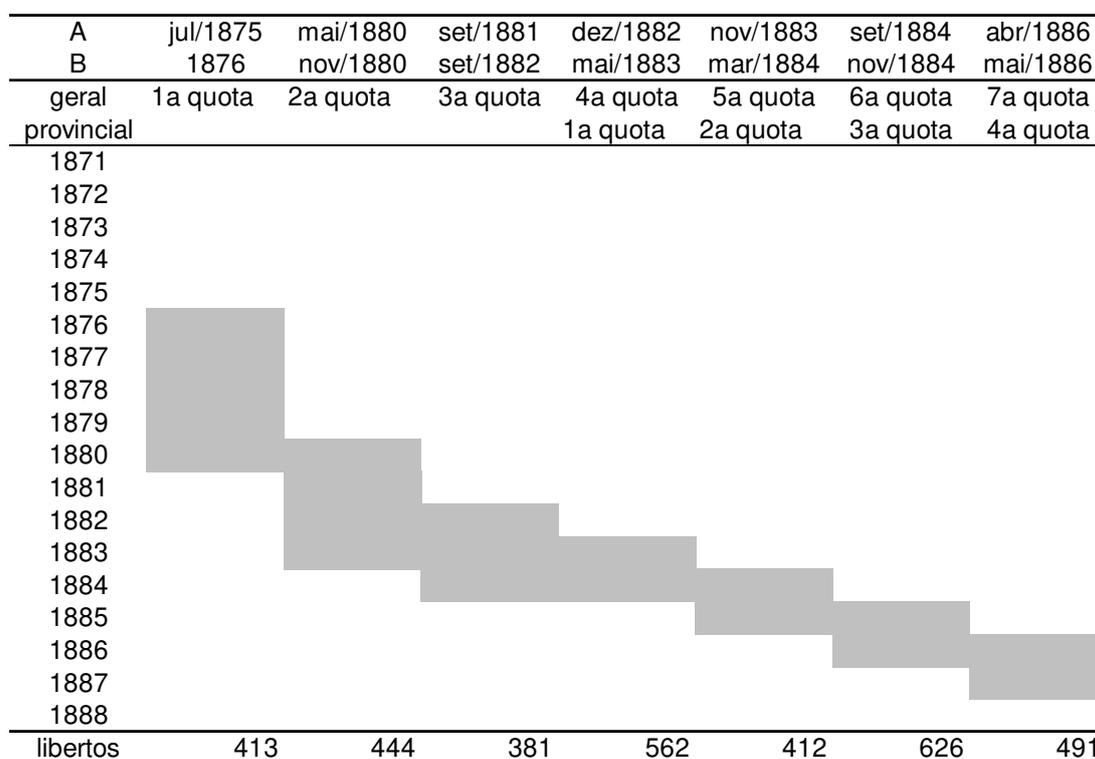


FIGURA 5 – DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS EM FUNÇÃO DO SEU TEMPO DE APLICAÇÃO.

O período de 17 anos, isso é claro, não fazia sentido como referência para avaliar a atuação do Fundo (que se aplicou efetivamente durante, no máximo, onze anos). Mais importante que isso, no entanto, é perceber que o funcionamento desse mecanismo de

libertação se dinamiza e fortalece no decorrer do tempo, e à medida que novas quotas são distribuídas. Não há dúvidas de que contribuiu muito para isso o Decreto n. 6341, de 20 de Setembro de 1876, que simplificou os trabalhos de classificação de escravos (que se mostraram verdadeiramente impraticáveis nos primeiros anos de vigência da Lei).<sup>40</sup> Vê-se que o tempo entre a distribuição de uma quota e outra (linha A) diminui gradativamente (e só volta a aumentar para a distribuição das quotas 7ª geral e 4ª provincial, o que certamente está relacionado ao período de debate e votação da Lei dos Sexagenários – sendo o Fundo de Emancipação, inclusive, um dos temas presentes nessa lei). Além disso, diminui também o tempo que separa a distribuição das quotas pelo governo Imperial e a distribuição dos valores entre os municípios da província de São Paulo (comparando linhas A e B). O Fundo de Emancipação, no tempo da aplicação de sua 7ª quota, já estava consolidado como um caminho institucional válido e possivelmente vantajoso para a conquista da alforria (ou de uma indenização do governo), integrado ao funcionamento do corpo burocrático estatal. Finalmente, os dados presentes nos relatórios provinciais permitem afirmar com segurança que em São Paulo, em duas ocasiões – nos anos de 1883 e 1885 – o número de alforrias indenizadas pelo Fundo foi superior a 600. Nesse ritmo, o número de alforrias no prazo de 17 anos seria maior que 10.000, apenas na Província de São Paulo (que recebia quotas razoavelmente inferiores às províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, além de apresentar valores médios para indenização superiores à maior parte das outras províncias).

Mas o que faz dessa política de alforrias indenizadas o objeto central de análise para a presente pesquisa não é, certamente, qualquer importância (ou desimportância) relativa que tivesse (ou pudesse vir a ter) na quantidade de escravos que emancipasse. Tal como todo tipo de alforria, as libertações pelo Fundo de Emancipação constituem um objeto valioso para a compreensão da ordem escravocrata no Brasil oitocentista – e até mesmo para a imodesta pretensão de compreender os mecanismos que caracterizam processos intersubjetivos de produção de identidades individuais e coletivas. Essa percepção da alforria, e também da figura *sui generis* do liberto, como um espaço formidável de produção de sentidos plurais, de ambivalências, de resistentes indeterminações e maleáveis contradições; essa capacidade que a alforria tem de se esgueirar por entre as brechas das

---

<sup>40</sup> Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1876. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

mais sólidas estruturas sociais e revelar no centro de sua instabilidade seus mecanismos de produção, reprodução e perpétua reinvenção; esse dom que tem o liberto de estar em dois lugares ao mesmo tempo, e de ser dois tempos num homem só – é essa que tem sido a principal constatação desta pesquisa. Constatação, mas também premissa; e não haveria por que negar. (É preciso reconhecer que hipóteses verificáveis não são mais que a comprovação da inventividade produtiva de nossas melhores premissas).

O fato é que é necessário compreender o funcionamento do Fundo de Emancipação, tanto em sua formulação prévia e hipotética, quanto na concretude das relações que ele mediou entre agentes sociais (ou sujeitos históricos) de carne e osso, para perceber quais valores se punham em jogo, quais categorias se faziam valer, quais idéias se produziam legítimas a partir dessas relações. É necessário compreender a formação e a função das Juntas Classificadoras de Escravos e do próprio sentido da possibilidade e legitimidade de se classificar indivíduos. Será possível, talvez, perceber também de que forma o Estado, abstratamente representado num agente social individual, se relacionava com homens e mulheres a quem ele negava ou concedia liberdade.

No dia 13 de Novembro de 1872, foi aprovado o Regulamento geral para execução da lei de 1871.<sup>41</sup> É a partir desse documento que se podem analisar os procedimentos para a aplicação do Fundo de Emancipação, tal como idealizados pelos legisladores. Todo o segundo capítulo do Regulamento – do art. 23º ao art. 47º – trata da criação do Fundo, das normas para sua aplicação, da formação das juntas para classificar os escravos em condições de serem libertos pelo Fundo, dos procedimentos para essa classificação, etc. Em linhas gerais, o procedimento seria o seguinte:

Todo ano, no mês de Julho, em cada município do Império, a junta classificadora de escravos deveria verificar quais escravos estariam em condições de serem alforriados pela quota do Fundo destinada àquela localidade. O Regulamento aponta que qualquer pessoa do povo poderia levar informações relevantes para os trabalhos da classificação e que a junta, por sua vez, poderia exigir esclarecimentos aos senhores ou possuidores de

---

<sup>41</sup> Regulamento a que se refere o Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872. Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Referido, neste capítulo, simplesmente como Regulamento.

escravos<sup>42</sup>, aos encarregados da matrícula, ou a qualquer funcionário público.<sup>43</sup> Realizada a classificação, a lista seria afixada nas portas das matrizes, e os interessados teriam o prazo de um mês para apresentarem possíveis reclamações (exclusivamente sobre a ordem de preferência da classificação). Findo esse prazo (com acréscimo de 15 dias, caso fosse apresentada alguma reclamação), considerada então concluída a classificação, o próximo passo seria a definição do valor da indenização, de acordo com as condições de idade, saúde e profissão do escravo.<sup>44</sup> Feita a classificação e definidos os valores das indenizações, de acordo com o Art. 42 do Regulamento,

Os juizes de orphãos, em audiencia previamente annunciada, declararão libertos, e por editaes o farão constar, todos os escravos que, segundo a ordem da classificação, possam ser alforriados pela respectiva quota de emancipação; e entregar-lhes-hão suas cartas por intermedio dos senhores; assim como remetterão aos presidentes, nas provincias, e ao ministro da agricultura, commercio e obras publicas, na côrte, uma relação em duplicata, a fim de ser ordenado o pagamento, publicando-se os nomes do senhor e do liberto por edital impresso nas gazetas do lugar e affixado na porta da matriz de cada parochia, com antecedencia de um mez, para garantir direitos de quem quer que os tenha sobre o preço do mesmo liberto.

---

<sup>42</sup> É interessante notar a distinção entre “senhores” e “possuidores”, recorrente no texto do Regulamento (mas não no texto da lei). Ela se encontra presente no Art. 4, por exemplo: “senhores ou possuidores das mãis escravas”; e no capítulo referente ao Fundo de Emancipação, essa distinção aparece no Art. 32 e, com mais evidência, no Art. 36. A percepção de que as duas categorias não eram necessariamente coincidentes é de extrema importância. Por um lado, ela evidencia a multiplicidade de configurações das relações sociais que opunham “senhores” e “escravos”: escravos de ganho, escravos alugados, escravos em condomínio, escravos fugidos, escravos que viviam em municípios distantes – são todos exemplos que atestam o fato de que propriedade e posse não configuravam uma relação tão direta, tanto menos quando a “coisa” possuída eram também sujeitos de sua própria história. Por outro lado, essa distinção opera no plano simbólico uma cisão entre a esfera de relações de ordem moral e a esfera jurídico-legal de legitimação da propriedade escrava. Distinguem-se, abstratamente, dois espaços simbólicos: um, em que a propriedade escrava só adquire legitimidade (sempre instável e provisória) no jogo de relações de dominação e sujeição pessoal, compreendido como um campo de forças necessariamente permeado de resistências (e que também pode ser compreendido na expressão de Gilberto Freyre “equilíbrio de antagonismos”) – em outras palavras, um espaço em que o proprietário do escravo só se faz proprietário na medida em que se conseguir fazer senhor; e outro espaço de significação, em que a reificação do escravo como mercadoria, como “coisa” possuída, tem seu campo de legitimidade instituído e reforçado na racionalidade das trocas econômicas.

<sup>43</sup> Não fica claro, nesse ponto, se a classificação deveria ser realizada primeiramente com base nos dados da matrícula ou nas tais informações prestadas pelos interessados. Fica, a princípio, a dúvida quanto ao papel dessas “informações” e “esclarecimentos”. De qualquer forma, o que se viu na prática foi a referência constante às listas de matrícula, e a partir disso a requisição de documentos e certidões que comprovassem aqueles dados.

<sup>44</sup> Em algumas situações (caso o valor declarado pelo senhor não fosse considerado razoável, por exemplo), era necessário recorrer a um processo de arbitramento. O prazo máximo estabelecido pelo Regulamento para a verificação do valor dos escravos (e, portanto, das indenizações) era o dia 31 de Dezembro de cada ano. O Regulamento não faz referência às diferenças de valor relacionadas ao sexo do escravo, mas sabe-se que esse fator era fundamental na fixação do valor, inclusive para os processos de arbitramento.

Alguns pontos desse regulamento merecem destaque. Dois deles podem ser discutidos a partir do próprio texto do Art. 42, acima transcrito. O primeiro está relacionado ao reconhecimento da soberania do senhor no processo de libertação. As cartas seriam entregues “por intermedio dos senhores”. Bem mais que uma questão prática,<sup>45</sup> o que importava aqui era reconhecer o papel social do senhor e reforçar os padrões de dominação calcados em relações paternalistas; no momento mesmo de oficialização da alforria, fazia-se necessária a reafirmação daqueles laços. E o governo reconhecia a primazia daquele tipo de relação ao evitar se interpor para além de certos limites. Se garantia a liberdade ao escravo, não tardava em indenizar ao senhor – econômica e simbolicamente.

Em segundo lugar, esse mesmo trecho da legislação pode servir como um bom exemplo das contradições que a condição de liberto encetava – além de reforçar a idéia de que tais contradições se evidenciavam e legitimavam na própria letra da Lei, sendo de alguma forma absorvidas no cotidiano das relações sociais. O texto do regulamento é um tanto ambíguo, e não deixa claro se a “antecedencia de um mez” para a publicação dos “nomes do senhor e do liberto” diz respeito à data da libertação ou à data da ordenação do pagamento. Se tal referência ao nome do *senhor* (e não *ex-senhor*) fosse posterior à data da alforria, a contradição seria certamente mais marcante.<sup>46</sup> Mas seja qual for o caso, a mera possibilidade da formulação da questão em termos do “preço do mesmo liberto” é suficiente para sugerir que o processo de construção da identidade do liberto era marcado por uma série de contradições. O momento complexo da alforria exigia o equacionamento e, muitas vezes, a incômoda superposição de uma série de categorias que eram, elas próprias, o resultado provisório de diversas disputas e expectativas, e que tinham justamente no campo das contradições em torno da figura do liberto um espaço privilegiado para sua re-significação, sua re-elaboração.

A composição das juntas classificadoras de escravos pode também sugerir um enfoque para a compreensão da dimensão das questões relacionadas à extinção do elemento servil, fundamentalmente quando essas questões se enraizavam pelas capilaridades da administração burocrática do Estado Moderno, em contato direto com o substrato cotidiano

---

<sup>45</sup> Vimos, no capítulo 1, como muito mais tempo e dinheiro já se havia gasto para garantir que cartas de emancipação fossem entregues nas mãos dos africanos livres de Itapura.

<sup>46</sup> Note-se que o Art. 72 do mesmo Regulamento procura evitar essa contradição: “No registro de cada um liberto, além do nascimento e filiação constará o nome do que foi seu senhor, (...)”.

das relações sociais. A emancipação de escravos constituía, para os propósitos dos trabalhos das Juntas Classificadoras, uma questão política, jurídica e econômica. No plano das “macroestruturas”, ela desestabilizava os fundamentos da dominação de uma casta sobre outra (não porque os enfraquecesse, mas no sentido em que obrigava sua reorganização); garantia certos direitos de cidadania a estratos da população que não haviam sido socializados para tal e cuja constituição biológica era notadamente representada em função de suas marcas de inferioridade; encetava uma profunda reestruturação das relações de produção e ameaçava pôr em xeque as bases da economia nacional. Percorrendo o tecido social, a questão da emancipação acirrava, em jogos de interesse que se configuravam tanto no plano nacional quanto local, os antagonismos entre diversas classes; forçava a elaboração e a rotinização de mecanismos legais que preservassem ao menos o direito de propriedade frente ao esgarçamento dos laços de sujeição; exigia gerência e controle, por parte das instâncias administrativas, de fenômenos relacionados à mobilidade da mão-de-obra ex-escrava e à realocação do capital que se desvinculava da propriedade servil, bem como a vigilância das instituições fiscais locais quanto ao pagamento dos devidos impostos e taxas. No cotidiano das relações sociais, dissolvia as estruturas locais de status e constrangia os ex-senhores a demonstrações constantes do que entendiam como insubordinação, petulância e ingratidão; requeria das autoridades muito esforço por legitimar sua ingerência e poder de decisão frente aos conflitos resultantes das indeterminações dos papéis sociais de libertos e ex-senhores; possibilitava caminhos de enriquecimento e ascensão social que se fortaleciam em redes de solidariedade muito significativas para a experiência de escravos e libertos.<sup>47</sup>

---

<sup>47</sup> É proposital o uso dos termos “casta”, “classe” e “status” no texto desse parágrafo. A intenção é de atentar para diferentes possíveis perspectivas sobre as estruturas de estratificação social no Brasil escravocrata. “Casta”, termo utilizado, por exemplo, por Octavio Ianni, visa nesse parágrafo a enfatizar que havia barreiras sociais que eram intransponíveis à população não-branca. IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Hucitec, 1988. “Classe” aparece de forma relativamente próxima a um sentido marxista, como grupos sócio-historicamente específicos que se constituem a partir de seu antagonismo. Thompson, E.P. *A formação da classe operária Inglesa*. v. 1. A árvore da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 9. “Status” enfatiza a atribuição de estima que marca os processos de estratificação social, WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 2 volumes. Brasília: UnB, 1994. É evidente que não se tem a pretensão, aqui, de unificar coerentemente todas essas perspectivas. No entanto, talvez seja possível e importante não descartá-las completa e terminantemente. A perspectiva sobre estratificação social que orienta esse trabalho se aproxima da noção de classe proposta de Pierre Bourdieu (ver Introdução). Tal perspectiva, apesar de suas críticas à concepção marxista, e visto que não é adotada meramente como um modelo aplicável, permite resgatar sentidos importantes que aquelas outras concepções enfatizam.

Todos esses aspectos – políticos, jurídicos e econômicos – parecem estar contemplados na composição das Juntas Classificadoras de Escravos: o presidente da câmara, o promotor público e o coletor de rendas. Vale a pena reproduzir, aqui, o Art. 28 do Regulamento:

Haverá em cada município, para classificação dos escravos que possam ser libertados, uma junta composta do presidente da camara, do promotor publico e do collector.

No município em que não residir o promotor servirá o seu ajudante, e onde não houver collector, o chefe da repartição fiscal encarregado da matricula ou o empregado por este designado. O presidente da camara será substituído, em seus impedimentos, pelo vereador immediato na votação e que esteja no exercicio do cargo.

Se essas especificações sobre os substitutos que deveriam compor a junta podem parecer, à primeira vista, apenas uma regulamentação previdente para casos excepcionais, o fato de que essas situações se mostraram fortemente recorrentes nas fontes analisadas parece revelar determinados aspectos do processo de implementação da ordem jurídico-burocrática no Brasil. Os ofícios que a junta remetia à presidência da província, quando traziam a assinatura de seus três membros (o que geralmente acontecia, a menos que fossem assinados apenas pelo presidente da junta – que era o presidente da câmara), trazem inúmeras vezes a assinatura de um Promotor *ad hoc*, e não do próprio Promotor.

Ainda um outro ponto do Regulamento que merece destaque é a ordem de preferência para libertação:

Art. 27. A classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação será a seguinte:

I. Famílias;

II. Indivíduos.

§ 1º Na libertação por famílias, preferirão:

I. Os conjuges que forem escravos de diferentes senhores;

II. Os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito annos;

III. Os conjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 annos;

IV. Os conjuges com filhos menores escravos;

V. As mãis com filhos menores escravos;

VI. Os conjuges sem filhos menores.

§ 2º Na libertação por indivíduos, preferirão:

I. A mãi ou pai com filhos livres;

II. Os de 12 a 50 annos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.

Como se vê, a principal questão que se colocava era a da família escrava. Uma das funções simbólicas principais da aplicação do Fundo era, assim, a de arrancar as famílias da experiência da escravidão e livrá-las de seus efeitos degeneradores. A existência de famílias inteiras no cativeiro forçava os limites da ilegitimidade da escravidão.

Mas a ordem de preferência para emancipação permite supor que houvesse uma situação ainda mais incongruente e inaceitável. Para a conformação do universo simbólico no Brasil de fins do século XIX, para os efeitos de legitimidade da ordem escravocrata – ou, nesse caso, para efeitos de sua ilegitimidade –, mesmo frente à condição de uma família que se encontrasse inteira no cativeiro, parecia ainda mais perversa a situação de uma família obrigada a esse campo de indeterminação, essa família ambígua e incerta – inclassificável –, composta por livres e escravos. Pais livres, com filhos escravos; ou filhos livres e pais escravos. Mais tarde, as alterações especificariam melhor: mulher escrava casada com homem livre, homem escravo casado com mulher livre. “Conjuges”, apenas, permitia a dúvida, se podia se referir apenas a um conjugue, ou necessariamente o casal, e ainda punha em questão as possibilidades de comprovação da estabilidade, legitimidade e legalidade daquele matrimônio. Eram essas situações, esse campo de indeterminação que cindia uma família ao meio (ao menos para a ação quantificadora, para essa rígida miopia racionalizante da administração estatal) que urgia prioritariamente corrigir.

Finalmente, estabelecidas as bases sócio-jurídicas de sua legitimidade (e reconfigurado em 1876 o seu funcionamento com vistas a sua viabilidade e praticidade<sup>48</sup>), vê-se então que o Fundo de Emancipação funcionava, e as Juntas de Classificação se punham ao trabalho. Há um documento muito curioso que permite visualizar o ambiente em que se davam estas relações de classificação e emancipação. Trata-se de uma cópia dos trabalhos de classificação de escravos, da Junta Classificadora de Escravos da Villa de Montemor, Termo de Capivary. A Junta instalou-se no dia 27 de Dezembro de 1886 e deveria, de acordo com a lei, funcionar durante o período de quinze dias. Logo no primeiro

---

<sup>48</sup> O decreto 6341 de 20 de Setembro de 1876 simplificava o processo de classificação ao estabelecer, entre outras medidas, que deveriam ser classificados apenas quantos escravos pudessem ser alforriados pela quota.

dia de trabalho, o Juiz Municipal de Capivary foi consultado e ao Collector de Rendas daquela localidade foi solicitada uma relação dos escravos matriculados. Fixou-se ainda, na porta da Matriz, um edital “convidando os interessados a virem dar esclarecimentos precisos”. E assim prosseguiram os trabalhos da Junta:

Aos vinte e oito dias do mes de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e seis, nesta Villa de Montemor, Termo de Capivary, Provincia de São Paulo, na Salla da Camara Municipal, presente a junta classificadora de escravos composta de Jose Joaquim Rodrigues, Presidente da Camara Municipal, de Henrique Alfredo de Oliveira Valente Promotor Ad hoc, de Manoel Ferraz da Silva Agente Fiscal, com migo Innocencio Ferraz da Silva escrivão do Juizo de Paz, instalou-se seus trabalhos as dez horas da manham the as duas da tarde no deculso d’ella nada ouve. Para constar lavro esta acta eu Innocencio Ferraz da Silva escrivão escrevi. José Joaquim Rodrigues Presidente, Henrique Alfredo de Oliveira Valente Promotor Ad hoc, de Manoel Ferraz da Silva Agente Fiscal.<sup>49</sup>

A Junta Classificadora estava reunida, ao menos oficialmente, e realizava seus trabalhos de classificação. Mas na Villa de Montemor (se o sentido do texto pudesse ser apreendido meramente a partir de seu conteúdo formal), a principal dificuldade enfrentada pelos agentes classificadores teria sido o tédio. No dia vinte e nove de Dezembro, assim como no dia anterior e no seguinte, “nada ouve”. E “nada ouve” ainda durante muitos dias. Três de Janeiro. Quatro, cinco, oito, nove, dez... Mas as mesmas palavras se repetem por longas e longas páginas... “Aos honze dias do mes de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e sete, nesta Villa de Montemor...” Sempre reunida a Junta, desde as dez horas da manhã até às duas da tarde. E, mais uma vez, “nada ouve”. “Para constar lavro esta acta...”.

É interessante pensar que um documento como esse – um registro extenso, preciso e oficial de tudo quanto *não houve* – só parece fazer sentido no contexto e para os propósitos do funcionamento da ordem jurídico-burocrática. “Aos quatorze dias do mes de Janeiro... nada ouve”. Mas eis que, finalmente, no dia quinze de Janeiro, último dia de funcionamento dos trabalhos da Junta, reunida às dez da manhã,

forão classificados quatro escravos Angela, Elisa, Barbara e Luiza. Nem uma reclamação houve. Fixou-se na porta da matriz um edital declarando os classificados. Deu-se o competente destino as copias como determina a lei. Nada

---

<sup>49</sup> AESP. C05535. Manuscritos – Escravos.

mais havendo a tractar-se deu-se por concluída seus trabalhos. Para constar lavro a presente acta.

Fica evidente que, para um município pequeno como Montemor, os trabalhos de classificação resumiam-se basicamente à conferência, a partir da relação da matrícula, dos escravos em condições e preferência para serem alforriados. Não havendo dúvidas quanto à condição do escravo para ser classificado, ou quanto à ordem de preferência, nem havendo reclamações, confeccionava-se a lista e o mapa de classificação, que eram enviados à presidência da província e, tão logo aprovados, proceder-se-ia às libertações e indenizações. É claro, também, que esse processo oficial, especialmente como se apresenta nesse caso, constituído por um longo período em que nada parece acontecer, esconde uma série de outras relações – que podem ser representadas em termos de tensões, negociações, conflitos, resistências, estratégias. O saldo das classificações não revela tudo. Especialmente o saldo estático da documentação oficial sobre as classificações, esse resíduo um tanto incômodo, como uma graxa que permite o bom funcionamento das engrenagens da ordem burocrática, esconde inúmeros jogos de relação que envolviam múltiplos atores, desejosos e interessados.

O uso da palavra “interessados” é relativamente recorrente, tanto na legislação sobre a aplicação do Fundo e o funcionamento das Juntas, quanto na correspondência oficial. Cabe a questão: quem seriam os “interessados” na classificação? A resposta a essa questão não pode ser uma só.

O seguinte documento, datado de 16 de Julho de 1874, referente ainda à aplicação da 1ª quota geral (mas antes mesmo que essa tivesse sido distribuída) parece não deixar dúvidas de que os interessados só podem mesmo ser aqueles a quem, afinal, caberia a indenização.

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo se reunido á Junta Classificadora de escravos d’esta Parochia levei ao conhecimento d’ella que eu, abaixo assignado, possuindo duas crianças de nomes Vitalina e Felicíssima, uma de 9 annos e outra de 6, ambas escravas, e tendo em minhas mãos um peculio de 50\$000 cada uma, proveniente de doações que lhes forão feitas, propunha-me á libertal-as por baixo preço, e que por isso pedia que fossem contempladas na dita classificação.

Respondendo a Junta que não podião ser favorecidas por serem menores de 12 annos e aconselhando á que levasse esse facto ao conhecimento de V.Exa., assim o

faço, afim de que V.Exa., se julgar que ellas podem ser libertadas, inteirando-se o peculio, e fazendo eu ainda um abatimento de 10% sobre a avaliação que porventura se lhes dê, assim o determine a quem competir o conhecimento de tal facto.

O abaixo assignado, por ser pobre, não pode libertal-as sem retribuição; mas querendo protejel-as quanto cabe em suas forças, solicita de V.Exa. favoravel solução a sua proposta.

Deos Gde. a V.Exa.

Porto Feliz, 16 de Julho de 1874.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. João Theodoro Xavier  
Digmo. Presidente d'esta Provincia

[assina] Francisco Martins de Mello<sup>50</sup>

Se, por um lado, abriam-se diversos caminhos à conquista da liberdade, e se a própria Lei de 1871 institucionalizara e tornara em direitos alguns desses caminhos, a possibilidade da indenização do valor de um escravo não era assim tão promissora. Provavelmente impossibilitado de vender suas duas escravas menores (supondo, por exemplo, que a mãe das meninas fosse uma escrava ou liberta local); não sendo também a perspectiva de uma alforria condicional com prestação de serviços uma idéia promissora, nesse caso; Francisco Martins de Mello, necessitado de dinheiro, cogitou essa barganha com o Estado, investindo inclusive o pecúlio das duas. Provavelmente manteria a guarda das duas, para “protejel-as quanto cabe em suas forças”, e poderia contar com a prestação de seus serviços; mas garantiria também o valor das indenizações. Não há dúvidas de que os grandes interessados nas libertações pelo Fundo eram os senhores.

Outro documento, no entanto, provavelmente relativo ainda à aplicação da 3ª quota geral do Fundo de Emancipação (a julgar pela morosidade nele mencionada), permite formular a questão em termos distintos.

Ministério dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas –  
Directoria da Agricultura – 2ª secção – No. 34

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1884.

Resolvendo a duvida suscitada pelo Juiz de Orphãos do Termo de Parahybuna, e constante do Officio d'essa Presidencia no. 36 de 27 de Abril ultimo, declaro a V. Exa. que o escravo Honorio deve ser alforriado pelo fundo de emancipação, embora na occasião do arbitramento tivesse attingido a maioridade, visto que se-verifica que quando foi, não só pela primeira como pela segunda vez, classificado

---

<sup>50</sup> AESP. C05535. Manuscritos – Escravos.

era menor e si chegou á maioridade antes de findo o processo foi pela morosidade d'este, o que não deve, de modo algum, prejudicar o referido escravo.

Deos Guarde a V. Exa.

Snr. Presidente da Prov. de São Paulo

Antonio Carneiro da Rocha.<sup>51</sup>

Não estava em questão aqui sequer quem fosse o senhor de Honorio. A demora no processo de classificação não poderia prejudicar os (não se encontra especificamente no texto desse officio, mas se pode tranqüilamente deprender) *direitos* daquele que, nesse caso, constituía claramente o “interessado” – Honorio.

Um último caso pode também problematizar essa questão, de saber a quem interessava, afinal, o Fundo de Emancipação. Ele põe em questão, também, de que forma o Estado se relaciona com o indivíduo, com os indivíduos. Um último caso, mas também o primeiro.

Afinal, que decisão terá tomado a Presidência da Província, em relação à escrava Julianna, classificada para ser liberta pelo Fundo, mas falecida antes de concluída a classificação?

A resposta se encontra no livro da Junta Classificadora de Escravos de 1887.<sup>52</sup>

6ª Secção – n.3

Ao Presid. da Junta Class. de Escr. do M. de Cajurú

Palacio, 19 de Janeiro de 1887.

Em resposta ao officio que V.mce. me dirigio em data de 6 do corrente mes relativamente a classificação de dois escravos d'esse municipio, declaro que com relação ao de nome Thomé, morador em municipio diverso, cumpre saber o tempo de sua auzencia, porquanto nos termos do art. 47 do Reg. 5135 de 1872 e Av.o n.125 5 de Abril de 1877 do Ministerio da Agricultura, os escravos mudados para um municipio depois da ultima classificação só poderão ser ali contemplados na do anno seguinte, não perdendo no municipio d'onde foram mudados o seu numero de ordem para a libertação.

**Deixo de responder o outro ponto da consulta, sobre a escrava Juliana por ter fallecido o que nada influe para nullidade da classificação ja feita.**

Deus Guarde

Deus guardou a Julianna, que afinal não se interessava mais pelo Fundo. O Padre Francisco Antonio Pulhese talvez se interessasse, ainda, pela indenização. O Estado,

---

<sup>51</sup> AESP. C05535a. Manuscritos – Escravos.

<sup>52</sup> AESP. C07802. 1887.

certamente, não se interessava absolutamente por Julianna, viva ou morta. Feita a classificação, nada mais poderia influir para sua nulidade.

### **CAPÍTULO 3 – A LIBERTAÇÃO DOS SEXAGENÁRIOS – DE INCERTEZAS, INDIVÍDUOS E INDENIZAÇÕES.**

Eis, aqui, uma história de certeza: no ano de 1887, no município de Jahú, a preta Cezarina foi alforriada.

De resto, que tantas outras muitas incertezas por contar...

Não se pode ter certeza de que Cezarina tenha mesmo nascido no ano de 1820, mas desconfio que, se perguntada, nem ela própria soubesse dizer. Talvez fosse africana, talvez crioula. Não sei se era solteira, casada, ou viúva, se tinha filhos e netos. Não conheço também o rosto de Cezarina, nem posso dizer da cor de sua pele. Não sei em que seus serviços eram empregados. Não sei se seu senhor (de quem sequer conheço o nome) tinha de fato a intenção de obrigá-la à prestação de serviços quando declarou, em Novembro de 1886, que ela contava 60 anos, informação essa que, posteriormente, verificou-se conflitar com outros documentos oficiais, esses indicando a idade da escrava como sendo superior a 65 anos. Acho mais provável que o senhor de Cezarina não soubesse sua idade exata e, certo apenas de que se tratava de uma sexagenária, tenha declarado, por ocasião do arrolamento, o que lhe pareceu uma idade aproximada e verossímil (além de, claro, conveniente). Uma vez que os libertos sexagenários estavam sujeitos à prestação de serviços pelo prazo de três anos, mas que essa obrigação cessava para qualquer liberto que atingisse 65 anos de idade, importava conhecer a verdadeira idade de Cezarina para saber se ela deveria ou não ficar obrigada à prestação de serviços ao seu antigo senhor. Em Maio de 1887, o Juiz de Orphãos do termo de Jahú fez uma consulta à presidência da província sobre o assunto. Não sei que efeito teve a decisão do governo na vida cotidiana de Cezarina; e é possível que ela sequer soubesse que seu nome corria ofícios pela província e terminaria immortalizado pela prensa, na página 13 do relatório das Decisões da Presidência da Província de São Paulo.

O problema das incertezas é que elas não são produtivas. E isso os funcionários do governo sabiam bem. A menos que houvesse lugar no conjunto das práticas do corpo burocrático estatal para um insólito livro das “Indecisões da Província de São Paulo”, era preciso transformar incertezas em certeza, e decidir sobre o destino de Cezarina.

Ainda hoje, decorridos mais de 100 anos desde sua passagem por esse mundo, e apesar do famigerado episódio da queima dos “arquivos da escravidão” por Rui Barbosa, seria possível proceder a um inquérito sobre as verdades acerca da existência de Cezarina, podendo-se talvez até chegar a um veredicto preciso sobre sua idade em 1887 (e não surpreenderia se nenhuma daquelas duas informações fosse a correta). Uma primeira “pista” a seguir é o fato de que o registro de idade que contradizia a informação prestada pelo senhor encontrava-se no livro de averbações de escravos de Jahú (livro em que se deveriam registrar as alforrias, mudanças de município, compra e venda, e óbito de escravos). Isso nos sugere que, em alguma data após o ano de 1872, a escrava tenha mudado de município e/ou de proprietário. Se comprovado esse último caso, talvez o registro de sua compra se encontre ainda em algum cartório do município de Jaú e, com alguma sorte, se podem descobrir lá informações importantes sobre sua idade, nacionalidade, ou relações de parentesco. Mesmo na situação inusitada (mas possível) de que aquela averbação fosse referente à alforria condicional de Cezarina (uma alforria que tivesse sido posteriormente revogada, ou uma para cujas condições o extenso prazo ainda vigorasse), esse registro também teria chances de ser encontrado num cartório. Outra possibilidade seria a de seguir a hipótese de que aquele que era senhor de Cezarina em 1886 tenha declarado a idade da liberta como “60 anos” por não ter efetivamente qualquer informação a esse respeito (pode contribuir com essa hipótese o fato de que ele sequer apresentou reclamação no prazo legal, interpretando-se nisso uma evidência de que aquele senhor ignorava a existência de informações sobre sua escrava no livro de averbações). Nesse caso, pode-se supor que ele não tenha comprado aquela escrava, mas que ela fizesse parte, por exemplo, do plantel da família, de que ele teria sido herdeiro. Seria possível então encontrar informações sobre ela no testamento ou no inventário de algum morador de Jahú, falecido em alguma data entre os anos de 1872 e 1886. Descobrir o nome do displicente senhor de Cezarina não deve ser difícil, pois essa informação deve constar no ofício que o Juiz de Orphãos daquele termo enviou ao governo da província em 8 de Maio de 1887. Aliado a isso, o fato de que ela fazia parte do grupo de apenas 9 libertos sexagenários que foram arrolados em Jahú até o dia 30 de Março de 1887 aumenta as chances de que informações precisas sobre ela possam ser deduzidas de outros documentos. Processos criminais (em que ela houvesse sido vítima, ré ou testemunha) ou registros de

batismo (de algum de seus filhos, ou em que ela fosse madrinha) podem também, ainda hoje, ajudar a descobrir quem foi a escrava Cezarina. O próprio registro de óbito de Cezarina talvez esteja também acessível em alguma paróquia local. É perfeitamente possível, portanto, no caso de Cezarina, transformar incertezas em certezas.

Acontece que os funcionários do governo provincial, especializados em arrancar de improdutivas incertezas as decisões objetivas que se fizessem necessárias, lançaram mão de outros procedimentos, bem mais práticos e econômicos que a pesquisa documental nominativa. Na busca de certezas sobre a sexagenária Cezarina, não precisaram travar com ela qualquer conhecimento direto, nem recorreram a meios que nos seriam hoje impossíveis (por muito que gozassem do privilégio de, no mínimo, não contarem com um intervalo de 120 anos).

Em 17 de Junho de 1887, a resposta do governo da província ao Sr. Juiz de Orphãos de Jahú seguiu no seguinte ofício:

Consulta Vme. em officio de 8 do mez findo:

Se deve prevalecer o acto judicial que, em vista das relações enviadas pelo collecter declarou livre sem onus algum, a sexagenaria Cezarina, por constar de sua averbação que fôra matriculado [*sic*] em 1872, com 52 annos, apesar de ter sido arrolada em Novembro ultimo, com idade de 60 annos, pelo respectivo senhor que não reclamou em tempo sobre aquelle acto; (...)

Em resposta, declaro-lhe.

Quanto ao primeiro ponto, que não ha duvida que deve prevalecer o acto do Juiz que libertou sem onus algum a preta Cezarina, visto essa declaração judicial ter sido feita em face das relações officialmente remetidas pelo collecter; e como por essas relações verificou-se que a dita escrava era maior de 65 annos, nada mais fez esse Juizo que cumprir a Lei (§2º art.2º do Regulamento ao decreto 9517 de 14 de Novembro de 1885). (...)

Deus Guarde a Vme. Visconde do Parnahyba<sup>53</sup>

A resposta é enfática. *Não ha duvida*. Cezarina era, para os dados da coletoria, maior de 65 anos e, não tendo o senhor reclamado em tempo sobre essa questão, estava

---

<sup>53</sup> Decisões da Presidencia da Provincia de São Paulo. Anexo ao Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, exm. snr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, no dia 10 de janeiro de 1888. São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888. NOTA: As citações aos Relatórios dos Presidentes da Província serão, desse ponto em diante, apresentadas de forma simplificada.

confirmada sua libertação sem ônus algum. A incerteza sobre a idade de Cezarina era, assim, oficialmente solucionada na decisão assinada pelo Visconde do Parnahyba, Presidente da Província, que ratificava aquela alforria uma vez que “nada mais fez esse Juízo que cumprir a Lei”. A certeza daquela verdade, para todos os efeitos, tinha ali sua referência institucional e legítima.

A leitura atenta desse ofício revela, porém, uma outra incerteza, ainda bem mais complexa. Essa já não poderia ser tão facilmente solucionada. Mas o texto da decisão da Presidência da Província evidencia um importante mecanismo discursivo que possibilitava, se não a superação da questão, ao menos certa pacificação.

O sentido da existência de libertos, por mais oficial e legítimo que fosse, era em si uma fonte de incertezas. Essa transmutação (aparentemente) momentânea na condição do indivíduo – de escravo para livre –, permeada por questões de filosofia jurídica e por tantas sutilezas morais, condicionada por circunstâncias tais como a possível obrigação à prestação de serviços ou a provável permanência junto aos antigos senhores; essa re-significação das relações sociais, pautada sempre no micro-contexto das estruturas de poder, calcada em campos de interação construídos na experiência da vida cotidiana; todo o processo intersubjetivo de construção de identidades sociais e pessoais a partir de categorias compartilhadas na dinâmica de re-elaboração de um universo simbólico comum; enfim, a diferença concreta entre ser escravo e ser liberto – tudo isso não era nomeado senão com muita dificuldade. Noções como alforria, manumissão, liberdade e emancipação criavam em torno de si um amplo espaço de incerteza, de indeterminação, mas que era politicamente valiosíssimo.

Percebe-se no texto, por exemplo, um cuidado com o uso dos termos “escrava” e “senhor”, sempre referidos a momentos anteriores à oficialização da alforria. Esse campo de incerteza se revelava nas (im)possibilidades objetivas de nomear a condição de Cezarina. Por um lado, se sua condição livre, de acordo com a lei, já vigorava desde a data em que ela completara seus 60 anos, por conseguinte não se podia dizê-la *escrava*. Por outro lado, contudo, não faria qualquer sentido afirmar que “o Juiz havia *libertado a liberta* Cezarina”. Na primeira parte do texto, um termo vago e neutro – sexagenária – parece resolver a questão. Mas é na segunda parte que se apresenta um elemento que possibilita a suspensão temporária do problema – uma palavra que dava conta de agregar múltiplos

sentidos sem contudo perder sua coerência, uma expressão que se mostrava capaz de criar alguma certeza frente às incertezas sobre a vida de Cezarina:

“Deve prevalecer o acto do Juiz que libertou sem onus algum a preta Cezarina”.

*A preta Cezarina.* Toda a dubiedade da condição do liberto estava resolvida naquela suposta constante biológica<sup>54</sup>. Embora o termo “preta”, aqui, não esteja desvinculado da asserção sobre sua cor, a intencionalidade discursiva principal se relaciona à condição do indivíduo: *preto* queria dizer *escravo*. E, no entanto, a sutil diferença entre um termo e outro era suficiente para garantir a coerência da sua referência a um liberto. Essa expressão designava aqui um indivíduo livre, ao mesmo tempo em que abarcava e enfatizava, como nenhuma outra, o sentido da experiência da condição escrava.

Vê-se como, de forma razoavelmente simples, toda a série de incertezas e indeterminações sobre a vida de Cezarina perderam relevância, perderam sentido, fizeram-se ocultar pela força de uma bela e importantíssima certeza: a preta Cezarina estava legalmente liberta sem qualquer ônus de prestação de serviços.

Diferentemente dos funcionários do governo, o pesquisador em ciências sociais não se abala diante de incertezas (não raro, acontece ser justamente esse o seu objeto de desejo). Trabalhar e compreender as incertezas, extraindo delas tantos sentidos quanto forem possíveis, estabelecendo entre eles múltiplas relações que, na própria condição de hipóteses, são capazes de dimensionar os limites de legitimidade e plausibilidade que orientam simbolicamente as ações e relações sociais objetivas – isso faz parte do ofício do sociólogo (e também do historiador, do antropólogo, do linguista, e de tantos outros pesquisadores vinculados a um campo de produção do saber cujas fronteiras só podem ser desnecessariamente estreitadas pelo uso acrítico da rubrica *ciências humanas*). As incertezas nos são, em verdade, geralmente muito produtivas. Por essa razão, e em vista dos objetivos e limites da presente pesquisa (e mesmo a contragosto de uma certa curiosidade), a busca de algumas “verdades” e “certezas” sobre a existência de Cezarina, embora possível e válida, pareceu desnecessária.

---

<sup>54</sup> Nesse caso, pode-se dizer que essa *constante biológica* foi duplamente suposta. Hoje se sabe que a noção de raças humanas é uma construção eminentemente social, e não uma constatação objetiva de características fenotípicas ou genotípicas. Além disso, a própria cor de Cezarina não era oficialmente conhecida pelo funcionário que redigiu a resposta, uma vez que não tinha a escrava diante de si, sendo a aferição da categoria “preta”, no sentido de raça ou cor, uma inferência de sua parte.

Que sirvam, pois, essas incertezas que permanecem, assim como os mecanismos de sua superação elaborados pela racionalidade anônima do funcionamento da ordem estatal burocrática, não mais do que como porta de entrada para um grande labirinto de inúmeras incertezas. O objetivo específico é o esforço de compreensão do sentido de determinadas características da política de libertação dos sexagenários. A análise é orientada, porém, no sentido da ampla perspectiva de compreensão da própria figura do liberto na sociedade brasileira do século XIX. O caminho é, inevitavelmente, incerto.

Um ano antes da libertação de Cezarina, o *Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas*<sup>55</sup> enviou ao presidente da Província de São Paulo, bem como aos presidentes de todas as outras províncias – a seguinte circular:

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1886.

Illmo. Exmo. Snr.

Por aviso de 30 de Abril ultimo solicitei do Ministerio dos Negocios da Justiça a expedição de suas ordens para que os juizes de orphãos, por bem da segurança dos direitos dos antigos escravos que, em razão da idade, houverem adquirido direito de liberdade, façam publicar por editaes e pela imprensa, onde a houver, os nomes dos libertos e os dos ex-senhores, com a individuação conveniente a impedir erros e omissões, culposas ou não, quanto á identidade dos mesmos libertos.

Esta providencia deverá ser repetida trimestralmente ácerca dos escravos que nos tres mezes anteriores houverem attingido a idade de 60 annos, até que, encerrado o prazo marcado para o arrolamento, seja occasião de proceder pelo modo prescripto no art. 11, §§ 2º, 3º e 4º do regulamento approved pelo decreto n. 9517 de 14 de Novembro ultimo.

Para occorrer a despeza necessaria á publicação dos referidos editaes pelo meio da imprensa, fica autorizada essa presidencia para abrir por conta da verba – Fundo de emancipação – os credits que se fizerem precisos ao pagamento das contas, velando V.Exa., como é para esperar do seu zelo, pela regularidade das mesmas contas.

Tenho este objecto por muito recommendado a V.Exa. como tudo o mais que entender com a execução das leis referentes ao estado servil.

Deus Guarde a V.Exa.

Antonio da Silva Prado

[ao] Snr. Presidente da Provincia de S. Paulo<sup>56</sup>

---

<sup>55</sup> As referências ao *Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas* (grafia original) serão simplificadas na forma de Ministério da Agricultura. Da mesma forma, o *Ministerio dos Negocios da Justiça* será chamado simplesmente Ministério da Justiça.

<sup>56</sup> Um original impresso dessa circular se encontra no AESP, C05535. Manuscritos – Escravos.

É pouco provável que esse documento tenha sido, então, de grande relevância. Tratava-se de uma regulamentação razoavelmente simples e pouco controversa. Em meio a muitos outros ofícios expedidos diariamente – às centenas – e que garantiam a correspondência oficial entre as mais diversas instâncias jurídico-administrativas do aparato burocrático do Estado brasileiro, ainda em processo de consolidação, esse aviso circular do Ministério da Agricultura aos presidentes das províncias deve ter sido digno de pouco destaque. É certo que a determinação ali contida resultou, por sua vez, no interior de cada província, em outras tantas séries de comunicações oficiais – entre as presidências e os juízes de órfãos, por exemplo –, além de exigir desses últimos algumas medidas, em âmbito local, que garantissem o efetivo cumprimento dessa obrigação. Certas especificações e instruções mais precisas sobre os procedimentos para o arrolamento dos libertandos sexagenários já haviam sido transmitidas em outros ofícios, cujas cópias também foram remetidas às autoridades locais.<sup>57</sup> Mas o que se quer ressaltar aqui é que as disposições desse aviso não representavam uma alteração significativa para a regularidade dos trabalhos dos juízes de órfãos e ainda menos para as presidências das províncias. O que chama a atenção no documento é menos a nova regulamentação por parte do Ministério, o sentido dessas disposições, ou qualquer transformação que elas pudessem representar; o que caracteriza fortemente esse documento é o fato de que ele – em sua forma e conteúdo – estava inserido no funcionamento da ordem. Mais que o direito dos antigos escravos (que estava garantido na lei de Setembro de 1885), o que se buscava garantir então era o bom funcionamento das instituições que compunham e representavam o Estado que concedia tal direito. Esse ofício significava mais um pequeno impulso para fazer movimentar as engrenagens do corpo burocrático desse Estado. Impulso interno, uma força que se reproduzia de dentro para dentro, um movimento que garantia o fortalecimento dos laços que amarravam essas diversas instituições, umas às outras. O ofício representava a ordem, e visava à ordem. É importante notar também que a ação desse impulso vibrava não apenas na verticalidade desse corpo burocrático (do Ministro da Justiça para os Juízes de Órfãos, por exemplo), mas também horizontalmente (do Ministério da Justiça para o Ministério da

---

<sup>57</sup> Ver o Aviso Circular do Governo da Província de São Paulo, ao Juízes de Órfãos, em 10 de Junho de 1886, que reproduz o texto do documento ora analisado e resume algumas das instruções constantes nos avisos do Ministério da Agricultura e do Ministério da Justiça. Anexo ao Relatório Provincial de 17 de Janeiro de 1887.

Agricultura) e tangencialmente à organização hierárquica dessas instituições (enredando o Ministério da Agricultura, Presidentes das Províncias e Juizes de Órfãos).

O documento em questão adquire grande importância se reconhecemos nele (como poderíamos reconhecer em todo e qualquer documento, compreendido em amplo sentido como *discurso*) um *locus* de produção e reprodução de valores. Em seu texto está em questão um dos valores mais importantes para a compreensão do pensamento ocidental a partir da modernidade: a Liberdade. Pode-se reconhecer no ofício do Ministério da Agricultura um espaço e um momento específicos de produção de Liberdade. A leitura pode tornar o documento ainda mais interessante se enfatizar o fato de que, nesse caso, a produção da Liberdade se dava no interior e por meio dos próprios mecanismos do Estado.

Mas é preciso, novamente, reconhecer e enfatizar: esse ofício age na trivialidade do funcionamento daquelas relações sociais burocraticamente institucionalizadas. Suas proposições não parecem ter alterado a normalidade e regularidade dessas relações. Seu texto não parece ter destoado significativamente das possibilidades discursivas compartilhadas pelos atores em questão. Trata-se de um bom documento representativo “da ordem”. Ele registra a voz de um grupo específico, num momento específico. Seria possível dizer que esse documento mobiliza, reproduz e reforça a “ideologia” da classe dominante naquela sociedade. Em outras palavras (e buscando uma formulação que seja mais condizente com as perspectivas teórico-metodológicas adotadas neste trabalho), se o documento permite acesso ao “universo simbólico” a partir do qual os sujeitos orientavam o sentido e a legitimidade de suas ações, é preciso então ter claro quais os sujeitos em questão – com ênfase para sua posição numa estrutura social em que o poder se distribui de forma desigual – e quais as especificidades desse registro – com ênfase para seu papel no funcionamento das instituições da burocracia estatal. É nesse sentido que se pode dizer, e enfatizar: trata-se de um bom documento representativo “da ordem”.

Tendo em mente esse ponto de partida – o reconhecimento desse documento como produto de representações particularmente inseridas numa determinada ordem institucional, sendo também um instrumento de funcionamento dessa ordem –, a intenção da análise proposta a seguir é a de estranhar, duvidar, questionar o sentido de diversos termos e expressões ali presentes. “Direito de liberdade”, “ex-senhores”, “individualização”, “identidade”... Reconhecendo cada um desses termos como construções sócio-históricas,

trata-se assim, num primeiro momento, de recusar a auto-evidência legitimadora de que elas se vêem investidas no texto. A partir disso, tenta-se vislumbrar os limites de plausibilidade e legitimidade que orientam de sentido o texto; ou seja, procura-se compreender o “universo simbólico” em que o documento se insere e os possíveis sentidos que tais termos adquiriam naquele contexto. Tratar do “universo simbólico” não pressupõe, de forma alguma, uma análise desvinculada da compreensão das práticas sociais objetivadas, ou das relações materiais, ou da dimensão da experiência dos sujeitos. Ao contrário, é justamente no âmbito das relações sociais objetivas, na própria dinâmica de interação entre os sujeitos, que o universo simbólico se constitui e a partir de quê se pode compreendê-lo. Por fim, será proposta uma análise do sentido político das medidas comunicadas no ofício, bem como de suas possíveis implicações no nível das relações sociais locais.

Destaca-se a atenção no ofício do Ministério da Agricultura, escrito em fins do século XIX, a presença de categorias que permaneceriam centrais à teoria social no decorrer do século XX e outras ainda que viriam ganhar destaque no campo epistemológico do pensamento social não antes das últimas décadas do século XX, e que mesmo no início do século XXI constituem objeto de disputa em torno de sua significação. Termos como “liberdade”, “individualização” e “identidade” são ali mobilizados de forma aparentemente tão livre, simples, despretensiosa, e ao mesmo tempo de forma tão pouco ambígua, tão precisa e objetiva, que seria fácil tomá-los como dados, não fosse o estranhamento que causa essa própria despretensão em seu uso, contrastando com a centralidade que costumam adquirir hoje, como conceitos fundamentais no debate contemporâneo das ciências sociais. Cabe ressaltar também que a observação de um documento do Brasil oitocentista cujo discurso é capaz de se apropriar de forma tão natural do vocabulário característico da modernidade põe em questão certas visões do Brasil escravocrata que, ao enfatizarem exclusivamente seu caráter tradicionalista e patriarcal, subestimam importantes processos que estavam em pleno curso.

É certo que não se pode derivar o significado que essas palavras tinham no século XIX a partir do sentido que lhes é dado nos dias de hoje, tampouco suas formulações como categorias sociológicas específicas. Mas é importante notar, também, que seu campo

semântico não sofreu alterações tão marcantes no decorrer do último século. A edição de 1881 do dicionário Caldas Aulete traz, por exemplo, no verbete *individuação*, a seguinte definição: “s. f. acção de individuar, particularização minuciosa; especificação, distinção das circunstancias particulares de cada coisa. || Carater individual, singularmente individual”. Para o verbete *indivíduo*, lê-se: “adj. o que constitue um todo; que não admite divisão sem perder o seu carater peculiar, indiviso. || s. m. ente complexo que forma um todo com existencia peculiar e distincta, ser organizado, quer vegetal, quer animal, distincto em relação á especie a que pertence; o ser individual. || Diz-se particularmente d’uma pessoa considerada singularmente em relação á especie humana ou a um grupo de pessoas. || O ente pessoal considerado em opposição á sociedade ou ao Estado. || (Fam.) Homem indeterminado, que se não conhece, que se não quer nomear ou de quem se fala gracejando ou com desprezo”.<sup>58</sup> Ou seja, o texto do documento seria, em linhas gerais, plenamente compreensível a um brasileiro do início do século XXI. Por outro lado, é pouco provável que pudesse mesmo ser escrito no Brasil no início do século XVIII.<sup>59</sup> É preciso, portanto, tentar perceber que condições sócio-históricas possibilitaram as formulações presentes nesse documento em fins do século XIX.

Como já dito, o ofício fazia parte da correspondência oficial do Ministério da Agricultura. Informava aos Presidentes das Províncias sobre uma decisão daquele Ministério, sobre procedimentos que deveriam ser adotados pelo Ministério da Justiça, pelos Juízes de Órfãos, e também pelos Presidentes das Províncias, procedimentos esses relacionados às libertações dos escravos sexagenários. Aos Presidentes das Províncias, a instrução específica que o Ministério dá está relacionada à utilização do Fundo de Emancipação para pagamento dos custos eventualmente gerados pelas medidas implementadas. Para compreender essas medidas, têm-se aqui, portanto, ao menos três documentos distintos como referência: além do próprio ofício do Ministério da Agricultura aos Presidentes das Províncias, deve-se retomar brevemente o conteúdo da lei de 28 de Setembro de 1885, consagrada como “Lei dos Sexagenários”, e também o texto do

---

<sup>58</sup> AULETE, Caldas. Dicionario contemporaneo da Lingua Portugueza. Lisboa: Imprensa Nacional, 1881.

<sup>59</sup> Sobre a trajetória do conceito de indivíduo, ver: DUMONT, Louis. *Ensayos sobre el individualismo*. Madri: Alianza Editorial, 1987; ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994; SCOTT, Johan W. *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2002; SIMMEL, Georg. “Die Großstädte und das Geistesleben”. In: SIMMEL, Georg. *Gesamtausgabe*. Frankfurt: Suhrkamp, 1995. Vol. 7. Tradução de Leopoldo Waizbort.

Regulamento dessa lei, aprovado por decreto do Poder Executivo, na figura do Imperador, em 14 de Novembro de 1885.<sup>60</sup>

A Lei dos Sexagenários, que tinha por objetivo regular “a extinção gradual do elemento servil”, apresentava, em suma, o seguinte conteúdo: ordenava a realização de uma nova matrícula de escravos; especificava que os escravos com sessenta anos ou mais não entrariam nessa matrícula, mas deveriam ser arrolados separadamente; tabelava o valor máximo dos escravos que poderia ser declarado pelo senhor, em função da idade e sexo daqueles; ampliava a arrecadação e a aplicação do fundo de emancipação, incentivando inclusive a transformação de estabelecimentos agrícolas servidos por escravos em estabelecimentos livres; dava providências quanto aos valores e condições das libertações indenizadas pelo fundo de emancipação; declarava libertos os escravos de sessenta anos de idade ou mais, obrigando-os à prestação de serviço aos seus antigos senhores pelo prazo de três anos, a título de indenização por sua alforria, tendo como limite a idade de sessenta e cinco anos, a partir da qual nenhum liberto estaria sujeito a prestação de serviços; obrigava os libertos sexagenários a permanecerem na companhia de seus senhores, estabelecendo que esses últimos deveriam alimentá-los, vesti-los e tratar de suas moléstias, usufruindo apenas dos serviços que fossem compatíveis com as forças dos ex-escravos; dava providências quanto à permanência no mesmo município pelo prazo de cinco anos dos escravos libertos por indenização do fundo; estabelecia sanções a escravos e libertos que se encontrassem sem ocupação, e a escravos que fugissem.

O Decreto do Poder Executivo Nº 9517, de 14 de Novembro de 1885, aprovou o Regulamento “para a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante, em execução do art. 1º da Lei n. 3270 de 28 de Setembro”. O Regulamento especificava os procedimentos para a aplicação da Lei estabelecendo, tanto no que diz respeito à nova matrícula e arrolamento especial de libertos sexagenários, quanto aos direitos e obrigações desses indivíduos. Estabelecia, entre outras providências: o prazo para realização da matrícula e arrolamento dos sexagenários, que seria de 30 de Março de 1886 a 30 de Março de 1887; os critérios para realização da

---

<sup>60</sup> O texto da Lei e o Decreto, com o respectivo Regulamento, foram consultados em: Collecção das Leis do Império. 1885. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. NOTA: Por conveniência, no decorrer desse capítulo, esses três documentos serão referidos simplesmente como “Ofício”, “Lei”, e “Regulamento”. Quando citados, ficarão implícitas as referências para o Ofício contidas na nota 5, e na presente nota para a Lei e seu Regulamento.

matrícula, enfatizando, por exemplo, a referência obrigatória às declarações da antiga matrícula, de 1872; as penas para a matrícula indevida de escravos; a condição de liberto e gozo imediato da liberdade aos escravos que não tiverem sido dados à matrícula ou arrolamento. Por fim, o Regulamento também trazia uma série com dez modelos de formulários a serem preenchidos durante os trabalhos da matrícula.

Os artigos desse Regulamento que tratavam especificamente dos escravos que atingissem idade de sessenta anos são os artigos 5º, 10º e 11º, cujos enunciados são aqui reproduzidos:

Art. 5º

Não será admittido á matricula o escravo de 60 annos de idade em diante, verificada pela declaração da antiga matricula, addicionado o tempo decorrido ate a data deste Regulamento.

Art. 10º

O arrolamento especial dos escravos de 60 annos em diante será feito no municipio, em que residirem, á vista das relações em duplicata para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 3º da Lei. [parágrafos que versam sobre a obrigação de prestação de serviços pelos libertos.]

Art. 11º

Ficarão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 não arrolados, salvo o caso do art. 7º § 2º deste Regulamento [casos em que não se efetua o arrolamento por culpa ou omissão do encarregado da matrícula], no qual é applicavel ao responsavel a pena do art.154 do Codigo Penal.

Os procedimentos para o arrolamento e libertação dos sexagenários estavam descritos nos parágrafos referentes aos artigos 10º e 11º do Regulamento. O arrolamento seria realizado pelos mesmos encarregados da matrícula (geralmente o Collector de Rendas, ou outro agente fiscal local), que deveriam registrar, no ato do arrolamento: “o nome por inteiro do ex-senhor, o seu domicilio e o do escravo, o numero de ordem da matricula, o nome do escravo, seu sexo, idade, nacionalidade, filiação, si fôr conhecida, occupação ou serviço em que fôr empregado, numero de ordem na relação e observações”. Ficava registrado também o prazo em que ficavam os libertos sujeitos à prestação de serviço aos seus ex-senhores. Findo o prazo para arrolamento (o dia 30 de Março de 1887), os sexagenários não arrolados ficavam livres da obrigação de prestação de serviços, assim como os escravos não matriculados adquiriam automaticamente a condição de livres.

Após o período da matrícula e do arrolamento especial dos libertos sexagenários, o procedimento seria o seguinte: a cada trimestre, os nomes dos escravos que houvessem

completado sessenta anos (em virtude da idade declarada na matrícula e do tempo decorrido desde então) deveriam ser eliminados da matrícula e transferidos para o livro dos arrolamentos. A partir disso, os senhores seriam intimados a trazerem, no decurso do mês seguinte, os referidos escravos à presença do Juiz de Órfãos, que “declarará aos escravos que, por efeito da lei, estão libertos, com a clausula de continuarem a prestar serviços aos seus ex-senhores, ainda durante o tempo de tres annos, e que, findos estes, ficarão na companhia dos mesmos seus ex-senhores”. De acordo com o § 5º do art. 11º, o prazo de prestação de serviços era contado a partir da data em que os escravos completaram sessenta anos, independente do tempo em que se cumprissem as formalidades. Ao completarem sessenta e cinco anos, os libertos seriam então eliminados também do arrolamento.

Há uma série de aspectos dessa legislação que merecem destaque por sua relevância para as discussões aqui propostas.<sup>61</sup>

O primeiro ponto a que se quer brevemente chamar a atenção é a importância dada ao Fundo de Emancipação. Datava de 1871, no próprio texto da chamada Lei do Ventre Livre, a criação do Fundo e a legislação sobre sua função e seu funcionamento. Vemos aqui, no entanto, um esforço no sentido da ampliação de sua importância e eficácia no processo de extinção da escravidão. Todo o Art. 2º, e também os §§ 1º-5º, 14º-16º, e 20º do Art. 3º da lei de 28 de Setembro de 1885 tratam diretamente dos recursos, do funcionamento, da aplicação e dos direitos relacionados às libertações pelo Fundo. A lei aumentava suas fontes de composição e as possibilidades de aplicação de seus recursos, além de estimular o interesse de estabelecimentos agrícolas por essa possibilidade de libertação. Sendo esse tema, no entanto, objeto específico de análise em outro capítulo, cabe nesse momento apenas apontar essa intenção claramente contida na lei, qual seja, a de ampliar a importância do papel do Fundo de Emancipação de Escravos naquele processo.<sup>62</sup>

O segundo ponto a ser destacado é importante para a compreensão da inserção da Lei dos Sexagenários na política de “extinção gradual do elemento servil”. A libertação

---

<sup>61</sup> Não se propõe aqui uma análise exaustiva dessa legislação, mas tão somente um aspecto substantivo para a pesquisa aqui apresentada. Para uma análise específica, ver MENDONÇA, Joseli Nunes. *Entre a mão e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Unicamp, 1999. A autora faz também uma análise específica da formulação da Lei dos Sexagenários, com destaque para os debates parlamentares que precederam sua promulgação.

<sup>62</sup> Ver Capítulo 2.

dos sexagenários consistia, para efeitos de legitimidade, numa relativamente ampla política de alforrias *indenizadas*. O período de prestação de serviços aos ex-senhores visava a garantir a indenização pela alforria, como fica claro no próprio texto da lei.

Quando se falava numa política de libertações coletivas, quando se evidenciava uma tal ingerência do Estado nas relações entre senhores e escravos, quando a legitimidade da escravidão como instituição era questionada – então, o que se punha no centro da discussão era o próprio direito à propriedade. Obviamente, nesse caso, não era a legitimidade do direito à propriedade que estava em questão, mas apenas de que forma seria possível que uma política de libertações garantidas pelo Estado não entrasse em conflito nem violasse esse direito. Nesse sentido, a indenização da propriedade era, sem dúvida, a melhor e mais pacificadora solução<sup>63</sup>. É importante ressaltar, portanto, que a idéia de *indenização*, diferentemente da idéia de *condição*, versa fundamentalmente sobre a questão da propriedade. A alforria condicional vinculava o direito à liberdade a uma série de dispositivos geralmente permeados por um conteúdo moral (lealdade, gratidão, obediência, etc.); e mesmo nos casos em que se visava exclusivamente à restituição do valor do escravo (ou seja, em que a condição equivalia à indenização), os termos da condição podiam conservar uma forte referência à configuração específica das relações pessoais em questão (prestação de serviços a algum credor, quitação de dívidas, permanência no local, etc.).<sup>64</sup> A alforria indenizada, como foi o caso das libertações dos sexagenários, dava conta eminentemente da restituição do valor da propriedade. A indenização pela alforria equivalia, notadamente desde a lei de 1871, ao próprio valor do escravo.<sup>65</sup> É possível, assim, afirmar que a política de alforrias indenizadas que estava caracterizada na Lei dos Sexagenários constituiu o resgate, por parte de cada escravo sexagenário, de seu próprio

---

<sup>63</sup> MENDONÇA, Joseli Nunes. *Entre a mão e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Unicamp, 1999.

<sup>64</sup> BERTIN, Enidelce. Alforrias na São Paulo do século XIX. Liberdade e dominação. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

<sup>65</sup> O pagamento (antecipado, ou com prestação de serviços) de seu próprio valor já constituía anteriormente um critério legítimo para a concessão de alforrias, mas é apenas com a lei de 28 de Setembro de 1871 que essa possibilidade passa a configurar um direito do escravo. O escravo que acumulasse pecúlio suficiente (e para isso poderia contar com o auxílio de outras pessoas) para cobrir seu próprio valor, teria direito à alforria, assim como os pais que pudessem resgatar o valor dos filhos teriam esse direito. Ver Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871. Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1871. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

valor.<sup>66</sup> Nem por isso, como veremos adiante, a questão moral estava ausente dessa política de libertações.

É importante notar que esse modelo de alforrias indenizadas contava com ampla base de legitimação na prática consolidada de alforrias condicionais, bem como em experiências anteriores de obrigação de indivíduos livres à prestação de serviços.

A fórmula da alforria condicional era prática comum e já prevista na jurisprudência, embora não houvesse lei que regulamentasse especificamente esse costume. Das condições impostas nas cartas de alforria, a mais comum era justamente a prestação de serviços por um determinado tempo, no mínimo o suficiente para indenizar o valor do escravo (ou parte desse valor, quando parte do pagamento houvesse sido realizado).<sup>67</sup> Contudo, como visto, não se pode chamar a libertação dos sexagenários de “alforria condicional”. Não havia mesmo, nesse caso, a possibilidade legítima de retorno ao cativo; ou seja, a prestação de serviços não era, aqui, uma *condição* à liberdade.

A sujeição de libertos e livres à prestação de serviços, por sua vez, era uma situação já conhecida na experiência dos africanos livres e emancipados, nas décadas de 50 e 60 do século XIX,<sup>68</sup> e começava também a se fazer presente com a chegada à mocidade dos filhos de escravas nascidos após a lei de 1871, também obrigados a serviços. Esses dois pontos permitem supor que, ao menos no plano da representação das práticas instituídas, a obrigação à prestação de serviços – que no fundo significava a manutenção das relações de sujeição do trabalho e também em grande parte de sujeição pessoal – não conflitava diretamente com a condição de liberdade.

É certo que isso não foi ponto pacífico. Havia uma constante disputa sobre a legitimidade dessa situação, e foi no campo dessa disputa que a política de combate à “vadiagem” se revelou uma poderosa arma de dominação. A linha de frente, ou a instância primeira de atuação dessa política era, sem dúvida, a polícia.<sup>69</sup> Em certos casos, quando um

---

<sup>66</sup> O próprio texto da Lei de 1885 garantia, reforçando esse sentido, a possibilidade da “remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 annos de idade” no § 12º do Art. 3º. Como mercadoria (condição à qual o escravo não estava relegado, mas que certamente, como se vê, constituía parte legitimamente integrante da constituição de sua individualidade), cuja expropriação era indenizada, os escravos de sessenta a sessenta e quatro annos tinham seu valor afixado na metade do valor daqueles entre cinqüenta e cinco e sessenta annos. Um escravo com sessenta e cinco annos ou mais, para effeito de compra e venda, não valia nada.

<sup>67</sup> BERTIN, Enidelce. Op. Cit. caps. 2 e 3 , especialmente p.145-149.

<sup>68</sup> Sobre esse assunto, ver Capítulo 3.

<sup>69</sup> Sobre isso, ver na própria Lei dos Sexagenários os §§ 17º e 18º do Art. 3º.

liberto julgava contar com condições minimamente favoráveis (redes de solidariedade fortemente constituídas, a proteção de alguma pessoa influente, ou talvez a própria justiça de sua causa), a legitimidade de suas obrigações para com seus antigos senhores pôde mesmo ser questionada por vias legais.<sup>70</sup>

Mas o fato que se quer ressaltar aqui é que a sujeição de libertos às relações de trabalho escravo já estava, naquele momento, amplamente legitimada por uma série de práticas e instituições, de modo que a política de libertação dos sexagenários com a obrigação à prestação de serviços aos antigos senhores prescindiu qualquer inovação ou reelaboração jurídica. Havia aí uma evidente contradição – a garantia do direito de liberdade superposta pela obrigação ao trabalho e pela manutenção das relações de sujeição pessoal –, mas que não causava espanto. Pelo contrário, ela estava prevista, era legítima e, como se tratará mais adiante, também convergia para uma perspectiva de manutenção das relações de sujeição pessoal. A prestação de serviços constituía a justa indenização pela alforria. E se havia aí uma contradição, ela estava de tal forma eclipsada por certas práticas, há muito instituídas, que parecia não se fazer notar.

*Parecia* não se fazer notar. Essa contradição entre o direito de liberdade e a permanência das relações de sujeição – que certamente marcou o processo subjetivo de construção da identidade pessoal dos libertos –, embora mascarada por práticas e instituições, também não era assim tão sutil. Fica aqui evidente como ela não passava despercebida, sequer aos olhos dos próprios legisladores. Lê-se no § 6º do art. 10º do Regulamento:

“Será considerado, em todo caso, desde já, livre, ainda que sujeito a prestação de serviços, o escravo que, pela referida matrícula sómente, ou pela addição do tempo decorrido, tiver completado a idade de 60 annos”.

Livre, ainda que sujeito a prestação de serviços.

Livre, ainda que sujeito a.

---

<sup>70</sup> Sidney Chalhoub e Hebe Mattos analisam casos desse tipo. Ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; e MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravista. – Brasil, séc. XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

A rigor, a frase não apresenta contradição. Justamente, o que essa construção faz é resolver, no nível do discurso, uma contradição objetiva entre a condição de livre do escravo liberto e sua sujeição numa relação de dominação, que não poderia ser expressa, senão na forma de uma oração subordinada concessiva (com o conectivo “ainda que”). A evidência da contradição objetiva e, ao mesmo tempo, a facilidade com que ela era aceita, legitimada e superada discursivamente revelam perspectivas importantes sobre a construção da noção de Liberdade – e a produção do sentido de Liberdade a partir de práticas e instituições – no Brasil. Os universais iluministas haviam se difundido entre a elite brasileira oitocentista junto com o liberalismo político, de modo que não seria possível conceber a noção de Liberdade, direito natural do homem, de forma restrita. “Livre e sujeito à prestação de serviços” não seria uma formulação aceitável, uma vez que a Liberdade, como um universal abstrato, só existiria em sua plenitude.

Nesse sentido, percebe-se como era possível naquele momento – em outras palavras, estava dentro dos limites de plausibilidade e legitimidade – conceber o escravo como inserido no modelo de concepção do indivíduo universal.

A possibilidade de que a concepção do indivíduo abstrato universal eventualmente compreendesse um escravo, um negro, ou um africano trazia necessariamente em seu bojo algum sentido de igualdade. Essa grande massa de indivíduos, conclamada a compartilhar das benesses e vicissitudes da condição humana, era alçada a um mínimo – porém significativo – patamar de igualdade em relação ao homem branco, o que exigia explicações sobre o descompasso entre essa *igualdade* abstrata e uma realidade muito mais evidente e simbolicamente eficaz, a realidade das *diferenças* físicas, sociais, culturais. “Exigir explicações” quer dizer, por um lado, que a partir disso deveria ser desenvolvida uma série de elaborações teóricas que dessem conta de legitimar as concepções em questão. Por outro lado, quer dizer principalmente que a possibilidade dessas concepções pressupunha uma conformação do universo simbólico que as abarcasse. Ou seja, pensar o negro como indivíduo universal tinha como consequência a necessidade de re-significar o sentido de termos como “igualdade” e “liberdade”, mas ao mesmo tempo dependia de formulações anteriores desses conceitos que tornassem possível a legitimidade de sua aplicação no caso dos negros. A “inclusão” dos negros na humanidade na Europa é certamente um desses fatores que tornavam possível a formulação dos termos dessa

igualdade.<sup>71</sup> As correntes monogenistas do pensamento evolucionista também garantiam a legitimidade científica da concessão desse *status* de humanidade e da igualdade que ele pressupunha, com a vantagem de, ao mesmo tempo, solucionar no plano teórico a questão da diferença entre as raças.<sup>72</sup> É certo que àqueles que rejeitavam qualquer sentido de igualdade entre negros e brancos – pensamento que representava ainda papel muito significativo no debate político brasileiro – nenhum problema teórico se apresentava. Mas para afirmar que havia um mínimo de igualdade que possibilitava imputar aos negros o direito natural à Liberdade, próprio do Indivíduo Universal [Europeu], era necessário enfrentar uma série de contradições.

A elaboração teórica que muitas vezes ajudou a resolver esse problema no plano das idéias foi justamente a crítica à instituição da escravidão. A condição de escravo deturpava na formação daqueles indivíduos o valor humano da Liberdade; perturbava-lhes essa própria condição natural.<sup>73</sup> A manutenção da tutela do senhor, bem como a obrigação da prestação de serviços, e toda política repressiva contra a “vadiagem” visavam a corrigir essa suposta deformação causada pela escravidão, restringir apenas pontualmente e provisoriamente uma Liberdade que, em si, existia em sua plenitude, e quando era

---

<sup>71</sup> Um episódio interessante é descrito por Scott. No justo momento em que, por ocasião da abolição da escravidão na França, em plena Revolução, se reafirmou a extensão ao negro das características e dos direitos inerentes ao indivíduo universal, fez-se necessária a reafirmação de que essa igualdade e esse sentido de universalidade pressupunham sua restrição ao universo masculino. SCOTT, Johan W. *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2002. p. 17.

<sup>72</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo, Companhia das Letras, 2004. Cap. 2.

<sup>73</sup> Joaquim Nabuco, por exemplo, expressou essa idéia nos seguintes termos: “O mau elemento de população não foi a raça negra, mas essa raça reduzida ao cativo”. NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 100. Muitos estudiosos têm estabelecido uma correlação direta entre essa perspectiva e as análises propostas por Florestan Fernandes, lendo, especialmente no uso da categoria “anomia social”, uma reprodução desses valores por parte do sociólogo. Entretanto, é preciso pontuar significativas diferenças. A “anomia social” para Florestan Fernandes estava relacionada ao que se chamou (na terminologia funcionalista em voga em sua época) de “formação psico-social do indivíduo”. A ênfase permanece no caráter social do fenômeno. O prefixo “psico”, aqui, não faz referência a uma possível condição patológica dos indivíduos, mesmo se essa condição tivesse origem social; “psico” aqui busca apenas enfatizar os desdobramentos subjetivos que os processos sociais têm para os indivíduos. A visão de Florestan se afasta totalmente do conteúdo biologicista que permeava o pensamento dos homens de ciência do século XIX e parte do século XX. Mesmo a noção de raça, por Florestan, é compreendida como uma construção social – e não um dado biológico (a nota preliminar à Integração do Negro na Sociedade de Classes deixa isso bem claro). Além disso, a defesa política formulada por Florestan de medidas governamentais com vistas a superar as desigualdades raciais no Brasil, o que chamamos hoje de “ações afirmativas”, não pode ser equiparada à necessidade da tutela defendida no século XIX. FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 2 volumes. São Paulo: Ática, 1978; e BASTIDE, Roger e FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: Ed. Nacional, 1959.

concedida ao escravo, não era mais que restituída ao indivíduo.<sup>74</sup> Daí então a possibilidade de se dizer “Livre, *ainda que* sujeito”, pois a restrição que o sentido de sujeição representa aqui não atinge a plenitude da concepção universal de Liberdade.<sup>75</sup>

A frase, no entanto, permite-nos estabelecer ainda uma outra oposição, também reveladora da amplitude do universo simbólico em que noções tais como “liberdade” eram utilizadas no século XIX no Brasil: oposição não apenas entre “liberdade” e “sujeição” mas, tal como propõe a frase, entre “liberdade” e “sujeição à prestação de serviços”.<sup>76</sup> Uma percepção importante sobre a noção de Liberdade vinculava-a justamente à não obrigatoriedade da prestação de serviços a outrem. A experiência de liberdade que orientava a expectativa de muitos escravos, libertandos e libertos era a de não ter mais de “servir” nem “prestar serviços” a outrem, e sim a de “trabalhar” (que pressupõe outro tipo de relação, notadamente vinculada ao recebimento de um salário) ou “viver de si”.<sup>77</sup>

A contradição estava posta: os libertos, e entre eles os libertos sexagenários, eram ao mesmo tempo “livres” e “sujeitos”. Essa contradição era legitimada nas práticas sociais correntes,<sup>78</sup> e também já estava reconhecida e institucionalizada na letra da lei (do que a Lei

---

<sup>74</sup> É interessante notar como a fórmula recorrente em cartas de alforria, nas quais o escravo é declarado “livre como se de nascença o fosse”, busca restituir ao indivíduo esse valor que lhe fora subtraído no nascimento. Além disso, essa fórmula sugere também um momento de construção de uma concepção do indivíduo como um nexos coerente de uma trajetória de vida. Nesse sentido, uma mudança de status tão significativa quanto a alforria, mudança que parecia agir no âmago da própria constituição do indivíduo, precisava reorganizar a trajetória de forma a proporcionar esse nexos de coerência.

<sup>75</sup> Para explorar uma possibilidade de análise marcadamente *foucaultiana*, que a própria formulação “livre, ainda que sujeito” parece pedir, seria possível pensar essa construção discursiva não como a tentativa de superação de uma contradição, mas como a explicitação do funcionamento dos mecanismos de produção da subjetividade. A frase evidenciaria, nesse sentido, as relações de dominação a partir das quais se inventam [erfinden] a liberdade, a escravidão, o escravo, o liberto, e o próprio indivíduo. Ver: FOUCAULT, Michel. *La vérité et les formes juridiques*. In: Dits et écrits I, 1954-1975. Paris: Gallimard, 1997. p. 1411; VEYNE, Paul. O indivíduo atingido no coração pelo poder público. In VEYNE, P. et alii. *Indivíduo e poder*. Lisboa: Edições 70, 1987.

<sup>76</sup> Note-se que, assim como nos documentos sobre a emancipação de africanos livres em Itapura, analisados em outro capítulo, o termo “trabalho” não era aqui utilizado com referência a atividades que simulavam ou se aproximavam (objetiva ou simbolicamente) do sentido das relações sociais estabelecidas entre senhores e escravos.

<sup>77</sup> Ver: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravista. – Brasil, séc. XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>78</sup> É preciso reiterar, tantas vezes quanto possível, que a noção de “legitimidade” não pressupõe (embora também não exclua) qualquer tipo de consenso ou inquestionabilidade. Ao tratar da vigência de uma ordem (de relações sociais), Max Weber define como “legítima” uma ordem “que aparece com o prestígio de ser modelar ou obrigatória”. A ordem legítima é aquela que aparece como “devendo ter vigência”, devendo ser modelar ou obrigatória. Ou seja, a legitimidade de uma ação ou relação social está relacionada à probabilidade de que ela seja uma referência que oriente as ações. Mas o próprio Weber esclarece, ao

dos Sexagenários constitui apenas um exemplo).<sup>79</sup> Essa contradição objetiva era evidente no cotidiano da experiência tanto dos libertos quanto de seus (ex-)senhores, uma vez que sua legitimidade estava sempre posta em questão por lutas simbólicas e políticas. Como elaboração teórica, por sua vez, a contradição também se fazia clara e exigia complexas reordenações simbólicas da própria noção de liberdade para se fazer legitimar.

Mas a aceitação desse tipo de contradição era, para os senhores, certamente facilitada pelo fato de que essa própria contradição se mostrava uma solução razoavelmente eficaz para certos problemas que surgiam em decorrência da extinção do “elemento servil”, por mais gradual que essa se fizesse. A restrição (mais ou menos provisória) à mobilidade espacial dos libertos garantia a estabilidade da força de trabalho local, minorando assim os efeitos da chamada “crise da lavoura”, configurada a partir da proibição do tráfico de escravos. Ao menos pelo prazo de três anos, e enquanto aquele liberto tivesse energia, sua força de trabalho estaria garantida.

Ou seja, as contradições que marcavam a experiência cotidiana de (ex-)senhores<sup>80</sup> lhe eram, ao menos, convenientes, no sentido de que atendiam a determinados interesses que estavam presentes de forma explícita nos debates acerca do “elemento servil”. Tais interesses não estavam relacionados apenas à contenção de uma possível crise de mão-de-obra, ou ao controle da população de libertos. Se o ônus da indenização coube sempre aos próprios libertos sexagenários, isso só conferia ainda um outro fator de legitimação à transação – afinal, não eram eles próprios os maiores beneficiados?

---

desenvolver sua tipologia das formas de dominação legítima, que “a ‘legitimidade’ de uma dominação deve naturalmente ser considerada apenas a probabilidade de, em grau relevante, ser reconhecida e praticamente tratada como tal. Nem de longe ocorre que toda obediência a uma dominação esteja orientada primordialmente (ou, pelo menos, sempre) por essa crença”. A legitimidade está relacionada, portanto, à pretensão (bem-sucedida) de legitimidade. WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 1. Brasília: UnB, 1994. p.19 e p.140, respectivamente. Dizer que a condição de sujeição do liberto era legitimada por determinadas práticas significa dizer que, a partir dessas práticas, a condição de sujeição do liberto orientava (ao menos minimamente) as formas de pensar, sentir e agir dos indivíduos, inclusive quando em oposição e resistência a essa legitimidade.

<sup>79</sup> Ver, por exemplo, na própria Lei do Ventre Livre, o Art. 4º § 5º.

<sup>80</sup> É importante ressaltar que essa contradição estava posta tanto para os escravos quanto para os senhores. A experiência da ambigüidade das categorias era, certamente, bem mais cômoda aos senhores. No entanto, num certo sentido, é preciso perceber que as indeterminações inerentes ao processo de construção social da realidade se apresentam como um problema a todo e qualquer ator social. A condição ambígua de ser senhor e/ou ex-senhor também obrigava aqueles indivíduos a uma série de reelaborações de sua própria identidade, fundamentalmente quando suas expectativas de autoridade se viam frustradas. No entanto, não se quer, com isso, diminuir a ênfase necessária nas desigualdades que marcam as relações de dominação e sujeição pessoal.

A preocupação com a manutenção das relações pessoais de dominação se mostrou sempre menos explícita. E, no entanto, talvez essa seja a grande questão que pautava as reivindicações senhoriais quanto às leis referentes à extinção da escravidão. Por uma libertação que independia da vontade do senhor e do merecimento do escravo, mas que era exigida pelo Estado, nada mais justo que, no mínimo, a indenização e a garantia da permanência dos ex-escravos junto a seus senhores.

A ingerência do Estado nas relações entre senhores e escravos não se dava à revelia do reconhecimento de uma certa soberania dos senhores no que tangesse os assuntos relacionados a seus escravos, e o texto da lei de 1885 deixa isso evidente. O papel do senhor, mesmo nesse momento de interferência do Estado, era respeitado e reforçado.

Lê-se, nos dispositivos do Regulamento (justamente os parágrafos a que faz referência o Ofício do Ministério da Agricultura):

Art. 11º

§ 2º No fim de cada trimestre, a contar da data do encerramento da nova matrícula, serão eliminados della, mediante as respectivas averbações, e transferidos para o livro do arrolamento, os escravos matriculados, que no correr do trimestre, tiverem completado 60 annos de idade, dando os encarregados da matrícula ao Juiz dos Orphãos communicação immediata de taes averbações e transferencias.

§ 3º Dentro de 10 dias, contados do recebimento da communicação, o Juiz dos Orphãos mandará intimar por Carta do Escrivão os senhores de taes escravos para, no decurso do mez seguinte, os trazerem á sua presença, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, pagarem a multa de 20\$ para o fundo de emancipação e assignar-se-lhes um novo prazo de mais um mez, findo o qual se imporá ao remisso outra multa de 100\$ que será applicada ao resgate do arrolado, na fórma disposta no art. 3º § 12 da Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885.

§ 4º Comparecendo os senhores, ou alguem por elles com os escravos, o Juiz, presente o Escrivão, que lavrará o competente auto em livro especial para esse fim, declarará aos escravos que, por effeito da lei, estão libertos, com a clausula de continuarem a prestarem serviços aos seus ex-senhores, ainda durante o tempo de tres annos, e que, findos estes, ficarão na companhia dos mesmos seus ex-senhores, nos termos do art. 3º § 13 da lei.

§ 5º Seja qual fôr o tempo em que se cumprir esta formalidade, o prazo de tres annos se contará sempre do dia em que o escravo tiver completado a idade de 60 annos, e, do mesmo dia, assim como daquelle em que deverá terminar o referido prazo, se fará menção no auto de que trata o paragrapho antecedente.

É possível perceber que o texto do Regulamento enfatiza o caráter obrigatório dessas alforrias e as circunstâncias jurídico-legais coercitivas que visavam principalmente a

figura dos senhores. É interessante também notar que a lei previa um espaço ritualístico para a concessão da liberdade, no qual o escravo seria declarado livre em relação direta e oficial com o Estado. Esses pontos seriam suficientes para referenciar as libertações dos sexagenários como um momento de forte interferência, de uma verdadeira interposição do Estado nas relações entre senhores e escravos, ainda mais em se tratando de um momento tão significativo quanto a libertação. Por outro lado, chama a atenção o fato de que esse ritual deveria necessariamente ser mediado pela figura senhorial: o próprio senhor, ou alguém por ele, deveria estar ali presente. Aquele momento, no plano das representações, na forte carga simbólica que concentrava, por conta dos múltiplos sentidos que podia mobilizar e das múltiplas relações de sentido que podia legitimar, por conta do jogo de cena que reproduzia e institucionalizava, em suma, por sua eficácia simbólica, adquiria significado e valor especiais.<sup>81</sup> Entravam em cena, frente a frente: libertos, seus ex-senhores, e o Estado. E ali encenavam a transformação das identidades sociais e a resignificação de diversas categorias e valores. A liberdade – que fora adquirida no próprio dia em que o escravo completara sessenta anos - se oficializava e, por meios institucionais, se fazia existir e se permitia reelaborar subjetivamente pelo indivíduo livre. As tais “formalidades” que revestiam o caminho à liberdade de fato, e que culminavam na oficialidade daquele momento, se faziam ali reconhecer e legitimar. Esse ritual, no qual libertos necessariamente deviam se representar escravos para que sua liberdade fosse restituída oficialmente, legitimava e oficializava as contradições e ambigüidades da condição do liberto e do ex-senhor. O poder judiciário, por meio de um seu representante local, cumprindo as determinações dos poderes executivo e legislativo, reconhecia e legitimava as relações pessoais de dominação, ao mesmo tempo em que delas se apropriava e reformulava legalmente. O Estado reconhecia e reforçava o direito de propriedade que o senhor tinha sobre seu escravo, e incumbia ao liberto o ônus pela legítima indenização de seu valor. Ao mesmo tempo, reafirmava os deveres dos ex-senhores quanto ao bem-estar dos libertos sexagenários. Libertos e seus antigos senhores aceitavam e legitimavam a soberania do Estado como agente daquela libertação. Direito de propriedade, direito de

---

<sup>81</sup> A importância desse ritual para a presente análise, é preciso enfatizar, em certo grau independe das ocasiões em que ele se realizou, ou do maior ou menor grau de relevância que teve em diferentes situações. Nesse momento, o que se analisa é seu conteúdo como formulação jurídico-legal, e os limites de plausibilidade e legitimidade que davam sentido a essa formulação.

liberdade, soberania do Estado burocrático, esses entre outros tantos valores, seriam ali representados, reformulados e legitimados.

Se a análise precedente enfatiza uma situação hipotética presente na lei – esse ritual de encontro entre escravo, senhor e Estado que ali se configurava ainda no plano abstrato –, é importante ressaltar um aspecto bem concreto (e, no entanto, ainda relacionado ao plano abstrato e generalizante de um texto de lei). Quanto aos indivíduos de que a Lei e seu Regulamento tratavam, havia uma referência obrigatória aos dados da matrícula de escravos anterior, realizada em 1872-73.

Lê-se no Art. 1º, § 1º da Lei:

A inscrição para a nova matrícula far-se-ha á vista das relações que serviram de base á matrícula especial ou averbação effectuada em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou averbação, ou á vista do titulo do dominio, quando nelle estiver exarada a matrícula do escravo.

E também no Art. 8º do Regulamento:

É nulla a matrícula de individuo não contemplado na antiga. A identidade do matriculando e do matriculado resulta na combinação exacta das declarações nas relações, que servirão de base á matrícula especial, ou averbação effectuada, ou das certidões de uma e outra, e da matrícula anterior com as declarações nas relações para a nova matrícula.

Vale também destacar o § 4º desse Artigo:

Pela só declaração da nullidade, compete ao matriculado indevidamente a acção de indemnização pelo damno soffrido.

Fica evidente que tais medidas buscavam assegurar que não houvesse fraudes nem matrículas indevidas, com especial atenção à garantia do direito dos libertos. Em caso de dúvida, decide-se pela liberdade. Há uma clara orientação no sentido de facilitar e agilizar o processo de extinção da escravidão no Brasil, processo que nesse momento já era tido como irrefreável e irreversível.

Pode-se também chamar atenção para uma característica importante da natureza das informações contidas nas listas de matrícula. Em sua grande maioria, as informações eram oferecidas – e, dessa forma, filtradas e controladas – pelos senhores dos escravos. Havia, certamente, formas objetivas de garantir a veracidade das informações, principalmente por

meio da exigência de apresentação de documentos comprobatórios de propriedade. Mas a questão que se coloca aqui está menos relacionada à “veracidade” dessas informações que aos estreitos limites que conformavam aqueles dados às perspectivas e entendimentos dos senhores sobre os fatos relacionados a seus escravos. Há um grande descompasso entre a experiência dos escravos e a compreensão que dela poderiam ter seus senhores. Assim, a filiação, a nacionalidade, os vínculos matrimoniais, a idade, entre outros “fatos” sobre cada escravo, eram apresentados na matrícula como “dados” ou como “dados desconhecidos” segundo o entendimento e conhecimento ou a ignorância de cada senhor. Essa característica se mantinha para a produção dos dados da nova matrícula. Além disso, a oficialidade das informações antigas deveria ser então reiterada e obedecida, salvo em caso de decisão judicial (o que pressupunha um processo razoavelmente difícil de comprovação de informações, mas que não deixou de se verificar no decorrer da matrícula de 1886-87).<sup>82</sup>

Mas há ainda um outro aspecto significativo que pode ser lido na exigência dessa coerência entre as declarações da antiga matrícula e as informações da nova matrícula,

---

<sup>82</sup> O caso de Cezarina (analisado no início do capítulo) mostra que aquela referência obrigatória aos dados da matrícula de 1872-73 nem sempre foi obedecida, e também que o procedimento de comprovação não era necessariamente requerido. Como se viu, as informações sobre a liberta só se mostraram conflitantes meses após o arrolamento, por conta de sua alforria desonerada. Além disso (e mantido, como ficou, no plano de suas incertezas), aquele caso pode apontar o descompasso (não necessariamente propositado) entre as informações prestadas pelos senhores e as experiências dos próprios escravos. Mas é preciso ressaltar que tal descompasso não se verificava apenas no plano da “informação”, mas fundamentalmente no plano das distintas possibilidades de “representação” da realidade. O exemplo mais claro disso talvez sejam as diferentes percepções acerca da estabilidade das uniões matrimoniais e da legitimidade da prole. Ver SLENES, Robert Wayne Andrew. *Na senzala, uma flor: Esperanças e Recordações Na Formação da Família Escrava* (Brasil Sudeste, Século XIX). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. Cap. 2. Não há dúvidas de que as diferentes representações da realidade estão vinculadas a fatores culturais. No entanto, a ênfase nas diferenças culturais pode involuntariamente evocar uma compreensão equivocada desse descompasso, concebendo “cultura escrava” ou “cultura senhorial” como unidades razoavelmente rígidas e bem-definidas, compostas por categorias e representações unívocas, e assim culturas diferentes que em determinados momentos “se chocavam”. A idéia de descompasso procura ressaltar apenas que as representações da realidade pelos atores sociais (individuais, ou associados) jamais são idênticas umas às outras. A ênfase no fato de que essas diferentes representações se constituíam num campo comum, ou seja, que sua formulação tinha como referência um universo simbólico minimamente compartilhado, permite vislumbrar a relativa pertinência de abstrações teóricas que se possam chamar “cultura senhorial” ou “cultura escrava”, compreendendo-as no seu processo de constituição e reconstituição mutuamente referenciado. As representações por parte de senhores ou escravos (ou de libertos – vale a pena enfatizar – por exemplo) não são homogêneas nem unívocas, mas se constituem de forma dinâmica (ou seja, são sempre minimamente instáveis e provisórias). Essa perspectiva permite, inclusive, compreender que tais processos não se realizam de forma igualitária nem (muito menos) harmônica, mas que eram pautados por relações de dominação que garantiam mais força a umas e não a outras representações. É nesse sentido, e apenas nesse sentido, que se pode dizer que era inevitável o descompasso entre as informações prestadas pelos senhores nas matrículas e as percepções que tinham os escravos de sua própria experiência, visto que a ordem de relações e representações estabelecida naquele registro emanava exclusivamente da cultura dominante e estava fortemente vinculada aos interesses de sua reprodução.

muito embora esse aspecto estivesse em boa medida fora do campo de intencionalidade dos atores em questão. O movimento que se ensaia aqui é o de controle e normatização dos processos sociais com base em suas regularidades – daí a necessidade de sua mensuração. A perspectiva de uma ação do Estado orientada por e para mecanismos de mensuração e quantificação dos processos sociais não era, naquele momento, uma idéia verdadeiramente nova. A compreensão da realidade social por meio da estatística já se consagrava como traço fundamental da prática de governo. No entanto, o Regulamento dessa lei – e especificamente a exigência da referência à matrícula antiga – engendram não só uma intensificação desse processo, mas a própria reorganização da sociedade e conformação da realidade em função da legitimidade dos registros oficiais e da produção de dados estatísticos. Uma questão tão complexa quanto a do direito à Liberdade, por exemplo, que consumira séculos de Teoria Política, Jurídica, Teologia e Filosofia do Espírito, podia agora ser resolvida de forma simples e imediata: escravo não matriculado tornava-se automaticamente liberto; a idade do escravo também era aquela que estivesse registrada oficialmente; a distribuição do Fundo de Emancipação, era dada de acordo com as estatísticas de população escrava; e a relevância e legitimidade de uma política de Estado eram também avaliadas e conferidas a partir de seus efeitos estatísticos.<sup>83</sup>

A nova matrícula possibilitava a mensuração em larga escala da regularidade dos fenômenos relativos ao “elemento servil”.<sup>84</sup> A coerência e legitimidade dos dados que permitiam essa mensuração eram também, então, garantidas. Mas é importante notar que, de certa forma, era essa própria regularidade que se produzia por meio desse mecanismo. Sua garantia já estava dada, evidentemente, pela mensuração periódica de fenômenos semelhantes. Mas a adequação obrigatória dos dados de 1886-87 aos de 1872-73 visava a

---

<sup>83</sup> Lê-se no Relatório do Ministério da Agricultura de 14 de Maio de 1888, p.28: “Comparando-se o numero conhecido por ocasião do relatório de 1887 (16.377), e o que ora vos é apresentado, expressão total do arrolamento (18.946), achareis a diferença de 2.569. Os dados recolhidos até o começo da sessão passada eram concernentes a 13 provincias e ao municipio neutro. Comquanto em duas provincias (Amazonas e Ceará) nenhum sexagenário fosse arrolado, ve-se do pequeno numero accrescido, que razão havia para o juizo então formulado ácerca de renuncia de serviços por parte de ex-senhores. Honra a nobilissima classe da lavoura que por todos os modos manifesta os seus sentimentos de humanidade”.

<sup>84</sup> Fenômenos gerais e inelutáveis, especialmente de ordem biológica – nascimento, envelhecimento e morte – constituíam o objeto primordial para o desenvolvimento de uma política que inventa, compreende e age sobre a “população” a partir da mensuração de suas regularidades. Vê-se que, no entanto, para a perspectiva da matrícula e arrolamento, esses mecanismos de mensuração (e produção) de regularidades já se espalhava pelos mais diversos (e principais) aspectos da vida social (mas especialmente “naturalizados” pela sua equiparação a processos biológicos).

garantir uma certa estabilidade à conformação desses registros, que permitisse, por sua vez, uma ação por parte do Estado – direta, acertada, eficaz. Tratava-se de produzir, portanto, regularidade. Certamente, para os propósitos de uma política de extinção gradual do elemento servil, o elemento que estava em jogo era justamente a determinação e o controle dessa gradatividade.

Vale a pena citar, nesse ponto, outro trecho do Relatório do Ministério da Agricultura de 1888, com ênfase para a idéia da produção da realidade a partir da estatística, e para seus efeitos numa política de extinção gradual da escravidão:

“A estatística tem produzido revelações verdadeiramente admiráveis, tanto em 1871, como em 1866, e os defeitos e lacunas que ella possa apresentar, quanto á matrícula dos escravos, augmentam as probabilidades em favor do movimento emancipador”.<sup>85</sup>

Não pode passar despercebida, fundamentalmente, a afirmação de que “a estatística tem *produzido revelações* verdadeiramente admiráveis”. Muito das perspectivas teóricas e meta-teóricas que orientam as análises deste capítulo (e da pesquisa como um todo) encontram-se condensadas e sublimadas na atenção ao uso dessa notável expressão: “produzir revelações”. No âmbito daquela política de regularização, normalização, normatização dos processos sociais por meio da apropriação de indicadores quantitativamente mensuráveis, fica evidente um processo de produção de um saber, de um conhecimento sobre a realidade que a envolve, transforma, reinventa e revela.

Em meio aos mecanismos de produção desse saber – que eram também, em certo sentido, mecanismos de produção da realidade social –, destaca-se a série de modelos a serem preenchidos pelos agentes locais. Trata-se de formulários padronizados nos quais diversas informações sobre os escravos matriculados e os sexagenários arrolados deveriam ser computadas, armazenadas, quantificadas, organizadas e sistematizadas, para que, em conjunto com os dados presentes nos modelos semelhantes de cada município e província do Império, compusessem: um corpo padronizado de registros oficiais que garantisse eficiência ao funcionamento da ordem jurídico-burocrática vigente; e um corpo estatístico confiável que permitisse o efetivo controle populacional.

Os modelos apresentados no Regulamento à Lei de 1885 eram os seguintes:

---

<sup>85</sup> Relatório do Ministério da Agricultura de 14 de Maio de 1888, p.25.

- Modelo A – relação dos escravos pertencentes a determinado senhor.
- Modelo B – relação de escravos existentes em determinado município.
- Modelo C – índice alfabético da matrícula dos escravos pelo nome dos senhores.
- Modelo D – relação de arrolados (sexagenários) pertencentes a determinado senhor.
- Modelo E – relação dos arrolados em determinado município.
- Modelo F – índice alfabético dos arrolados pelo nome dos ex-senhores.
- Modelo G – resumo geral de escravos matriculados em determinado município.
- Modelo H – resumo geral dos libertos arrolados em determinado município.
- Modelo I – modelo para averbação de escravos que mudarem de município.
- Modelo J – modelo para averbação de arrolados que mudarem de município.

Os modelos estabelecidos para a nova matrícula eram muito semelhantes aos da primeira matrícula.<sup>86</sup> Uma diferença evidente eram os modelos específicos para arrolamento de libertos sexagenários, que obviamente não constavam nos procedimentos da matrícula de 1872-73. Há, no entanto, outras diferenças relevantes. Na comparação entre os modelos instituídos nos regulamentos de 1871 e 1885, a diferença mais marcante é a inclusão, em 1885, de um campo específico para o registro do valor do escravo, constando inclusive no modelo G (resumo dos escravos matriculados) um campo para a sistematização e totalização do valor referente ao município. Esse registro em cada município foi o que possibilitou, no relatório do presidente da província de 1888, a apresentação do valor do capital total investido na propriedade escrava em São Paulo: 73.557:811\$000. Da mesma forma, o relatório do Ministério da Agricultura apresenta o cálculo, em 1888, do valor médio de um escravo em cada província do Império.<sup>87</sup>

O registro do valor do escravo pode ajudar a explicar uma outra mudança interessante: a supressão, nos modelos da segunda matrícula, do campo “aptidão para o

---

<sup>86</sup> Ver o Regulamento a que se refere o Decreto n. 4835 de 01 de Dezembro de 1871.

<sup>87</sup> Interessante notar que o conteúdo político das análises estatísticas em cada um desses relatórios se opõe fortemente. O presidente da província de São Paulo se mostra preocupado: “(...) podemos fazer idéa do abalo que ha de produzir a transformação do actual regimen. (...) Com a modificação do systema, a fixação do salario e os esforços do proprietario, muitos libertos poderão, embora deslocando-se das fazendas em que viveram como escravos, continuar a prestar serviços á lavoura. Creio, porém, que a maior parte, pelo menos no primeiro período da libertação, fugirá ao trabalho, entregando-se ao ocio e á vadiagem. (...) A boa propaganda em favor dos interesses da lavoura ha de gerar a convicção de que é preciso o concurso de todos para que a transformação se opere sem bruscos abalos”. O ministro da agricultura, a seu turno, numa resposta a esse tipo de clamor, esclarece que “pode haver e tem-se dado deslocação de trabalhadores, mas não propriamente desorganização do trabalho á ponto de suspeitar-se a existencia de uma crise de consequencias duradouras e imminente perigo para todas as classes da sociedade. É preciso dissipar-se exagerados receios e não elevar as contingencias por que passa a lavoura, devidas á causas remotas e complexas, á cathegoria de um mal irremediavel ou só possivel de ser attenuado pela permanencia da escravidão. Adiar o perigo não é superal-o”. É interessante notar que o relatório do Ministério, certamente preparado anteriormente, foi apresentado à Assembléia Geral no dia 14 de Maio, um dia após a promulgação da Lei Áurea. Ver: Relatório Provincial de 10 de Janeiro de 1888; e Relatório do Ministério da Agricultura de 14 de Maio de 1888.

trabalho”. O tabelamento dos valores máximos, na própria Lei dos Sexagenários, diminuía drasticamente a margem de negociação para aferição do valor de um escravo.<sup>88</sup> Os limites segundo critérios de idade e sexo estavam fixos, e a intenção dos senhores era avaliar seus escravos sempre no valor máximo. Critérios tais como a profissão, condições de saúde, e a tal “aptidão para o trabalho”, embora legítimos, perderam força. Talvez por essa razão (visto que tal valor já teria sido objeto de possíveis discordâncias, negociações, ou mesmo de arbitramento, previamente à sua oficialização na matrícula), não haveria sentido ou necessidade de declarar a aptidão ao trabalho. No entanto, é preciso ressaltar que a questão da aptidão para o trabalho não estava vinculada exclusivamente à definição do valor de um escravo. Uma lista nominal dos africanos livres existentes em Itapura em 1863 (de que se tratou no capítulo 1) trazia também essa informação, muito embora nenhum daqueles indivíduos pudesse ser vendido ou comprado, nem tivesse seu valor aferido em réis. É possível que aquela noção de “aptidão ao trabalho”, como característica individual, estivesse lentamente caindo em desuso. Tanto a hipótese da perda de relevância para definição do valor, quanto a hipótese de seu desuso como critério de individuação, contribuem para uma outra possível explicação: a “aptidão ao trabalho” configurava um fator demasiadamente subjetivo para proporcionar o efeito de oficialidade e regularidade que visavam a produzir os documentos da matrícula e os dados estatísticos a eles concernentes.

Se o objetivo do conjunto de modelos definidos no Regulamento era o de compor um corpo padronizado de registros oficiais e um corpo estatístico confiável, o sentido claro que orientava essa política era o controle populacional.

A necessidade de controle da população de escravos e libertos se faz evidente nos modelos I e J (e, obviamente, nos termos da legislação a que os modelos se referiam). Esse controle se faz evidente, por outro lado, no fato de que os documentos da matrícula e do arrolamento especial passavam a concentrar as informações essenciais para a identificação daqueles indivíduos. Idade, cor, naturalidade, filiação, relações de parentesco, serviços que

---

<sup>88</sup> O valor de um escravo não era definido de forma completamente alheia a seus próprios interesses. Joseli Nunes Mendonça, por exemplo, analisa as estratégias escravas de negociação e determinação de seu próprio valor, especialmente nos processos de arbitramento. Ver: MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

realizavam e, com especial destaque, o nome dos senhores a quem eram pertencentes<sup>89</sup>; essas informações, tal qual contidas nos dados da matrícula, passavam a constituir o principal registro oficial de sua existência. Como se pode ler no § 6º do art. 10º do Regulamento:

Presume-se certa, para os efeitos da lei, a idade declarada na matrícula especial, feita a adição a que allude o § 2º do art. 2º do presente Regulamento, salvo si tiver sido alterada por sentença passada em julgado, anteriormente á data da mesma lei.<sup>90</sup>

O objetivo claro era, portanto, que os dados da matrícula se tornassem em larga medida inalteráveis e irrefutáveis. Para “os efeitos da lei”, a matrícula se tornava não apenas um *locus* legítimo de veridicidade, mas o próprio foco que concentrava e emanava verdade sobre o escravo.<sup>91</sup>

Mais uma vez, aqui, era preciso transformar incertezas em certezas. A produção dessa verdade não se fazia, no entanto, de forma tão direta e inequívoca. A conformação do universo caótico de vidas humanas em dados quantitativos exigia uma série de aproximações e adequações, e os agentes produtores dessa verdade não estavam alheios a esse fato. Em determinadas situações, no entanto, se fazia ainda mais evidente essa tensão

---

<sup>89</sup> Note-se que a expressão “pertencentes a” é utilizada no título do Modelo D, ainda que não faça referência a escravos, mas a sexagenários arrolados.

<sup>90</sup> O texto ora citado precede diretamente aquele outro já analisado, “Será considerado, em todo caso, desde já, livre, ainda que sujeito a prestação de serviços (...)”. Ambos compõem o § 6º do art. 10º do Regulamento.

<sup>91</sup> No sentido de confirmar a centralidade das matrículas como registro principal da “verdade” sobre o escravo, pode-se ressaltar a ênfase dada por Rui Barbosa a essa classe de documentos, “os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários”, para que fossem incinerados. A análise feita por Robert Slenes do episódio da queima dos “arquivos da escravidão” pode reforçar essa perspectiva. Ver SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. In Estudos Econômicos. V. 13 (1), pp. 117-149. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas da FEA-USP, 1983. (A citação da portaria de 14 de Dezembro de 1890 que se encontra nessa nota foi também retirada desse artigo). O objetivo do autor em seu artigo é justamente, em contraposição a uma percepção ainda razoavelmente consagrada, chamar a atenção para inúmeros outros tipos de fontes que escapavam àquelas determinações do governo republicano, e que por tanto sobreviveram como fontes importantíssimas para análise da escravidão, permitindo mesmo a reconstituição de grande parte dos dados perdidos com a incineração dos livros de matrícula: “Portanto, até evidência em contrário, será mais prudente concluir que o que foi destruído sistematicamente nos arquivos da Fazenda era apenas o verdadeiro alvo da portaria, ou seja, os documentos das matrículas e dos outros registros de escravos de 1872 a 1888”. De acordo com Slenes, o alvo da portaria de Rui Barbosa foram os dados da matrícula porque esses dados eram o principal registro de propriedade sobre escravos, e sua destruição inviabilizava as reivindicações dos antigos senhores quanto a indenizações. É interessante observar e indagar, em todo caso, o significado dessa proximidade simbólica tão grande entre os registros oficiais dessa população e a legitimidade da representação do escravo como propriedade.

entre a verdade produzida nas matrículas e a verdade do substrato material que lhe servia de base.<sup>92</sup>

No decorrer da pesquisa no Arquivo do Estado de São Paulo, uma série documental revelou-se largamente preservada, embora desorganizada: os originais dos resumos gerais dos libertos arrolados (Modelo H) dos municípios da Província de São Paulo.<sup>93</sup> Foram encontrados os Resumos Gerais referentes a 86 localidades, totalizando dados estatísticos sobre 2.382 libertos sexagenários. O número de documentos que completariam essa série é incerto. Alguns resumos trazem informações sobre mais de uma localidade (os dados sobre Santo Antonio da Boa Vista, São Sebastião do Tijuco Preto e Villa do Rio Novo, por exemplo, embora devidamente discriminados, constam no mesmo documento). Outros resumos, embora distintos, sabe-se que foram produzidos por uma mesma estância fiscal, às vezes na mesma data, às vezes em datas diferentes (o resumo dos libertos de Natevidade, bem como o de Parahybuna, foram ambos feitos na Collectoria de Rendas Geraes de Parahybuna). As referências sobre as divisões administrativas políticas, fiscais e jurídicas, encontradas nos relatórios da província, são discrepantes, e até mesmo os nomes das localidades podem levar ao erro. Não pareceu necessário, no entanto, proceder a uma averiguação mais detalhada, com o intuito de descobrir quais localidades não estariam contempladas naquela série documental. Os dados do arrolamento de sexagenários que

---

<sup>92</sup> A análise de Robert Slenes, no artigo supracitado, defende uma razoável confiabilidade desses dados, desde que analisados criticamente e criteriosamente. SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. In Estudos Econômicos. V. 13 (1), pp. 117-149. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas da FEA-USP, 1983. É tentador, em todo caso, tratar a questão em termos de “falsidade” dos dados, ou “incompatibilidade” entre os dados e a realidade. Não há dúvidas de que se pode sempre supor, no mínimo, algum “descompasso” entre a realidade e os dados estatísticos produzidos a partir dela. É mais interessante, no entanto, para ressaltar as perspectivas teóricas do presente trabalho, tratar esse descompasso em termos de uma tensão inerente ao processo de produção social da realidade. Se a resposta à questão “Que tipo de profissão tem o escravo Bento?” for “Agrícola”, e essa resposta puder ser considerada verdadeira, nem por isso deixa de existir essa tensão entre o sentido que Bento atribui às atividades que realiza, entre o sentido que seu senhor atribui a essas atividades, e o sentido que a expressão “profissão agrícola” adquire como dado estatístico, quando as atividades de Bento tornam-se equivalentes às atividades realizadas por outras centenas de escravos. Nenhum desses sentidos seria mais *falso* ou *verdadeiro* que outro, na medida em que eles evidenciam representações específicas de atividades que, em determinado momento e para determinados fins, se chamou “profissão agrícola”. Da mesma forma, nenhuma dessas representações é mais ou menos *real* que outra, pois são todas dotadas de eficácia simbólica específica, e atuam com maior ou menor relevância em espaços distintos da vida social. É nesse sentido que a produção dessas estatísticas governamentais pode ser aqui tratada em termos de uma “verdade” tão verdadeira quanto o substrato material ao qual se referem, embora não seja a ele equivalente.

<sup>93</sup> AESP. C05535. Manuscritos – Escravos.

foram apresentados na Exposição do Presidente da Província em Novembro de 1887,<sup>94</sup> justamente com base nos resumos do Modelo H, totalizam 2.553 sexagenários arrolados. Ou seja, os dados encontrados nos originais dos resumos gerais, ainda que incompletos, dão conta de 93,3% do universo de libertos sexagenários arrolados na província de São Paulo até Março de 1887.

A sistematização dos dados presentes nesses manuscritos pode ser importante, pois ela não parece ter sido publicada na época em que ocorreram os arrolamentos.<sup>95</sup> Nos relatórios anuais da presidência da província, encontram-se os totais de matriculados e arrolados na província (com os dados sobre sexo, idade, valor, profissão e domicílio), mas não os dados específicos sobre cada município. O número de escravos matriculados (mas não o de arrolados) em cada município da província pode ser encontrado em outro relatório, porém sem qualquer especificação sobre sexo, idade, etc. No relatório apresentado pela presidência da província no início de 1887<sup>96</sup>, há uma tabela sobre os libertos sexagenários que discrimina os dados por município, distingue menores e maiores de 65 anos, e ainda especifica os dados sobre o sexo dos arrolados. No entanto, essa tabela é incompleta quanto às localidades.<sup>97</sup> Além disso, os números se referem aos os sexagenários libertos que se calculava haver até aquela data com base nos dados existentes nos municípios, e não aos arrolados no período da matrícula (1886-87).<sup>98</sup> Não se encontrou, portanto, no decorrer da pesquisa, aqueles dados apresentados em sua especificidade e completude.

Mas ainda que eles tenham sido publicados em outra fonte que não os relatórios da presidência da província, a sistematização a que se procedeu durante a pesquisa pode ter

---

<sup>94</sup> Exposição do Barão do Parnahyba no dia 19 de Novembro de 1887.

<sup>95</sup> Duas tabelas com a totalização dos dados colhidos nos resumos gerais de libertos arrolados (correspondentes, como visto, a 93,3% da população de sexagenários arrolados até Março de 1887) podem ser consultadas em anexo. A primeira apresenta a totalização dos dados, e a segunda divide as localidades em função da quantidade de sexagenários ali arrolados.

<sup>96</sup> Relatório Provincial de 17 de janeiro de 1887.

<sup>97</sup> Os números sobre Jahú, por exemplo, em que seria possível entrever a existência de Cezarina, não se encontram ali. Mas é possível saber, por conta do manuscrito do resumo geral de libertos arrolados no município de Jahú, que ela fazia parte de um grupo de 9 sexagenários, dos quais apenas 3 eram mulheres; 5 deles foram declarados com idade de 60 anos (entre eles, como sabemos, a preta Cezarina); 6 eram solteiros, 1 era casado, e 2 eram viúvos; 7 tiveram sua profissão registrada como agrícola, e 2 como artista; que todos eles tinham domicílio rural; e que ficavam todos obrigados a prestar serviços.

<sup>98</sup> Chama a atenção a discrepância desses dados. O relatório do presidente da província estima (mesmo com dados parciais) mais de cinco mil sexagenários menores de 65 anos e quase dez mil no total. O número de libertos arrolados foi, como sabemos, de 2553. Essa discrepância já fora detectada e comentada no relatório de 1886 do Ministério da Agricultura, e era verificada em todas as províncias. A interpretação do relatório é de que essa diferença representava, em grande parte, “a renúncia dos serviços por abstenção voluntária”. Relatório do Ministério da Agricultura de 13 de Maio de 1887. p. 41.

relevância para outros tipos de análise ou consulta a que se queira proceder futuramente. Foram recolhidas dos documentos informações sobre as datas em que se realizou o arrolamento, a data e instituição em que se confeccionou o resumo, o nome e cargo do responsável fiscal (eventualmente também do escrivão), bem como certas observações que alguns documentos trazem.

A análise a seguir se debruça sobre a aplicabilidade de um dos campos do Modelo H com o intuito de ressaltar as *tensões* de que se tratou anteriormente – entre a produção dos dados estatísticos e o “substrato material” a que eles fazem referência. Como se verá, essa análise só é possível em vista do trato específico que foi dado a essa série documental. E o fato de que um dado importante encontrado nas fontes era suprimido nas estatísticas publicadas contribui, ele próprio, para a análise.

Convém, aqui, reproduzir o Modelo H, apresentado no Regulamento à Lei dos Sexagenários e mostrado na figura 3.

O Modelo previa três opções para informar a ocupação ou o serviço em que era empregado o sexagenário arrolado. Profissão: agrícola, artista, ou jornaleiro (da mesma forma que os modelos para resumo da matrícula, tanto para a matrícula de 1886-87 quanto para a de 1872-73). Os formulários para arrolamento dos sexagenários (Modelos D e E), por sua vez, deixavam esse campo aberto à menção das ocupações específicas: lavoura, pedreiro, costureira, engommadeira, cozinheiro, trabalhador de enxada, etc. (são todos esses exemplos oferecidos nos próprios modelos). Para a confecção do Resumo Geral, o agente da matrícula cuidava de organizar essas profissões de acordo com as três possibilidades oferecidas.

Modelo — H

Resumo geral dos libertos arrolados no municipio de.... Provincia de...

(Art. 13 § 4º do Regulamento.)

Desde o dia..... de..... de 188... até  
o dia.... de..... de 188... foram arro-  
lados.... libertos, sendo:

Sexo.....	}	Masculino.....		
		Feminino.....		
		Somma.....		
Idade.....	}	De 60 annos.....		
		» 61 ».....		
		» 62 ».....		
		» 63 ».....		
		» 64 a 65 ».....		
		Somma.....		
Estado.....	}	Solteiros.....		
		Casados.....		
		Viuvos.....		
		Somma.....		
Profissão.....	}	Agricola.....		
		Artista.....		
		Jornaleiro.....		
		Somma.....		
Domicilio.....	}	Urbanos.....		
		Rusticos.....		
		Somma.....		
Numero dos libertos por extinção de serviços.	}	Masculinos.....		
		Femininos.....		
		Somma.....		
Numero dos que ficam obrigados a serviços.	}	Masculinos.....		
		Femininos.....		
		Total.....		

FIGURA 3 – FAC-SÍMILE DO MODELO H.

No entanto, em pelo menos quatro localidades da província de São Paulo, os agentes da matrícula não encontraram outra solução senão transgredir a forma rígida dos modelos e inserir ali um quarto campo: “outros”. As observações que seguem esse registro apontam as questões que surgiam e punham em jogo, no momento mesmo de sistematização dos dados, o significado das categorias identitárias relacionadas com as atividades realizadas. Em

Santo Amaro, um dos arrolados teve sua atividade classificada nesse novo campo, “outros”. No campo das observações, lê-se: “serviços domésticos”. Em Santa Bárbara, há dois “outros”. Um quitandeiro e uma cozinheira.<sup>99</sup> De acordo com o Resumo Geral de Libertos da Villa da Bocaina, apenas um dos catorze sexagenários arrolados realizava algum tipo de atividade que não pôde ser incluída nas categorias previstas. No entanto, não há nesse caso observações que especifiquem a atividade. Finalmente, no município de Bragança, há seis indivíduos cuja profissão se registrou como “outros”. Como a única observação presente é “cosinheiro”, pode-se supor que todos aqueles seis indivíduos realizassem essa atividade ou similares. Sendo assim, o total de indivíduos que configuravam uma exceção à regra, para o universo dos documentos consultados, é de 10 pessoas.

São, no entanto, três as atividades que, em determinado contexto, não puderam ser encaixadas de forma minimamente satisfatória naquelas definições previstas. Não pareceu legítimo aos agentes da matrícula classificar como “agrícola”, “artista” ou “jornaleiro” a atividade profissional relacionada a “serviços domésticos”, a atividade de “quitandeiro”, ou a de “cosinheiro”, no contexto específico em que tais categorias faziam referência a determinados indivíduos.<sup>100</sup> O fato é que os agentes da matrícula acharam por bem criar esse campo de exceção em relação à profissão dos arrolados: “outros”. Algumas hipóteses podem ser levantadas quanto às razões que poderiam, em determinados casos, causar essa incongruência entre a atividade realizada e as classificações legítimas. Uma primeira hipótese seria a de que, em contexto urbano, essas atividades dificilmente poderiam caber no campo “agrícola”. Os dados, porém, não permitem essa especificação, visto que nas quatro localidades em que se registrou o campo “outros”, apenas dois indivíduos (e esses dados não permitem assegurar que façam parte daquele grupo de dez) foram identificados com domicílio “urbano”.

---

<sup>99</sup> O caso de Santa Bárbara é especialmente interessante, pois foram encontrados dois Resumos Gerais, com as mesmas informações (mas ambos sem data). Há apenas duas diferenças. Uma delas, insignificante: o nome do coletor que assina ambos os documentos está abreviado numa versão (José Antonio P. Duarte) e completo na outra (José Antonio Pinto Duarte). A grande diferença são as informações sobre a profissão dos libertos. Numa versão, constam 3 agrícola, 1 artista e 1 “outro”, constando também a observação “quitandeiro”. Na outra versão, um dos libertos agrícolas passa para o campo “outros”, e na observação se acrescenta: “quitandeiro e cozinheira”. Para a sistematização desses dados na presente pesquisa, essa última versão foi considerada, e a outra ignorada.

<sup>100</sup> Talvez não o tenha parecido legítimo aos senhores, ou eventualmente aos próprios sexagenários arrolados. De qualquer forma, essa perspectiva precisou ser minimamente compartilhada e legitimada pelos agentes da matrícula, para que pudessem figurar como caso de exceção no momento do arrolamento e do preenchimento do Resumo Geral, segundo o Modelo H.

Outra hipótese que se pode formular é a de que a grande quantidade de escravos fornecesse um universo de possibilidades tão complexo que tais “exceções à regra” se tornassem de alguma forma inevitáveis. É certo que a grande maioria das localidades (65 num total de 86 localidades analisadas) registrou uma população de libertos sexagenários inferior a 30 (em 16 delas, esse número não chegava a 5, e ainda em outras 20 localidades não chegava a 10). Mas há quatro municípios que concentravam fortemente a população de libertos sexagenários da Província: Bananal, Campinas, Pindamonhangaba e São José do Barreiro, tendo cada um deles registrado população local de libertos sexagenários superior a 150 (sendo que só no município de Bananal o número de arrolados foi de 417). Essas quatro localidades, sozinhas, representavam mais de 40% da população de sexagenários arrolados na Província de São Paulo. Não seria surpresa se, em vista do grande número de escravos, houvesse atividades que fugissem aos critérios dos Modelos do Regulamento, e se fizesse necessária a criação de um campo excepcional, “outros”. Não é isso que se pode observar, no entanto, nos dados dos Resumos Gerais (tabelas 2 e 3). Esses “outros” aparecem em localidades de relativa baixa concentração de libertos sexagenários arrolados.

TABELA 2: PROFISSÃO NAS LOCALIDADES COM MAIOR CONCENTRAÇÃO DE LIBERTOS ARROLADOS.<sup>101</sup>

	Libertos Arrolados	Profissão: Agrícola	Profissão: Artista	Profissão: Jornaleiro
Bananal	417	393	24	0
Campinas	251	208	41	2
Pindamonhangaba	186	183	1	2
S. José do Barreiro	153	153	0	0

<sup>101</sup> Resumos Gerais dos Libertos Arrolados nos Municípios da Província de São Paulo, AESP. C05535, C05535a.

TABELA 3: PROFISSÃO NAS LOCALIDADES ONDE FOI INSERIDO O CAMPO “OUTROS”.<sup>102</sup>

	Libertos Arrolados	Profissão: Agrícola	Profissão: Artista	Profissão: Jornaleiro	Profissão: Outros
Bragança	17	11	0	0	6
Bocaina	14	12	1	0	1
Santa Barbara	5	2	1	0	2
Santo Amaro	2	1	0	0	1

A grande maioria dos sexagenários teve sua profissão caracterizada como “agrícola”, e esse dado é válido para praticamente todas as localidades.<sup>103</sup> Se os dados das localidades com diferentes concentrações de sexagenários arrolados forem comparados (TABELA 4), vê-se que a proporção de libertos com profissão “agrícola” prevalece indubitavelmente e se mantém constante (em torno de 90%). Da mesma forma, a proporção de arrolados caracterizados como “artistas” é razoavelmente constante em localidades com maior e menor concentração de libertos sexagenários (em torno de 6%). No entanto, os dados sobre a proporção de libertos “jornaleiros” e dos tais “outros”, se comparados em função da concentração de sexagenários arrolados, permitem formular algumas hipóteses importantes.

<sup>102</sup> Resumos Gerais dos Libertos Arrolados nos Municípios da Província de São Paulo, AESP. C05535, C05535a.

<sup>103</sup> Em apenas duas localidades, a proporção de arrolados “agrícolas” é inferior às outras categorias: Conceição de Guarulhos, onde apenas um liberto sexagenário foi arrolado e sua profissão foi registrada como “jornaleiro”; e Natevidade, onde sete libertos foram arrolados, todos classificados como “jornaleiros”.

TABELA 4 – PROFISSÕES NAS DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE LIBERTOS – número de libertos e proporção em relação às localidades.<sup>104</sup>

	Total de Libertos	Profissão: Agrícola	Profissão: Artista	Profissão: Jornaleiro	Profissão: Outros
1 – 4 libertos (16 localidades)	33	29 87,9%	2 6,1%	1 3,0%	1 3,0%
4 – 9 libertos (20 localidades)	141	124 87,9%	6 4,3%	9 6,4%	2 1,4%
10 – 29 libertos (29 localidades)	532	478 89,8%	34 6,4%	13 2,4%	7 1,3%
30 – 75 libertos (15 localidades)	669	628 93,9%	38 5,7%	3 0,4 %	0 0,0%
+ de 150 libertos* (4 localidades)	1007	937 93,0%	66 6,6%	4 0,4%	0 0,0%
Província de São Paulo	2382	2196 92,2%	146 6,1%	30 1,3%	10 0,4%

\* Nenhuma localidade registrou um número de libertos superior a 75 e inferior a 150.

O número de “jornaleiros” e de “outros” não pode ser considerado significativo em relação ao cômputo geral do arrolamento de sexagenários. Somados os valores relativos, não se chega a 2,0%. Mas uma análise mais detida sobre sua distribuição em função da concentração de sexagenários arrolados pode apontar perspectivas relevantes. Observa-se que o número de “jornaleiros” é significativamente maior nas localidades com menos de 30 sexagenários arrolados, sendo que um terço do total de sexagenários “jornaleiros” da Província se encontra nas localidades com menos de 10 arrolados. Os casos excepcionais, os tais “outros”, só existem nos Resumos Gerais das localidades com menos de 30 sexagenários arrolados.

Esses dados podem, de alguma forma, contribuir para a compreensão das possibilidades objetivas de organização do trabalho na ordem escravocrata; podem

<sup>104</sup> Resumos Gerais dos Libertos Arrolados nos Municípios da Província de São Paulo, AESP. C05535, C05535a. Em duas localidades (Ubatuba e Villa do Rio Novo), nenhum liberto sexagenário foi arrolado, sendo portanto desconsideradas para essa tabela.

contribuir para a análise das diferentes possibilidades de experiência das relações de trabalho que se apresentavam aos escravos, e que pautavam suas expectativas e estratégias; podem contribuir para a compreensão de que o escravo de eito é uma figura representativa da inserção do negro na estrutura social do Brasil escravocrata, mas certamente não é a única. Homens negros carpindo a terra sob o sol escaldante dos trópicos, sob a vigilância do chicote do feitor, vendidos e comprados como coisas, recebendo por seu trabalho não mais que a ração diária, o escuro da senzala e a benção paternalista de seu senhor – essa poderosa imagem pode ser reforçada, mas talvez, ao mesmo tempo, relativizada por aqueles dados. O primeiro passo para levar adiante uma investigação desse tipo seria levantar hipóteses sobre os significados da categoria “jornaleiro” e sobre as prováveis atividades que realizavam os 30 indivíduos cuja profissão foi assim caracterizada.<sup>105</sup> Uma análise “micro”, buscando descobrir os nomes desses indivíduos e resgatar documentos que atestassem informações sobre eles, contribuiria fortemente para verificar essas hipóteses. No mesmo sentido, seria possível indagar qual a razão do arrolamento daquele quitandeiro de Santa Bárbara no campo “outros”. É possível imaginar que, se esse indivíduo tivesse de alguma forma conquistado um trabalho relativamente autônomo, se essa sua atividade de quitandeiro representasse uma situação razoavelmente próxima a de “viver sobre si”, mesmo que na condição de escravo, seria então provável que as categorias “agrícola”, “artista” ou “jornaleiro” parecessem inadequadas para classificá-lo, e não houvesse alternativa senão incluí-lo num campo “outros”. No limite, uma análise que desse conta de

---

<sup>105</sup> A categoria “jornaleiro” estava relacionada principalmente a dois fatores: o primeiro, evidentemente, era remuneração pela jornada, o que significava a ausência de contrato de trabalho. O segundo fator era a não especialização da atividade. De certa forma, o jornaleiro pode ser compreendido como aquele de quem, hoje, se diria “vive de bicos”. Uma condição que é fortemente marcada por um sentido (ou uma expectativa) de transitoriedade. Segundo Hebe Mattos, “de todas as ocupações sócio-profissionais dos homens livres, as de jornaleiros e camaradas, ou seja, as ligadas ao assalariamento agrícola não especializado, são as mais fortemente marcadas por este sentido de transitoriedade”. MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravista. – Brasil, séc. XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 43. A definição que a edição de 1881 do dicionário Caldas Aulete dá à palavra “jornaleiro” é interessante pois sugere, no exemplo que dá, uma certa conotação moral: “s. m. trabalhador ou operario que trabalha de jornal, principalmente em trabalhos agricolas ou de construção. Agora o que eu muito noto e reparo, é que, quando o pae de famílias chegou á praça, já os jornaleiros alli estavam esperando por quem os allugasse. (Vieira)”. AULETE, Caldas. Op. Cit. Vê-se que é legítima a vinculação da profissão “jornaleiro” ao assalariamento agrícola, como propôs Hebe Mattos em sua análise. No entanto, essa vinculação conflitiva com as categorias apresentadas nos modelos G e H. Não era possível ser, naquelas estatísticas, ao mesmo tempo “agrícola” e “jornaleiro”. É bem possível que se tivesse criado essa incoerência, ainda no Regulamento da primeira matrícula, que houvesse perdurado. E essa incoerência poderia até fazer supor um sub-registro de escravos e libertos jornaleiros. Ainda assim, restaria por explicar de que forma os agentes da matrícula lidavam, para efeito de produção daquelas estatísticas, com o assalariamento agrícola e com a categoria “jornaleiro”.

contrapor os dados do arrolamento ao “substrato material” a que faziam referência (ou seja, a dimensão da vida cotidiana daqueles indivíduos) poderia inclusive identificar ali prováveis (e talvez significativas) inconsistências. É bem possível que o número de libertos sexagenários artistas e jornaleros esteja sub-representado no arrolamento, e mesmo essa hipotética discrepância entre os dados e a realidade poderia ser analisada como inserida num discurso representativo da perspectiva senhorial de dominação e de reprodução daquela imagem do escravo de eito. Essas análises, no entanto, escapam ao foco e às possibilidades da pesquisa aqui apresentada.

Mas um ponto relacionado à produção desses dados precisa aqui ser mencionado. A necessidade da invenção do campo “outros” exclusivamente nas localidades com menor concentração de sexagenários arrolados sugere que o processo de classificação e de legitimação dessas categorias se dava de forma diversa em localidades “maiores” e “menores”. Nesse sentido, seria mesmo possível supor novamente que o número de “artistas” e “jornaleros” estivesse sub-representado. Um senhor que, no município de Campinas, comparecesse para prestar contas sobre dezenas de escravos sexagenários existentes em sua fazenda não teria problemas em simplificar as informações sobre esses escravos, ou seja, em fazer encaixar em poucas categorias a diversidade de situações que ele e seus escravos experimentavam. Por outro lado, nas localidades “menores” era possível e fazia sentido levar em consideração as especificidades de situações individuais. Quando a identidade pessoal daqueles indivíduos representava um papel importante, não se legitimavam com tanta facilidade as aproximações e abstrações características do processo de produção da identidade oficial no arrolamento.

Deve ficar claro que não se quer dizer, de forma alguma, que nos municípios com grande concentração de escravos e libertos, ou mesmo nas cidades que começavam a surgir e crescer naquelas décadas, a identidade pessoal não tinha importância. E é certo que também nesses lugares, quando foi possível, a identidade pessoal teve peso no processo de matrícula e arrolamento. O que se quer ressaltar aqui é que foi apenas em localidades onde o arrolamento se realizou “a varejo” que essa tensão entre categorias identitárias relacionadas à ocupação se fez mais evidente. A necessidade da criação da categoria “outros” aponta para uma leve ruptura, ou talvez uma “dobra”, nas pretensões homogeneizantes, reguladoras, planificadoras da produção de estatísticas populacionais. No

próprio processo de construção de um indivíduo universalizado, um indivíduo equivalente a todos os seus semelhantes, a categoria “outros” enfatiza a diferença inominável. O indivíduo que se fez inclassificável representa – não a antítese, mas – o complemento da classificação: o individualismo qualitativo combinado com o individualismo quantitativo. A identidade pessoal, como representação específica da individualidade, faz questão de se fazer valer, se fazer notar, abre as trilhas de sua existência, justamente nessa tensão entre esses dois tipos de individualismo, entre o que une e separa indivíduo e sociedade. Os “outros” não se podiam fazer iguais. O outro é a diferença.

A criação da categoria “outros” evidencia a tensão entre a informação oficializada pelo arrolamento e a dimensão da experiência cotidiana dos escravos, libertos e senhores; evidencia a tensão entre o significado institucional de determinadas categorias profissionais e as representações que eram significativas aos próprios agentes; a tensão entre uma ordenação burocrático-legal que lutava por se fazer instaurar e a dinâmica local de relações sociais que não se deixava suplantar; tensão entre Estado e sociedade; entre a ordem e o funcionamento da ordem. Mais que se oporem, esses elementos se constituíam e se legitimavam por intermédio desse jogo de múltiplas tensões, garantindo às categorias um sentido minimamente estável, mas necessariamente provisório. A criação do campo “outros” representa um momento de questionamento daquelas categorias. O fato de que isso tenha ocorrido de forma marcante nas localidades com menor concentração de sexagenários parece indicar que a “instabilidade” daquelas categorias está relacionada ao processo de construção da identidade social, num contexto em que a identidade pessoal emerge como pólo sintetizador da individualidade.

Registro, ordenação e controle. Nos dados do arrolamento, ao menos essas três funções estavam entrelaçadas num mesmo feixe. E a identidade pessoal não escapava a esse espaço de representação; ao que parece, ela se fazia reafirmar, sempre que possível. Havia, portanto, no processo de criação dos dados estatísticos sobre aquela população, uma adequação das categorias objetivadas a processos específicos de produção da identidade pessoal. Além disso, é preciso enfatizar, a construção da identidade dos senhores também estava ali em jogo. A função de controle que se produzia também recaía sobre os senhores e ex-senhores cujos nomes fossem ali arrolados.

### ANEXOS AO CAPÍTULO 3

TABELA 5

**RESUMO GERAL DOS LIBERTOS SEXAGENÁRIOS ARROLADOS  
NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, entre 30.03.1886 e 30.03.1887**

		PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	
		(86 localidades)	
			%
Sexo	masculino	1747	73,3
	feminino	635	26,7
Idade	60 annos	863	36,2
	61 annos	391	16,4
	62 annos	377	15,8
	63 annos	424	17,8
	64 a 65 annos	313	13,1
	Estado	solteiros	1390
	casados	712	29,9
	viúvos	281	11,8
Profissão	agrícola	2196	92,2
	artista	146	6,1
	jornaleiro	30	1,3
	outros	10	0,4
Domi- cílio	urbanos	82	3,4
	rusticos	2297	96,4
Ext. Serv.	masculinos	22	0,9
	femininos	10	0,4
Obr. Serv.	masculinos	1725	72,4
	femininos	626	26,3
total		2382	100,0

fonte: Resumos Gerais dos Libertos Arrolados nos Municípios da Província de São Paulo, AESP. C05535, C05535a.

TABELA 6

**RESUMO GERAL DOS LIBERTOS  
SEXAGENÁRIOS ARROLADOS  
NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, entre  
30.03.1886 e 30.03.1887**

		PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (86 localidades)	Mais de 100 libertos (4 localidades)		30-75 libertos (15 localidades)		10-29 libertos (29 localidades)		5-9 libertos (20 localidades)		1-4 libertos (16 localidades)	
			%		%		%		%		%	
Sexo	masculino	1747	785	78,0	496	74,1	353	66,4	89	63,1	24	72,7
	feminino	635	222	22,0	173	25,9	179	33,6	52	36,9	9	27,3
Idade	60 anos	863	313	31,1	258	38,6	206	38,7	68	48,2	18	54,5
	61 anos	391	171	17,0	100	14,9	99	18,6	18	12,8	3	9,1
	62 anos	377	187	18,6	100	14,9	73	13,7	14	9,9	3	9,1
	63 anos	424	194	19,3	113	16,9	88	16,5	25	17,7	4	12,1
	64 a 65 anos	313	142	14,1	88	13,2	63	11,8	16	11,3	4	12,1
	Estado	solteiros	1390	582	57,8	412	61,6	295	55,5	79	56,0	22
	casados	712	320	31,8	168	25,1	173	32,5	46	32,6	5	15,2
	viúvos	281	105	10,4	85	12,7	69	13,0	16	11,3	6	18,2
Profissão	agrícola	2196	937	93,0	628	93,9	478	89,8	124	87,9	29	87,9
	artista	146	66	6,6	38	5,7	34	6,4	6	4,3	2	6,1
	jornaleiro	30	4	0,4	3	0,4	13	2,4	9	6,4	1	3,0
	outros	10	0	0,0	0	0,0	7	1,3	2	1,4	1	3,0
Domi- cílio	urbanos	82	17	1,7	12	1,8	32	6,0	17	12,1	4	12,1
	rusticos	2297	990	98,3	656	98,1	501	94,2	124	87,9	26	78,8
Obr. Serv.	masculinos	22	5	0,5	12	1,8	2	0,4	0	0,0	3	9,1
	femininos	10	1	0,1	5	0,7	4	0,8	0	0,0	0	0,0
Obr. Serv.	masculinos	1725	780	77,5	484	72,3	350	65,8	89	63,1	22	66,7
	femininos	626	221	21,9	168	25,1	176	33,1	52	36,9	9	27,3
total		2382	1007	100,0	669	100,0	532	100,0	141	100,0	33	100,0

fonte: Resumos Gerais dos Libertos Arrolados nos Municípios da Província de São Paulo, AESP.  
C05535, C05535a.

## CONCLUSÃO

Eis que chega o momento, também ao pesquisador, de transformar incertezas em certezas. A pesquisa tem de estar conclusa. *Chiusa*.

Nós, pesquisadores em ciências sociais, hoje temos, por algumas razões, a vantagem de não precisar concluir nada. O conhecimento científico aqui produzido é provisório – vale apenas até que se prove o contrário. Além disso, é certamente restrito – trata-se de um pequeno passo, uma pequeníssima contribuição; mas sempre, por mais milimétrica que seja, constitui um avanço. Essas razões, nós compartilhamos com os outros cientistas. Mas nós, por meio de mecanismos que constituem o próprio método com que nos especializamos em trabalhar (portanto, em certa medida, somos obrigados a tal tanto mais nos especializemos nesse *savoir-faire*), desenvolvemos uma certa compreensão desses processos de produção do conhecimento que nos permitem perceber sua validade histórica e socialmente determinada (mas não apenas de que seja provisória, e de alcance limitado). Nós sabemos que esse conhecimento não pode apenas ser refutado ou aprofundado, mas que ele é sujeito a reelaboração, releituras, reinterpretações que escapam necessariamente à intenção de quem o produziu, e que é só assim que pode existir como discurso. As conclusões, nas ciências sociais, justamente por se saberem inconclusas, andam até bem fora de moda.

Mas acredito que, apesar das questões levantadas acima, seja obrigação do pesquisador formular suas conclusões e dotá-las de alguma amplitude e pretensão, sem se esconder atrás da provisoriedade, das limitações e das ambivalências que lhes são, afinal, intrínsecas e inescapáveis. É com essa intenção, e portanto sem ignorar suas limitações, que as conclusões são aqui formuladas com efeito de generalização. Já foi dito na introdução que o maior objetivo da pesquisa é o de apontar possibilidades de análises complementares, desenvolvimentos futuros e continuidades nesse processo de produção de saber sobre o liberto, sobre o escravo, sobre a Província de São Paulo, sobre a escravidão no Brasil, sobre os processos sociais de construção da subjetividade nas sociedades modernas. Até por isso, vale a pena arriscar algumas poucas conclusões.

No Brasil do século XIX, uma sociedade que pode ser considerada “atrasada”, “arcaica”, ou eufemisticamente (embora também rigorosamente) “tradicional”, estava em pleno curso um processo nada arcaico de produção de mecanismos de controle populacional, vinculados a processos de regulação das relações sociais que visavam à instauração de uma ordem burocrático-legal. O grande agente produtor desses mecanismos é o próprio Estado, por meio do estabelecimento de instituições específicas que produziam e legitimavam o sentido desse controle.

A questão da emancipação se pautava pelo contexto dessa atuação do Estado. A ordem jurídico-burocrática se implementava, mas com muito esforço, num jogo de resistência das relações sociais personalistas. As alforrias, nesse sentido, a partir do momento em que podem ser concedidas pelo Estado, em maior ou menor escala, constituem sempre questões, no nível local, a serem equacionadas entre senhores, escravos e pelos agentes representantes do corpo burocrático do Estado.

As questões relacionadas à alforria, ao sentido da liberdade (ou da emancipação) e à condição do liberto, repletas de ambigüidades e contradições, eram elaboradas e ressignificadas também nessa relação que o Estado estabelecia diretamente com os indivíduos. E essas reelaborações também participavam para construir um universo simbólico, dotado de flexíveis limites de plausibilidade e legitimidade, no qual se produziam e mobilizavam categorias fundamentais para as construções identitárias daquela sociedade: escravo, senhor, liberto, livre, emancipado, etc.

No âmbito desse campo de disputa pelo significado de categorias identitárias, a figura do liberto adquiria caráter especial, justamente pelo espaço semântico de indeterminação que, no plano do discurso, representava e reproduzia as múltiplas configurações das relações sociais na ordem escravocrata. O direito à Liberdade, por sua vez, formulado como uma concessão a partir de políticas públicas estatais, engendrava representações específicas da individualidade (características da Modernidade) que vinculavam as categorias identitárias, assim como tais direitos, à esfera quantificável da vida (o indivíduo como população), estimulando outras representações da vida social de forma desvinculada a esse direito – direito civil, concedido como direito social.

## FONTES DOCUMENTAIS

Arquivo do Estado de São Paulo – AESP

C05535 e C05535a. – Manuscritos: Escravos.

EO1487 – Secretaria de Polícia da Província de São Paulo

C07802 – 1886, 1887. Juntas Classificadoras de Escravos.

Leis do Império:

Disponíveis em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1853. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1864. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1871. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1876. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1885. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1853. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1864. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.

Relatórios Provinciais:

Disponíveis em <http://www.crl.edu/content/brazil/sao.htm>.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, Barão do Parnahyba, no dia 17 de janeiro de 1887. São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1887.

Exposição com que o Exm. Snr. Visconde do Parnahyba passou a administração da província de São Paulo ao Exm. Snr Francisco de Paula Rodrigues Alves, no dia 19 de Novembro de 1887. São Paulo, Typographia a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, exm. snr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, no dia 10 de janeiro de 1888. São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & C, 1886.

Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo na abertura da 2a sessão da 26a legislatura em 10 de janeiro de 1885 pelo presidente, dr. José Luiz de Almeida Couto. São Paulo, Typ. da Gazeta Liberal, 1885.

Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo na abertura da 1.a sessão da 25.a legislatura em 16 de janeiro de 1884 pelo presidente, Barão de Guajará. S. Paulo, Typ. da Gazeta Liberal, 1884.

Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo na abertura da 2.a sessão da 24.a legislatura em 10 de janeiro de 1883 pelo presidente, conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão. S. Paulo, Typ. do Ypiranga, 1883.

Relatorio dirigido á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo 1.o vice-presidente da provincia, Conde de Tres-Rios, e apresentado no acto da installação da mesma Assembléa pelo 4.o vice-presidente, dr. Manoel Marcondes de Moura e Costa. Santos, Typ. a Vapor do Diario de Santos, 1882.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da provincia, Laurindo Abelardo de Brito, no dia 13 de janeiro de 1881. Santos, Typ. a Vapor do Diario de Santos, 1881.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da provincia, Laurindo Abelardo de Brito, no dia 5 de fevereiro de 1880. Santos, Typ. a Vapor do Diario de Santos, 1880.

Relatórios do Ministério da Agricultura:

Disponíveis em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/agricultura.html>.

Relatorio apresentado á Assembléa Geral pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, Rodrigo Augusto da Silva, no dia 14 de Maio de 1888. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1888.

Relatorio apresentado á Assembléa Geral pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, Rodrigo Augusto da Silva, no dia 13 de Maio de 1887. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887.

Relatorio apresentado á Assembléa Geral pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, Antonio da Silva Prado, no dia 14 de Maio de 1886. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886.

Relatorio apresentado á Assembléa Geral pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, Manoel Alves de Araujo, no dia 30 de Maio de 1882. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1882.

Relatorio apresentado á Assembléa Geral pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, Manoel Buarque de Macedo, no dia 14 de Maio de 1880. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1880.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo 2o vice-presidente da provincia, o exm. sr. Barão de Tres Rios, no dia 2 de fevereiro de 1879. São Paulo, Typ. da "Tribuna Liberal," 1879.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da provincia, o exm. sr. dr. Sebastião José Pereira em fevereiro de 1877. S. Paulo, Typ. do "Diario," 1877.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da provincia, exm. sr. dr. Sebastião José Pereira, em 2 de fevereiro de 1876. S. Paulo, Typ. do "Diario," 1876.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pelo exm. sr. dr. João Theodoro Xavier, presidente da provincia, no dia 14 de fevereiro de 1875. S. Paulo, Typ. do "Diario," 1875.

Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, o exm. sr. dr. José Fernandes da Costa Pereira Junior, em 2 de fevereiro de 1872. Paulo [sic], Typ. Americana, 1871 [sic]

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AULETE, Caldas. *Diccionario contemporaneo da Lingua Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1881.

- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco*. O negro no imaginário das elites. Século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BASTIDE, Roger e FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: Ed. Nacional, 1959.
- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX*. Liberdade e dominação. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Os meia-cara*. Africanos livres em São Paulo no século XIX [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.
- BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. *A formação do homem moderno vista através da arquitetura*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas, SP: UNICAMP, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Visões da Liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, Estrangeiros*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DUBAR, Claude. *La socialization*. Construction des identités sociales et professionnelles. Paris: Armand Colin, 2000.
- DUMONT, Louis. *Ensayos sobre el individualismo*. Madri: Alianza Editorial, 1987.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 2 volumes. São Paulo: Ática, 1978.
- FOUCAULT, Michel. *La naissance de la biopolitique*. Paris: Seuil/Gallimard, 2004.
- \_\_\_\_\_. *La verité et les formes juridiques*. In: Dits et écrits I, 1954-1975. Paris: Gallimard, 1997.
- \_\_\_\_\_. *“Il faut défendre la société”*. Paris: Seuil/Gallimard, 1997.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2001.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico*. v.7: do Império à República. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- IANNI, Octavio. *As metamorfoses do escravo*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão africana no Brasil*. São Paulo: Obelisco, 1964.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Do que “o preto mina” é capaz: etnia e resistência entre africanos livres*. Afro-Ásia. N. 024. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2000.
- MARQUES, M. E. de Azevedo. *Província de São Paulo*. Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo: seguidos da Cronologia dos acontecimentos mais notáveis desde a fundação da Capitania de São Vicente até o ano de 1876. 2 volumes. Belo Horizonte: Itatiaia; Ed. Universidade de São Paulo, 1980.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravista. – Brasil, séc. XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição*. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

- \_\_\_\_\_. *Entre a mão e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Unicamp, 1999.
- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- PASSERON, Jean-Claude. *O raciocínio sociológico*. O espaço não popperiano do raciocínio natural. Petrópolis: Vozes, 1995.
- RICOEUR, Paul. *Indivíduo e identidade pessoal*. In Veyne, P. et alii. *Indivíduo e poder*. Lisboa: Edições 70, 1987.
- ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas*. Campinas, século XIX. Campinas, SP: UNICAMP, 2004.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Retrato em branco e negro*. Jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- SCOTT, Johan W. *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2002.
- SILVA, Maria Aparecida. *Itapura – Estabelecimento Naval e Colônia Militar (1858-1870)* [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História, 1972.
- SIMMEL, Georg. *Die Großstädte und das Geistesleben*. In: SIMMEL, Georg. *Gesamtausgabe*. Frankfurt: Suhrkamp, 1995. Vol. 7. Tradução de Leopoldo Waizbort.
- SLENES, Robert Wayne Andrew. *Na senzala, uma flor: Esperanças e Recordações Na Formação da Família Escrava (Brasil Sudeste, Século XIX)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Senhores e subalternos no oeste paulista*. In: Fernando A. Novais; Luiz Felipe de Alencastro. (Org.). *Historia da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- \_\_\_\_\_. *“O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”*. In *Estudos Econômicos*. V. 13 (1), pp. 117-149. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas da FEA-USP, 1983.
- SOUSA, Jorge Luiz Prata. *Africano livre ficando livre*. Trabalho, cotidiano e luta. [Tese de Doutorado] São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de História, 1999.
- STOLCKE, Verena. *Cafecultura*. Homens, mulheres e capital (1850-1980). São Paulo: Brasiliense, 1986.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- \_\_\_\_\_. *A formação da classe operária Inglesa*. v. 1. A árvore da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- VEYNE, Paul. *O indivíduo atingido no coração pelo poder público*. In Veyne, P. et alii. *Indivíduo e poder*. Lisboa: Edições 70, 1987.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 2 volumes. Brasília: UnB, 1994.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos Africanos, vivências ladinas*. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: Hucitec, 1998.